Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 177 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃO – GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0178500-92.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0025600-50.2005.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. EDMILSON ALVES GARCIA
ADVOGADOS : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA ENSEJADORA DO PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 471, I, DO CPC. Tendo a reclamada passado a exigir a anotação do controle de ponto antes do início do transporte do empregado para o local do trabalho, houve modificação da situação fática ensejadora do benefício, incidindo o inciso I, do art. 471, do CPC e fazendo cessar o direito do exequente ao recebimento das horas "in itinere", uma vez que elas já constam da jornada anotada e são pagas, quando excedente à jornada normal de trabalho, como horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do agravo de petição do Exequente e parcialmente do agravo de petição da Executada e negar provimento a ambos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014500-86.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUIZ ÂNGELO DE SÁ
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agavo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0167900-96.2007.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADOS : LATICÍNIO CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HELOISA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Nos termos do que dispõe a Súmula nº 10, do TRT da 18ª Região, em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, o qual somente é interrompido com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Exegese do art. 1º do Decreto 20.910/32, art. 1º, caput, da Lei 9.837/99 e do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80 (AP – 0023900-80.2007.5.18.0053 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento: 16 de junho de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0051500-95.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da Exequente e da UNIÃO e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0100800-33.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0157500-36.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
AGRAVADO : 2. FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA DE VALOR REDUZIDO. Tratando-se de multa administrativa, é aplicável a Lei 9.873/99, que trata do exercício da ação punitiva pela Administração Federal, por se tratar de norma posterior ao Decreto-Lei 1.569/1977. A lei em comento não arrola a dívida de reduzido valor como causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Ademais, sua aplicação guarda consonância com o princípio da razoabilidade, pois o entendimento contrário implicaria na eternização da cobrança de pequenos débitos. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000657-52.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Falece interesse de agir ao terceiro embargante que se insurge contra penhora inexistente. In casu, não há penhora constituída nos autos principais. A penhora anteriormente realizada foi anulada pelo d. juízo deprecado. Declaro, de ofício, a preliminar de ausência de interesse processual e extingo o processo, sem resolução de mérito. Declaro prejudicado o presente agravo de petição por perda do objeto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, extinguir, de ofício, sem resolução de mérito, os embargos de terceiro e declarar prejudicado o recurso interposto, por perda do objeto, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000793-49.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : JOZIANE FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PROPRIEDADE DOS BENS CONSTRITOS - CONTRATO DE LOCAÇÃO/CONTRATO DE COMODATO. O contrato de comodato de bens móveis , por si só, não é prova bastante da propriedade dos bens constritos. Necessária a existência de comprovação de registro público, nos termos do art. 221 do Código Civil. O simples fato de os bens terem sido encontrados na sede da executada, já leva à presunção de que ela é a legítima proprietária dos freezers, pois as coisas móveis se adquirem pela mera tradição, conforme dispõem os arts. 1.226 e 1.267 do CCB. Para elidir essa presunção, há que se

fazer prova em contrário, o que não ocorreu in casu, haja vista que o embargante não juntou documento hábil para comprovar a titularidade dos bens, como a nota fiscal, por exemplo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053800-06.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO
ADVOGADOS : ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : JOAO MÁRIO FERRACINI
EMBARGANTE : 3. CHAIM ZAHER
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADOS : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e rejeitá-los, com aplicação de multa à primeira Reclamada (INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0018300-13.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0104000-69.2007.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIMARCY BORGES
ADVOGADOS : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MAIS DE 10 EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO. PRESUNÇÃO RELATIVA. Nos termos da Súmula 338, inciso I, do C. TST, a não apresentação injustificada dos controles de ponto gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. No caso dos autos, conquanto o empregador tenha se omitido em apresentar tal registro, a prova oral produzida contraria a jornada apontada pelo obreiro. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamantes e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0073900-38.2008.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO : ENIO GALARÇA LIMA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADOS : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROFESSOR. RECESSO ESCOLAR. SALÁRIO DO ART. 322, § 3º, DA CLT. DEVIDO. Incontroverso que a autora foi dispensada sem justa causa no período de recesso escolar, a ela é devido o salário referente às férias escolares, nos termos do § 3º do art. 322 da CLT. Incidência da Súmula 10 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da primeira Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentaram oralmente, pela Reclamante e pelo Reclamado, o Dr. Ismar Pires Martins e o Dr. Enio Galarça Lima respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198900-98.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADOS : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADOS : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Comprovado nos autos a inexistência de culpa do empregador, indevida a indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0049400-09.2009.5.18.0012
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO : RILDO ALVES DOS REIS
RECORRIDO : INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADOS : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia

de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário" (Orientação Jurisprudencial 399 da SDI-1/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos dos votos divergentes apresentados pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira e pelo o Desembargador Elvecio Moura dos Santos, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JODÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0080300-78.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADOS : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. Restando evidenciado que o trabalhador adquiriu doença ocupacional, o nexo entre esta e a atividade desenvolvida pela reclamada, bem como a responsabilidade da reclamada pelo dano causado ao trabalhador, caracterizados estão os requisitos necessários à reparação civil. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos que foi acolhido pela Relatora, que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0081500-04.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A extinção do estabelecimento, evento que se situa no âmbito do risco da atividade empresarial, não frustra o direito à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho, resultando devida a indenização substitutiva da obrigação de fazer cujo cumprimento se tornou inviável. Precedentes desta Corte superior. Recurso de Revista não conhecido. (RR-200400-71.2003.5.02.0025, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 17/03/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 09/04/2010)".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0133100-74.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não comprovada a existência de moléstia ocupacional, nexo de causalidade e culpa do empregador, é indevida a indenização por danos morais e materiais, posto que ausentes os requisitos previstos na legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0142500-45.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDGAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADOS : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TRANSTEMPO TRANSPORTE LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DA REALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Muito embora não se ignore a pena de confissão ficta aplicada à 1ª reclamada, a gerar presunção relativa de veracidade quanto à remuneração apontada na exordial, é certo que todos os elementos constantes dos autos também devem ser levados em conta em sua integralidade. A decisão deve ser pautada, ainda, na observância dos princípios da primazia da realidade e da razoabilidade, haja vista que não se trata de presunção de veracidade absoluta. Assim, não havendo nos autos qualquer prova que corrobore a remuneração apontada pelo autor, não pode o julgador considerar inequívocos os fatos alegados na peça de ingresso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154200-85.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADA : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (súmula nº 2 do TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197000-86.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
ADVOGADA : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO EM PERÍODO ANTERIOR AO ADMITIDO PELO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. Recai sobre o reclamante o ônus de demonstrar o trabalho celetista em data anterior àquela admitida pelo empregador, a teor dos arts. 818, da CLT c/c 333, I, do CPC. Tendo o obreiro se desvencilhado do ônus que lhe incumbia, há de ser mantido o reconhecimento do vínculo empregatício na forma declarada pelo Juízo singular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0200200-76.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., 3ª Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos do primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e da segunda Reclamada (PREBEG) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentaram oralmente, pelos Reclamados e pelo Reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205200-45.2009.5.18.0007
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADA : APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEIO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. Não gera nulidade o indeferimento de prova testemunhal quando o conjunto probatório oferecer elementos capazes de formar a livre convicção motivada do d. julgador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208000-31.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS (...) CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares suscitadas no recurso adesivo dos Reclamados e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presentes na tribuna, pelo Reclamante e pelos Reclamados, a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0210400-39.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA. LTDA.
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Considerando que a ruptura do contrato de trabalho por justa causa por iniciativa do empregador é a medida disciplinar mais drástica e de efeitos mais maléficos que pode ser imposta ao empregado, deve ser cabalmente provada pelo empregador, mormente quando se trata de improbidade, cujos efeitos podem extravasar a relação empregatícia, para repercutir, eventualmente, na vida familiar e social do acusado. Não havendo prova robusta a ponto de demonstrar que a reclamante tenha praticado a apropriação indevida de valores, impõe-se a reversão da justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0221000-31.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO FILHO

ADVOGADOS : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora, que lhe dava parcial provimento menos amplo e que adaptará o voto, nos termos do voto divergente do Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto às horas extras.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237900-62.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GIRLEY MARTINS SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho (RO – 0000293-77.2010.5.18.0006, Relator Desembargador PAULO PIMENTA, julgado em 30.06.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o da obreira foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000034-79.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE. No caso de elaboração de perícia técnica judicial concluindo que o reclamante não trabalha em condições insalubres, o reclamante, devidamente intimado para se manifestar sobre o referido laudo, ao deixar transcorrer in albis o prazo para manifestação, torna preclusa a oportunidade para o requerimento de nulidade do laudo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 31.08.2010, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000185-89.2010.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. ELIAS JESUS
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000189-29.2010.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). (Súmula 331, item IV, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000286-91.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO ARAÚJO CANANEA
ADVOGADO : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDOS : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Nos termos do parágrafo único do art. 295 do CPC, inepta é a petição inicial a que falta o pedido, não se sabendo qual o bem pretendido pelo autor. Também determina a inépcia, a ausência de causa de

pedir, porque faltará a enumeração do fato jurídico sobre o qual o autor assenta sua pretensão. Do exame da peça inaugural do presente caso, extrai-se que em nenhum momento o autor narrou os fatos e os fundamentos que embasassem seus pedidos quanto ao saldo de salário dos meses de junho, julho e agosto de 2009, vale alimentação, vale transporte e multa do art. 477 da CLT. Correta a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, quanto aos referidos pedidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000287-55.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICE DE JUROS. CADERNETA DE POUPANÇA. O art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação conferida pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, estabelece que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, o valor da condenação será atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. No caso dos autos, a reclamada, na condição de autarquia estadual, faz jus à almejada redução de juros. Recurso a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000500-29.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADOS : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONSTRUTOR DONO DA OBRA. EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONSTRUTOR. Na empreitada realizada pelo construtor dono da obra, que se compromete a executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve o construtor ser responsabilizado em caso de inadimplemento da empreiteira, consoante inteligência do art. 455 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000582-89.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Estando demonstrado nos autos a existência de contrato de emprego firmado entre reclamante e reclamada, cumpre ao empregador, por força do princípio da continuidade da relação de emprego, basilar do Direito Laboral, comprovar a interrupção, suspensão ou extinção do pacto laboral." (TRT 18ª Região, 3ª Turma, RO-0000585-59.2010.5.18.0007, Rel. Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Julgado em 22.06.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Reclamados e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000623-80.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CORNÉLIO FÉLIX DE SANTANA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : "SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador." (TRT 18ª Região, RO – 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000628-08.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FABIANE DE FRANCA
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : NADIR MARIA DANTAS
ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. TROCA DE FAVORES. Nos termos da Súmula n. 357 do C. TST, "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000629-96.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., 3ª Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, julgamento: 08/04/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 31.08.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e afastar a prescrição declarada pelo juízo de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja julgado o mérito como entender de direito, tudo nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon de Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000801-02.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
ADVOGADOS : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio moral requer prova inconteste de que o empregado sofria, por parte do superior hierárquico, pressão psicológica, com abuso do poder de autoridade ou mesmo pela prática de atos discriminatórios, de forma sistemática e frequente, afetando a sua auto-estima e integridade psíquica. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito (art. 187 do CC), incabível o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000881-87.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000932-83.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "EMENTA: 'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. Inexistindo nos autos procuração outorgando poderes ao advogado signatário da peça recursal, tampouco sendo a hipótese de mandato tácito, o recurso interposto não deve ser conhecido, porquanto inexistente. Ademais, a regularização processual não é possível em instância recursal. Diretriz concedida pelas Súmulas nos 164 e 383, ambas do C. TST' (RO – 0167100-81.2009.5.18.0181, Relator Juiz: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, data do julgamento: 23 de março de 2010)."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001063-73.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANTERO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao dos Reclamados; por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial menos amplo ao apelo do obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001072-15.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELSON CÂNDIDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR – 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001083-21.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. IRINEU PEREIRA DOS ANJOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ART. 58, §2º, DA CLT. As horas "in itinere" constituem um direito assegurado também ao trabalhador rurícola. A disposição específica elencada no art. 58, §2º da CLT e inexistente na lei nº 5.889/73 é aplicável às relações de trabalho rural, em atenção ao princípio informador da Carta Magna (art. 7º), segundo o qual os trabalhadores urbanos e rurais equiparam-se em direitos, exceto em relação aos aspectos exclusivos referentes à atividade agrícola, disciplinados em lei especial, o que não se verifica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao dos Reclamados e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001966-65.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUNIOR CEZAR LEMES DA SILVEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. DIREITO RECONHECIDO. TRABALHADOR RURAL. Disposição específica elencada no art. 58, § 2º da CLT e não existente na lei nº 5.889/73, é aplicável ao caso, pois em atenção ao princípio informador da Carta Magna – art. 7º – os trabalhadores urbanos e rurais equiparam-se em direitos, exceto em relação aos aspectos exclusivos referentes à atividade agrícola, disciplinados em lei especial, o que não é a situação dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0228101-16.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Desta feita, tendo deixado de acostar aos autos peças essenciais à formação do instrumento não conheço do agravo, por defeito de formação.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0025100-81.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS VINCENDAS. ALTERAÇÃO DA CAUSA ENSEJADORA. VEDAÇÃO AO MANIFESTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. A obrigação de pagamento de parcelas sucessivas e vincendas, ainda que decorrentes de sentença judicial, cessa quando, observado o contraditório, constatar o Juízo da execução que a condição ensejadora foi eliminada. Agravo de petição improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0078000-91.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ALVES DE SÁ
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue processamento previsto na Lei 6.830/80, razão pela qual a impossibilidade de satisfação do crédito exequendo pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0050200-38.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA MARFRIG ALIMENTOS S.A.. Este Tribunal Regional firmou o entendimento no sentido de que as empresas MARFRIG ALIMENTOS

S.A. e a BRAZILIAN PET integravam o mesmo grupo econômico, em razão de ter sido demonstrada uma relação estreita entre elas, a ponto daquela saldar dívidas desta, inclusive o pagamento das folhas de salários dos empregados, existindo, ainda, exclusividade na aquisição dos produtos produzidos. Todavia, a sua responsabilidade limita-se ao período em que perdurou essa relação (dezembro de 2007 a abril de 2009). Agravo de petição provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0156500-85.2007.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LÁZARO OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NECESSIDADE. A executada não tem legitimidade ad processum para recorrer em nome próprio, para defesa de direito que alega ser da ex-esposa de seu sócio. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0055500-20.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. ERROS NASCIDOS NA NOVA CONTA. IMPUGNAÇÃO. TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO SEU PRAZO. É da intimação dos novos cálculos que se inicia o prazo para alegar erros nascidos com a retificação da conta anteriormente apresentada. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0007600-95.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO, REJEITANDO AS ALEGAÇÕES VEICULADAS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de petição, quando a questão nele veiculada já foi objeto de acórdão transitado em julgado, que manteve a decisão que a rejeitou em exceção de pré-executividade. Aplicação da parte final do item II, da Súmula 15 do TRT/18ª Região. Imposta multa prevista no art. 601, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000240-26.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "OJ 118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este." Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0167700-26.2001.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : SUPRESSÃO DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NULIDADE. Em face do princípio da inalterabilidade contratual lesiva, estabelecido pelo art. 468 da CLT, e consagrado pela Súmula nº 51 do C. TST, a supressão de promoção automática prevista no regulamento da empresa, acarretando prejuízo ao trabalhador, não possui qualquer valor em relação ao empregado admitido antes da modificação da regra.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento total ao do reclamante e provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0045400-84.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAURO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. O reclamante, optando por assumir um comportamento imprudente ativando-se em procedimento estranho, por sua conta e risco, deve assumir a culpa exclusiva pelo infortúnio ocorrido, rompendo o nexo de causalidade entre o dano e a atividade, pelo que não há como responsabilizar o empregador pelo acidente ocorrido. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Antônio Gomes da Silva Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0178300-11.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere". (Súmula 08, TRT 18ª Região).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213400-50.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(S) : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. Ausente um pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, a prática de ato ilícito por parte da reclamada, não há que se falar em dever de indenizar. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0223400-15.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA - PAGAMENTO FEITO DE FORMA ACUMULADA – ALÍQUOTA RELATIVA AO VALOR MENSAL DO RENDIMENTO – Segundo entendimento pacífico do C. STJ – a quem cabe a interpretação definitiva da legislação federal estranha ao Direito do Trabalho, que é a aplicável à matéria - quando os rendimentos são pagos acumuladamente, no desconto do imposto de renda devem ser observados os valores mensais e não o montante global auferido, aplicando-se as tabelas e alíquotas referentes a cada período, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). Precedente desta Turma (AP-0000300-48.2005.5.18.0005), cuja relatoria coube ao Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso patronal e em parte do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0305300-54.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS. Sendo usual e lícita a prestação de serviços autônomos de transporte e entrega mediante uso de veículo próprio do prestador, o qual assume os riscos da prestação dos serviços, afastados estão os elementos caracterizadores do vínculo de emprego pretendido. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Marllus Godoi do Vale.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000341-24.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE CATURAÍ
ADVOGADA : KARLA LÔBO FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSTREAL CONSTRUTORA EEMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. JOSEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PODER PÚBLICO. EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA. INEXISTENTE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST, o contrato de empreitada celebrado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, ainda que a entidade contratante seja integrante da Administração Pública, em respeito ao princípio da igualdade, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000417-48.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA MAGALY DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000454-02.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISE DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS. É ônus do reclamante a comprovação dos requisitos necessários para a equiparação salarial, os quais se encontram previstos no caput do art. 461 da CLT. Por outro lado, assume o empregador o ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação, esses entendidos como aqueles previstos nos parágrafos do referido dispositivo legal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000511-64.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TANIELITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. UNIFORMIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, III, DO C. TST. A apresentação de cartões de ponto com horários rígidos implica na aplicação da Súmula 338, III, do C. TST, acarretando a inversão do ônus da prova. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000536-30.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Consoante inteligência dos arts. 844 da CLT e 343, § 2.º, do CPC e da Súmula 74 do TST, se o reclamado, embora regularmente intimado, não comparece à audiência em que deveria prestar depoimento, incorre em confissão quanto à matéria de fato. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000559-55.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000567-24.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MARCOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere". (Súmula 08, TRT 18ª Região).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000642-95.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. KARLA NOGUEIRA DE DEUS
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000815-95.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000881-87.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WESLEY ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – DISPENSA POR JUSTA CAUSA OBREIRA. A dispensa por justa causa obreira não enseja responsabilização civil do empregador quando aplicada como penalidade, guardando proporcionalidade com o ato obreiro, pelo simples fato de que inexiste ato ilícito a demandar indenização. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000882-81.2010.5.18.0002
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que dava parcial provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000903-48.2010.5.18.0005
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST. Recurso patronal desprovido nessa parte.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001085-19.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS RENOVATO DARIO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovado que o trabalhador exerceu atividades diversas daquelas para as quais foi contratado, no período controvertido, caracterizado está o desvio de função e devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001097-05.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : JAMILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651, § 3º DA CLT. PROVIMENTO INÚTIL. INCOMPETÊNCIA NÃO DECLARADA. A dicção do art. 651, § 3º, da CLT, é de que a competência da Vara é determinada pelo local em que o empregado prestar serviços ao empregador. O ajuizamento de ação fora do local da jurisdição em que o reclamante presta serviços, não possibilita que se declare a nulidade de todos os atos processuais, e o envio para a correta jurisdição, quando a prestação jurisdicional foi amplamente declinada às partes, com o respeito aos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e contraditório, o que não é negado pela reclamada. Cabe aplicar, portanto, o princípio da razoável duração do processo. Inviável, no processo do trabalho, se declarar a nulidade quando não demonstrado manifesto prejuízo à parte e quando há inutilidade no provimento buscado. Aplicação do art. 794 da CLT." (RR-42900-65.2008.5.22.0103, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT – 30/07/2010)

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001131-96.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS E REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. O autor que perseguiu verbas rescisórias em demanda anterior, acusando modalidade de ruptura a ele mais benéfica (dispensa sem justa causa), renuncia tacitamente ao pedido de reintegração com fulcro em eventual estabilidade, ante o grau de incompatibilidade verificado entre os pleitos. Assim, ao assumir atitude tão inconciliável com o intuito de retornar ao emprego, o trabalhador torna-se carecedor de ação, por lhe faltar interesse, já que a movimentação do Judiciário não se lhe faz útil. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001146-74.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001155-42.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONAB. READMISSÃO. LICENÇA PRÊMIO E GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. As pessoas contempladas com o direito de readmissão, decorrente da Lei de Anistia, fazem jus ao cômputo do tempo de serviço anterior ao afastamento com vistas à percepção de vantagens contidas no regulamento empresarial, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001223-64.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WILLIAM CIPRIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PERÍCIA E OITIVA DE TESTEMUNHA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. O indeferimento da dilação probatória com a negativa de perícia e oitiva de testemunha, quando já presentes nos autos elementos suficientes de convicção do Juízo, não implica nulidade da sentença. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001252-42.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas". (RO-0000900-72.2010.5.18.0012, Relator: Desembargador Breno Medeiros)

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001968-35.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0031300-15.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ BALDUÍNO DIAS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044200-39.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000247-54.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BENJAMIM ALVES SOARES
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
AGRAVADO(S) : 2. FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal disciplinou, em seu art. 173, a matéria relativa ao valor mínimo de execução da contribuição previdenciária neste Regional. A norma prevê expressamente a observância do valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, que é de R$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Esta Portaria é específica para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, diferentemente da Portaria MF nº 49/2004 que trata de critérios para inscrição na Dívida Ativa da União. Assim, o valor-piso a ser observado é o de R$ 120,00.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0252500-12.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere" (IUJ – 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0255500-20.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: LEGITIMIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. A regra do artigo 453 da CLT determina, estritamente, o cômputo do tempo em que o empregado tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, apenas para efeito de indenização de antiguidade, prevista no art. 478, do mesmo Diploma Legal, do empregado não optante pelo regime do FGTS, conforme era facultado pela legislação trabalhista no período anterior à promulgação da Constituição da República de 88. Não há que se falar em soma dos períodos descontínuos, e muito menos do interregno não trabalhado, para outros efeitos trabalhistas, quando legítimas e válidas as contratações por safra.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0263300-02.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FERNANDO SANTANA LUCAS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. A formalização sucessiva de contratos de safra, separados por pequenos lapsos temporais, por si só, não enseja a declaração da unicidade da prestação laboral. Não há que se falar em soma dos períodos descontínuos, e muito menos do interregno não trabalhado, para outros efeitos trabalhistas, quando legítimas e válidas as contratações por safra.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000289-02.2010.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ MATIAS NETO
ADVOGADO(S) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO INSUFICIENTE. DIFERENÇA ÍNFIMA. Configura deserção o depósito recursal efetuado em valor inferior ao devido, ainda que a diferença seja ínfima. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-I do TST.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000594-12.2010.5.18.0010
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pela Exmª. Redatora do Acórdão a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 15 de setembro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a sua rerratificação, nos seguintes termos:

"A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada pelos reclamados e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS e, por maioria, vencido, em parte, o Relator, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, determinando o retorno dos autos em razão do afastamento da prescrição declarada. Designada Redatora do acórdão a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo". Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000719-95.2010.5.18.0004
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000726-84.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES PESSOA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001571-28.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MOURA PARENTE
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO DO RECOLHIMENTO. O preparo do recurso ordinário interposto em face de sentença líquida, não exige o recolhimento das custas de liquidação, haja vista que o art. 789-A da CLT é expresso em determinar que estas sejam pagas ao final do processo de execução. RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 DA EG. SBDI-1 DO C. TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento dos recursos destrancados – ordinário da reclamada e adesivo do reclamante-, deles conhecer e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0002000-76.2005.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RODRIGO DIOGO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO POR PREÇO VIL – DEFASAGEM DA AVALIAÇÃO ORIGINAL. NOVA AVALIAÇÃO. Nula é a adjudicação do imóvel pelos credores pelo preço da avaliação oficial original, quando os executados apresentam documentos que revelam indícios de que o bem sofreu valorização em razão de implementação de benfeitorias públicas na região, somado ao longo decurso de tempo, gerando fundada dúvida sobre a subsistência do valor original da avaliação. Neste caso, admite-se nova avaliação do imóvel, antes da adjudicação pelos credores, com base no art. 683, II, do CPC, sob pena de aviltamento do devedor e enriquecimento sem causa do credor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0027700-75.2005.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIAS DUTRA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ALTERAÇÕES DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE MOTIVAM O DEFERIMENTO DA PARCELA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 471, I, DO CPC. Demonstrado nos autos que a partir de setembro de 2005 a empresa executada alterou a sistemática, passando a registrar o ponto diário dentro do escritório localizado na vila onde residia o autor, em Minaçu, é de concluir que não mais subsiste tempo à disposição da empresa não computado na jornada normal de trabalho, que justifique a manutenção da apuração das horas "in itinere". Atração da regra do artigo 471, I, do CPC, não havendo de se falar em ofensa à coisa julgada. Agravo de petição do exequente desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na Tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0038700-08.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADMA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0003200-25.2009.5.18.0082

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O não pagamento da dívida pela devedora principal, após ser citada, e a não localização de bens de sua propriedade, aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes ao direcionamento da execução em face do devedor subsidiário. Cabe a este, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para esse fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0055000-63.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS ANANIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALAN SIZENANDO JAIME
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-ADMINISTRADOR. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço – multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos “termos da lei”, a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0163600-21.2009.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ROBERTO TEIXEIRA LIMA - ME
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, porém a norma traz como requisitos o limite máximo de R$10.000,00, por sujeito passivo, e vencida há mais de 5 anos em 31/12/2007. Ouvida a Fazenda Pública e demonstrada nos autos a existência de dívida do executado em valor total maior que este limite, não há de se falar em remissão. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0026400-95.1995.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IZETE LUZIA MEIRELES
ADVOGADO(S) : RENATA MARCHI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JANESMARY PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO – 0144200-30.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JANE CRISTINA DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000285-62.2010.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0078400-97.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO. A responsabilidade do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes da doença ocupacional, exige a presença do dano, do nexo causal entre a doença e o trabalho e da culpa. Demonstrada a existência desses elementos, surge para o empregador o dever de reparar os danos materiais e morais sofridos pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Presente na Tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0070300-34.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 tem por fulcro proteger o empregado acidentado contra a dispensa imotivada no período de doze meses após a sua volta ao trabalho. A sua conversão em reparação pecuniária tem lugar somente quando restarem demonstrados os requisitos necessários à aquisição do direito, bem como a existência de um grau de incompatibilidade que torne desaconselhável a reintegração do empregado, nos termos do art. 496 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0129200-13.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
ADVOGADO(S) : FERNANDA DE MENEZES MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e paradigma indicado, não bastando a igualdade de nomenclatura do cargo e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer parcialmente do apelo patronal e dar-lhe provimento total, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente-reclamante o Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000022-71.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MATÉRIA NÃO ABORDADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento processualmente adequado para impugnar os cálculos é o da oposição dos embargos de declaração, a teor do entendimento contido na Súmula nº 1 desta Eg. Corte. Ultrapassado esse momento, resta caracterizada a preclusão, tornando inviável a discussão acerca dos supostos equívocos existentes na conta de liquidação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000157-86.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes da doença ocupacional, é necessária - além da existência do nexo causal entre a doença e o trabalho – prova da culpa, para surgimento do dever reparatório. Não demonstrada a culpa, não há falar em ilícito praticado pelo empregador, tampouco em reparação civil, consoante regra do artigo 186 do Código Civil. Recurso da reclamada provido nessa parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000417-42.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMETRO
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : ELENITA CASTRO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000535-42.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : MEICIVAN LEMES LIMA

RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS. "A SBDI-1 do TST, por meio do processo E-RR-478290/1998.8 (pendente de publicação), emprestando ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.347/85 interpretação conforme à Constituição Federal, entendeu pela legitimidade do MPT para ajuizar ação civil pública, visando obrigar a empresa a proceder ao recolhimento do FGTS de seus empregados, pelo que se aplica aqui o mesmo raciocínio, razão pela qual não há falar que a ação civil pública não é o meio processual adequado para postular pretensões inerentes ao FGTS. Recurso de revista conhecido e provido". (RR – 77600-06.2003.5.07.0024, 16/06/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 28/06/2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo da requerida e, por maioria, dar provimento parcial ao do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000797-62.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA
RECORRIDO(S) : CHAIM ZAHER
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO(S) : EDITORA NAME COC LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO(S) : MOACIR LUCIANO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO Nº 6.727/2009. Consoante entendimento consolidado nesta Corte, e retratado na Súmula nº 5 deste Regional, editada em 6/5/2010, "mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária". Recurso da UNIÃO improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000810-76.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. DIREITO DE ARENA – CAMPEONATOS GOIANOS E COPAS SULAMERICANAS - ÔNUS DA PROVA. A aplicação do critério de distribuição dinâmica do ônus da prova, à luz do princípio da aptidão para a sua produção, tem pertinência quando o reclamante não possua sequer condições mínimas de produzi-la. Não sendo esta a hipótese, prevalece a regra geral concernente à distribuição do ônus probatório, competindo ao reclamante demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e, ao reclamado, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor. RECURSO DO RECLAMADO. DIREITO DE ARENA – CAMPEONATOS BRASILEIROS. Restando incontroverso nos autos que o clube recebeu pelo direito de transmissão e retransmissão de seus jogos em relação aos campeonatos brasileiros de 2005 e 2006 e tendo alegado ele que pagou ao reclamante o direito de arena respectivo, sem desincumbir-se do ônus de demonstrar esse fato extintivo da sua obrigação, correta a decisão que julga procedente o pedido exordial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000840-20.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : DINAURA TONHÁ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000844-60.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO – 0000984-97.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ANDERSON FRED SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A FORMA DE RUPTURA DO VÍNCULO. É irrelevante para os fins previstos no artigo 477, § 6º, da CLT, a existência de controvérsia acerca da forma de ruptura do vínculo, porquanto há verbas rescisórias em debate que seriam devidas em qualquer situação. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001031-80.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. MANDATO TÁCITO REVOGADO. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica no qual não haja a identificação do seu representante legal. Outrossim, embora a irregularidade formal do instrumento apresentado com a defesa não desconfigure o mandato tácito do advogado que compareceu à audiência, na espécie, os poderes tácitos da causídica subscritora do recurso restaram revogados em período anterior à protocolização do apelo, o que torna inviável o seu conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Denise Alves de Miranda Bento, patrona da recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001115-54.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BÚFALO'S RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS CÔRTES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOBREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : HIPOTECA JUDICIÁRIA. NÃO CABIMENTO. A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando se mostrar evidente a incapacidade financeira empresarial ou houver indícios de insolvência ou da prática de atos de dilapidação patrimonial, pressupondo ainda a formulação de requerimento nesse sentido. Exegese dos arts. 128 e 460 do CPC e 5º, inciso LIV, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento total ao adesivo do reclamante e, por maioria, prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001325-77.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Em se tratando de trabalhador remunerado por produção, as horas in itinere devidas terão como base de cálculo a média da produção do período, e não o piso salarial da categoria, na medida em que as horas in itinere devem ser calculadas do mesmo modo que as horas extras, integrando-se todas as parcelas de natureza salarial, no que se inclui a média da produção auferida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 29 de setembro de 2010.)

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2409/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000603-74.2010.5.18.0009
RECLAMANTE : FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2410/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000657-58.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2411/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000619-37.2010.5.18.0006
RECLAMANTE : IVANI DA SILVA LOPES MIRANDA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2412/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000589-90.2010.5.18.0009
RECLAMANTE : GENIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2413/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000640-95.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2414/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000603-92.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : FRANCISCO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2415/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000614-24.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2416/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000587-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : JOÃO BOSCO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2417/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000589-08.2010.5.18.0004
RECLAMANTE : ANA APARECIDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2418/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000590-90.2010.5.18.0004
RECLAMANTE : EDENI DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2419/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000571-90.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : DIOZER FLÁVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 11h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2420/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000591-78.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO : SINARA VIEIRA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2421/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000631-45.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 14h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2422/2010

DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000587-26.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : EDVON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2423/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000591-63.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2424/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000602-16.2010.5.18.0001
RECLAMANTE : WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA
RECLAMADO : FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
RECLAMADO : JOSÉ LEMOS NETO
RECLAMADO : MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de outubro de 2010, às 15h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2425/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0172700-73.2007.5.18.0013
RECLAMANTE : LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RECLAMADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 08 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2426/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0001058-27.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 13 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2429/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0129400-36.2008.5.18.0010
RECLAMANTE : ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 08 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2430/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0004179-74.2010.5.18.0171
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRIDO : VALMIR BORBA DA SILVA
ADVOGADO : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2431/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000880-11.2010.5.18.0003
RECORRENTE : SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO : EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2434/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0001655-29.2010.5.18.0002
AGRAVANTE : SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO : ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2437/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000918-17.2010.5.18.0005
RECORRENTE : JUDSON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : WELLINGTON ALBES RIBEIRO
RECORRIDO : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2440/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0001134-54.2010.5.18.0012
RECORRENTE : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO : MARLÚCIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2453/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0001007-52.2010.5.18.0001
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : DIVINO CLEIDIOMAR SILVA
ADVOGADO : BRUNA NOGUEIRA BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2454/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0115500-14.2009.5.18.0054
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE : JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2455/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0198700-75.2009.5.18.0002
RECORRENTE : ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO : LUCIANA SILVA KAWANO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 2457/2010
DATA : 29 de setembro de 2010
AUTOS : 0000510-17.2010.5.18.0008
RECORRENTE : CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
RECORRIDO : MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 19 de outubro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT-AR-0002216-59.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) :ARNALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s) :ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Os autores apresentaram impugnação à defesa (fls. 816/824), intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, venham-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-AR-0002221-81.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) :MAURO SERGIO DAS NEVES E OUTRO(S)
Advogado(s) :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) :1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Advogado(s) :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) :2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, venham-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT ED RO-0069700-19.2000.5.18.0008
Relator(a) :Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) :JUSCELINO MALTA LAUDARES
Advogado(s) :CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S)
Embargado(s) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Desentranhe-se os documentos colacionados às fls. 1267/1303 e devolva-os ao peticionário, haja vista que a instrução processual já se encerrou. Intime-se.
Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento dos embargos declaratórios.
À STP para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002773-46.2010.5.18.0000
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) :BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA

Vistos os autos.
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP - impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, em face de ato do Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
O ato inquinado de abusivo, no entender da impetrante, consistiu na inscrição da Requisição de Pequeno Valor nº 231/10, no valor de R$26.951,06, através do Requisitório/TRT 18ª DSAE/SP nº 267/2010, nos autos da RT-0151500-19.2007.5.18.0010, quando já vigia a Lei Estadual nº 17.034/10, "cujo art. 3º limitou o valor MÁXIMO da Requisição de Pequeno Valor (RPV), em até 20 salários mínimos, equivalente a R$10.200,00, nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal" (fl. 03).
Salientou, também, ser equivocado o entendimento do juízo a quo de que a data da renúncia do exequente - no que tange aos créditos que ultrapassavam o limite de 40 salários mínimos - foi anterior à publicação da lei estadual, visto que a nova sistemática seria de cunho eminentemente processual, aplicando-se imediatamente a partir da data da publicação da lei sob comento.
Analiso.
Extraio, dos argumentos da impetrante, ser essencial a análise dos fundamentos - utilizados pelo juízo da execução - que embasaram a expedição do ofício requisitório tachado de ilegal.

Todavia, o remédio heroico não foi instruído com o ato do juízo que contém tais fundamentos, limitando-se a impetrante a trasladar apenas as cópias do ofício requisitório, fls. 18 e 68, no qual não é abordada a questão da aplicabilidade da Lei Estadual nº 17.034/2010.
Saliento que não é o caso de se oportunizar a emenda à inicial, conforme dispõe a Súmula nº 415 do TST, que tem a seguinte redação:
"Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.9.00).
Assim, a cópia da decisão do juízo impetrado, na qual foram exarados os fundamentos rechaçados na presente ação mandamental, constitui-se em documento indispensável. Como está ausente, indefiro, de plano, a inicial, com base no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, que assim determina:
"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração" (negritei).
Extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos, ainda, do inciso I do art. 267 do CPC.
A impetrante é isenta do pagamento de custas.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002775-16.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Impetrante(s) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA

Vistos os autos.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, impetra mandado de segurança contra ato do Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia que, por ocasião da sentença, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela postulada e determinou o imediato fornecimento do auxílio-alimentação suprimido. Requer sejam cassados os efeitos da tutela antecipada.
Verifico, de imediato, que o presente mandamus não reúne condições de prosperar.
Veja-se, a propósito, o teor da Súmula 414 do Col. TST, verbis:
SUM-414 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
II - (...)
III - (...)"
Assim, tendo sido a antecipação dos efeitos da tutela deferida por ocasião da sentença proferida, o meio processual utilizado é inadequado, sendo os autores carecedores de ação, razão pela qual INDEFIRO LIMINARMENTE o mandado de segurança, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pela impetrante no importe de R$400,00.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AIRO-0122501-82.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) :REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado(s) :LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)
Agravado(s) :JOSÉ PAULO PINTO
Advogado(s) :WANESSA MENDES DE FREITAS

Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 99/101, no prazo de cinco dias.
À S1T.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

PROCESSO TRT ED-AP-0195500-87.2005.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) :1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) :2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) :ALITHEIA DE OLIVEIRA
Agravado(s) :3. JULIANE ROSA REZENDE
Advogado(s) :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

Vistos os autos.
A reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/A LTDA. peticionou às fls. 907 e seguintes para que seja determinada "a imediata suspensão da execução nos presentes autos", visto que a requerente encontra-se em processo de recuperação judicial (autos nº 152.01.2009.017062-5, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP).
No entanto, o pedido deverá ser apreciado pelo juiz de primeiro grau uma vez que a execução não se processa nessa instância.
Dê-se ciência à requerente.
Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 30 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000665-39.2010.5.18.0131
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO(S) :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :PAULO AFONSO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) :MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

EMENTA: INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Constitui-se inovação à lide a arguição, em sede recursal, de fundamentos não suscitados na defesa nem discutidos em primeiro grau, salvo se a matéria versar sobre direito superveniente ou questão de ordem pública, o que não ocorreu in casu.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 30/09/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118300-89.2007.5.18.0052
RELATOR :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE :LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADA :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO :EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO :ILACIR BATISTA NERI
(ACÓRDÃO DE FLS. 1145/1162)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 1171/1177) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Embargada/Reclamada para que, caso queira, manifestar-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.
Goiânia, 30 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo CauInom-0002739-71.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu() :FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho e considerando o silêncio do requerido, declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista ao requerente, por 5 (cinco) dias, para razões finais
Intimem-se.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SEGUNDA TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0242300-19.2009.5.18.0012
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1.MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2.GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM :12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000573-75.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :ROGEÂNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) :ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA :JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. MAFRIG. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS(art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000623-11.2010.5.18.0221
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RED. DESIGNADO :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :WILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA :JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que dava provimento parcial em maior extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador BRENO MEDEIROS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Sala de Sessões, 22 de setembro de 2010.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pelo Desembargador BRENO MEDEIROS, redator designado, a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 22/09/2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da decisão publicada naquela assentada, a fim de que conste na certidão de julgamento o seguinte resultado:

Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT)."
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000626-63.2010.5.18.0221
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :PABRÍCIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) :PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA :JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. Em virtude do caráter abstrato do direito de ação, a competência é fixada, via de regra, pelos elementos contidos na petição inicial, tomados in statu assertionis. Se a causa de pedir remete a uma situação fática apta, em tese, à caracterização de vínculo de emprego, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a pretensão, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000702-66.2010.5.18.0131
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) :SLC AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) :JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOSÉ EDINÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA :JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e

tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000740-59.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(S) :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :DELLITALIA ALIMENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO(S) :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM :8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: MOTIVO DA RUPTURA CONTRATUAL. JULGAMENTO ULTRA OU EXTRA PETITA. Afastada a justa causa obreira sustentada na defesa, disso não resulta necessariamente a imperatividade de o julgador declarar a dispensa na modalidade suscitada na peça de ingresso, cabendo a ele avançar na análise do feito para definir a forma com que efetivamente se deu a cessação do vínculo. Concluindo que a ruptura ocorreu na modalidade de pedido de demissão, declaração nesse sentido não representa julgamento ultra ou extra petita, como alegado pela parte autora, inclusive porque quem postula o mais, no caso o reconhecimento do abandono de emprego, postula também o menos, ou seja, a declaração de que a empregada pediu demissão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000770-76.2010.5.18.0111
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :DOUGLAS SOARES BORGES
ADVOGADO(S) :RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA :JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000772-73.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM :2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA :JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a não homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0000851-58.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) :CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :DAYANE CRISTINA DUARTE
ADVOGADO(S) :LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM :3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. Constatada a ilegibilidade das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais apresentadas com o recurso e tendo sido apresentados os originais somente após o término do prazo recursal, o recurso não merece conhecimento, por deserto (OJ-SDI1-285 e Sum. 245, do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001015-94.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
ADVOGADO(S) :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :SIMEIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) :ARNALDO MOISÉS FERNANDES
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA :JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere'. (Súmula 08, TRT 18ª Região).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001097-28.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :KLEBER MARCELO DE PAIVA
ADVOGADO(S) :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA :JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001132-17.2010.5.18.0002
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO(S) :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais relativos ao recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local - ou seja, não é bastante que o faça em apenas um desses jornais -, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando-se que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade do crédito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Elber Carlos Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001159-97.2010.5.18.0002
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO(S) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL: Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao da reclamada ATENTO BRASIL e dar provimento parcial ao da VIVO, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001188-81.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :1. DIRCEU ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA :JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DISPENSA INJUSTIFICADA ANTES DO TERMO FINAL. INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. Em se tratando de contratação por prazo determinado, não há de se falar em concessão de aviso prévio, mesmo que se trate de dispensa injustificada antes do termo final, mas apenas de indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito o empregado até o encerramento do pacto, nos termos do art. 479 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001201-52.2010.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :DELMA SANTANA ORGÊNIO
ADVOGADO(S) :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME E OUTRO(S)
ORIGEM :1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. A notificação dos reclamados via edital é expressamente vedada pelo art. 852-B, II, da CLT, para as ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo. Assim, considerando que a reclamante afirma não saber o endereço dos reclamados, os quais se encontram em local incerto e não sabido, postulando a citação daqueles via edital, impõe-se manter a sentença que determinou o arquivamento do processo, nos termos do art. 852-B, II, § 1º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergiam parcialmente da fundamentação, em partes distintas, os Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001297-40.2010.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO(S) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM :10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - SÚMULA Nº 6, ITEM VI, DO C. TST. Em caso de desnível salarial resultante de decisão judicial, não se pode exigir que o reclamante comprove os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia, mas apenas em relação ao paradigma indicado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura de instrução processual, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL o Dr. Cézer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001362-59.2010.5.18.0002
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :JOSÉ VALDO BONFIM
ADVOGADO(S) :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) :CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUIZ ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. A existência da mencionada cláusula é perfeitamente possível nos contratos individuais de trabalho por tempo determinado, inteligência do art. 481 do Texto Consolidado. Nesses casos, não é devida ao empregado dispensado, ainda que de forma imotivada, a indenização referente à metade da remuneração a que teria direito pelo restante do contrato.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001414-46.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO(S) :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA :JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001438-80.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :GENOSY ALVES RAMOS
ADVOGADO(S) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM :3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar o requisito da identidade funcional, fato constitutivo do direito à equiparação salarial, que pressupõe o exercício das mesmas tarefas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL o Dr. Cézer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001494-22.2010.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :THAÍS DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(S) :JORDANA EVANGELISTA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRAL LTDA.
ORIGEM :1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA :JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0001751-75.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOÃO PRADO ALMEIDA
ADVOGADO(S) :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA :JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 29/09/2010.

PROCESSO RO-0004140-77.2010.5.18.0171
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) :LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS LEÔNCIO
ADVOGADO(S) :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA :JUIZ MARCELO ALVES GOMES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere, quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.
Julgamento realizado em 29/09/2010.

Goiânia, 30 de setembro de 2010. Segunda Turma. Acórdãos. Rito Sumaríssimo

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000175-92.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) :2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :URANDER SANTANA
ADVOGADO(S) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou claramente sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000195-22.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :JUVEGILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração só são cabíveis quando houver obscuridade, omissão ou contradição no decisum, ou quando houver manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, o que na hipótese não ocorreu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000249-41.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :BERNARDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) :CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000586-44.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - AGER
ADVOGADO(S) :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) :FERNANDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) :ANA CAROLINA SANTOS GOMES

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000621-19.2010.5.18.0002
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) :2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS
ADVOGADO(S) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou claramente sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000640-76.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) :JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) :FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)

"EMENTA: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS RECURSAIS. EQUÍVOCO NA ANÁLISE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Estando demonstrado que a guia de recolhimento de depósito recursal foi coligida aos autos em cópia inautêntica, e

não em autenticação carbonada, inexiste o alegado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos recursais. Portanto, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000658-40.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO(S) :WILSON VALDOMIRO DA SILVA

"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o revolvimento da matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos de declaração. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000874-80.2010.5.18.0010
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :1.CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.JANALICE COELHO DE CASTRO
ADVOGADO(S) :ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXAME DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não constatada a alegada omissão, nem a existência de equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0412300-60.2009.5.18.0171
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) :1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu salário-fixo acrescido de remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Recurso improvido, nesse pormenor.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000240-79.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO(S) :ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ORIGEM :VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) :ÉDISON VACCARI

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. 1)Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere. 2)Laudo pericial conclusivo quanto à presença de agentes insalubres excedente ao limite de tolerância, permitido pela norma regulamentadora, não coibidos ante o irregular fornecimento de equipamentos de proteção, enseja o pagamento de adicional de insalubridade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000294-47.2010.5.18.0011
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) :POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) :MURILO DIVINO MENDES
ORIGEM :11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O autor pode cobrar a dívida de qualquer dos devedores, indistintamente, pois as empresas devedoras solidárias são consideradas como uma só, para efeito de responsabilidade pelos créditos decorrentes da relação de trabalho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001293-21.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) :ERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM :1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à

disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).
Goiânia, 30 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DESPACHOS

Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA
De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.
Intimem-se.
À S3T para os fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
03.778/2010 ConPag 03 0.952/2010 SUM. N N
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.779/2010 RTOrd 03 0.953/2010 UNA 14/10/2010 14:00 ORD. N N
FABIANE MOREIRA SILVA
DROGABELA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
03.776/2010 RTSum 03 0.951/2010 UNA 18/10/2010 13:15 SUM. N N
JAIME GRACIA DA CUNHA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
03.759/2010 CartPrec 04 0.944/2010 ORD. N N
LOURIVAL BATISTA TELES
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES
03.758/2010 RTSum 03 0.947/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
REGINALDO DIAS ROSAURO
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.755/2010 RTSum 02 0.945/2010 UNA 13/10/2010 13:10 SUM. N N
ISIS CAROLINE RIBEIRO DIAS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO LTDA.

03.756/2010 RTSum 04 0.943/2010 UNA 14/10/2010 14:15 SUM. N N
MARIA CELENE MOREIRA DA FÉ
KELLY CRISTINA BARRELIN

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.760/2010 RTOrd 02 0.947/2010 UNA 18/10/2010 14:50 ORD. S N
WELLINGTON VIEIRA LEITE
ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 009

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
03.764/2010 RTSum 04 0.945/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.765/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 18/10/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ ALEX GOMES DA SILVA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.766/2010 RTSum 02 0.949/2010 UNA 18/10/2010 13:10 SUM. N N
FLAVIANO DE SOUZA CRUZ
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.767/2010 RTSum 03 0.949/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
RONIVON ROSA MARTINS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.768/2010 RTSum 04 0.946/2010 UNA 18/10/2010 14:45 SUM. N N
REGINALDO RODRIGUES MENDES
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.769/2010 RTSum 01 0.938/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
LOURIVAL GONÇALVES REIS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.781/2010 RTSum 04 0.949/2010 UNA 18/10/2010 14:15 SUM. N N
MARLISSON FERNANDES DIAS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JEAN E SILVA DIAS
03.762/2010 CartPrec 02 0.948/2010 ORD. N N
REINALDO PIMENTA
DOM DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
03.763/2010 RTSum 03 0.948/2010 UNA 14/10/2010 13:15 SUM. N N
SEIDY WATANABE JÚNIOR
RUI DE FARIA PIMENTA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.771/2010 RTOrd 01 0.940/2010 INI 15/10/2010 13:50 ORD. N N
WELLINGTON AMÉRICO FERNANDES
ANTÔNIO APARECIDO PORTO ME

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
03.772/2010 RTSum 02 0.950/2010 UNA 18/10/2010 13:30 SUM. N N
LUDECI CALDAS DA SILVA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.773/2010 RTSum 04 0.947/2010 UNA 18/10/2010 14:30 SUM. N N
ERIVAL CALDAS DA SILVA
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.774/2010 RTSum 03 0.950/2010 UNA 18/10/2010 13:00 SUM. S N
CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
JISMAR ROSA DE BESSA

03.775/2010 RTSum 02 0.951/2010 UNA 18/10/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO ESMAEL DOS SANTOS
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
03.761/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
GUIDO EBERHARDT

ADVOGADO(A): OTANÍLSON FERREIRA DO NASCIMENTO
03.777/2010 RTOrd 04 0.948/2010 UNA 13/10/2010 15:20 ORD. N N
DIEGO AMORIM BERNARDES DE OLIVEIRA
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.770/2010 RTSum 01 0.939/2010 UNA 18/10/2010 14:35 SUM. S N
EURI JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
ROGÉRIO LIMIRO GOMES DA SILVA - INFOHOUSE

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.757/2010 RTSum 02 0.946/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. S S
DIOGO DE PAULA SANTANA
WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.064/2010 RTSum 02 2.035/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO DOS REIS SOUSA JUNIOR
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

04.066/2010 RTSum 02 2.036/2010 UNA 21/10/2010 14:20 SUM. N N
LEONARDO DAMASCENO SOUSA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.069/2010 RTSum 02 2.038/2010 UNA 21/10/2010 14:40 SUM. N N
CAIO NATHAN DA COSTA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.-MABEL

ADVOGADO(A): ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
04.068/2010 RTSum 01 2.037/2010 UNA 19/10/2010 15:00 SUM. N N
GLEYSON SANTIAGO DA SILVA
TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.058/2010 RTSum 02 2.033/2010 UNA 20/10/2010 15:40 SUM. S N
CELIOMAR SANTANA SILVA
N A FERREIRA SERVIÇOS (NOME DE FANTASIA TPS -TOTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
04.067/2010 RTOrd 02 2.037/2010 INI 20/10/2010 13:50 ORD. N N
ADRIANE BARBOSA PIRES COSTA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.065/2010 RTSum 01 2.036/2010 UNA 19/10/2010 14:45 SUM. N N
JÚLIO DOS REIS ROSA
PEDRO FERRO DE MORAES

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVÃO
04.062/2010 RTSum 01 2.034/2010 UNA 19/10/2010 14:30 SUM. N N
LEOVALDO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR GERALDA MARIA DE JESUS)
R & R PNEUS E RECAPAGEM (REP. P/ RODRIGO E ERLÂNDIA)

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
04.059/2010 RTOrd 01 2.032/2010 ORD. N N
FÁBIO NOGUEIRA NUNES
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
04.061/2010 RTOrd 02 2.034/2010 INI 20/10/2010 13:40 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ALVARES YASSUNAGA COM. E REP. DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.060/2010 RTSum 01 2.033/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO CARDOSO DA SILVA
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.063/2010 RTOrd 01 2.035/2010 ORD. N N
ILSON JOSE DA SILVA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARIA DE SOUZA ROCHA E OUTRO
01.406/2010 RTOrd 01 1.383/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA
TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.412/2010 RTSum 01 1.389/2010 UNA 13/10/2010 16:15 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES DE JESUS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.407/2010 RTSum 01 1.384/2010 UNA 13/10/2010 16:45 SUM. N N
JOANA D'ARC ROSA DE JESUS
MARIA HELENA GONÇALVES DE ALEXANDRE

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.409/2010 RTSum 01 1.386/2010 UNA 13/10/2010 17:00 SUM. N N
ALEXANDRE ROCHA
FRIGORÍFICO SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.408/2010 RTSum 01 1.385/2010 UNA 19/10/2010 16:30 SUM. N N
JOÃO ELIAS FILHO
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.410/2010 RTSum 01 1.387/2010 UNA 19/10/2010 16:45 SUM. N N
PAULO ROBERTO MACHADO
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.411/2010 RTSum 01 1.388/2010 UNA 19/10/2010 17:00 SUM. N N
ANTÔNIO TOMÉ DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.279/2010 RTSum 01 6.267/2010 SUM. N N
GLEISON MARTINS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.280/2010 RTOrd 01 6.268/2010 ORD. N N
GENISCLEI FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.281/2010 RTSum 01 6.269/2010 SUM. N N
ELIZETE FERNANDES MIRANDA SOUZA
JALLES MACHADO S/A

06.282/2010 RTSum 01 6.270/2010 SUM. N N
BRUNO ALVES SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.283/2010 RTSum 01 6.271/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.284/2010 RTSum 01 6.272/2010 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SILVA DUE
JALLES MACHADO S/A

06.288/2010 RTSum 01 6.276/2010 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

06.291/2010 RTSum 01 6.279/2010 SUM. N N
SILAS RODRIGUES DE ASSIS
JALLES MACHADO S/A

06.295/2010 RTSum 01 6.283/2010 SUM. N N
LUCAS DUTRA ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

06.299/2010 RTSum 01 6.287/2010 SUM. N N
EDSON CAETANO NEVES
JALLES MACHADO S/A

06.301/2010 RTSum 01 6.289/2010 SUM. N N
WESLEY PEREIRA SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.303/2010 RTOrd 01 6.291/2010 ORD. N N
WENDEL DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.307/2010 RTSum 01 6.295/2010 SUM. N N
THIAGO MOREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.312/2010 RTSum 01 6.300/2010 SUM. N N
LINDOMAR FERNANDES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.313/2010 RTSum 01 6.301/2010 SUM. N N
MAURINHO VIEIRA DOS SANTOS NETO
JALLES MACHADO S/A

06.317/2010 RTSum 01 6.305/2010 SUM. N N
JOÃO DIVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.353/2010 RTOrd 01 6.341/2010 ORD. N N
IRON GONZAGA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.354/2010 RTOrd 01 6.342/2010 ORD. N N
NICAEL PEREIRA MEDEIROS
JALLES MACHADO S/A

06.355/2010 RTOrd 01 6.343/2010 ORD. N N
ODILEI APARECIDO GONÇALVES DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

06.278/2010 RTSum 01 6.266/2010 UNA 13/01/2011 10:20 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

06.285/2010 RTOrd 01 6.273/2010 ORD. N N
MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.286/2010 RTOrd 01 6.274/2010 ORD. N N
LINDOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.287/2010 RTOrd 01 6.275/2010 ORD. N N
NILSON DO NASCIMENTO COELHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.289/2010 RTOrd 01 6.277/2010 ORD. N N
ELIEZER MONTEIRO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.290/2010 RTOrd 01 6.278/2010 ORD. N N
WALDEMIRO DOS SANTOS SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.292/2010 RTOrd 01 6.280/2010 ORD. N N
MANOEL ROQUE PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.293/2010 RTOrd 01 6.281/2010 ORD. N N
LÁZARO SANTOS FREITAS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.294/2010 RTOrd 01 6.282/2010 ORD. N N
BRAZ COUTINHO DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.296/2010 RTOrd 01 6.284/2010 ORD. N N
VALDEIR FERNANDES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.297/2010 RTOrd 01 6.285/2010 ORD. N N
OSMAIR BERNARDO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.298/2010 RTOrd 01 6.286/2010 ORD. N N
GERMANO RODRIGUES DE SIQUEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.300/2010 RTOrd 01 6.288/2010 ORD. N N
LIBANIO FRANCISCO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.302/2010 RTOrd 01 6.290/2010 ORD. N N
LEIDIMAR ALVES FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.304/2010 RTOrd 01 6.292/2010 ORD. N N
JOSÉ DA CRUZ ARRUDA SOARES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.305/2010 RTOrd 01 6.293/2010 ORD. N N
ADEMILSON FIRMINO DANIEL
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.306/2010 RTOrd 01 6.294/2010 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.308/2010 RTOrd 01 6.296/2010 ORD. N N
DAVIS DE CARVALHO VELOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.309/2010 RTOrd 01 6.297/2010 ORD. N N
DESDETE DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.310/2010 RTOrd 01 6.298/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.311/2010 RTOrd 01 6.299/2010 ORD. N N
VIRGÍNIO RIBEIRO MAGALHÃES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.314/2010 RTOrd 01 6.302/2010 ORD. N N
EDISON DE FREITAS RODRIGUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.315/2010 RTOrd 01 6.303/2010 ORD. N N
JORGE DIVINO MARTINS ARRUDA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.316/2010 RTOrd 01 6.304/2010 ORD. N N
JESUS CAMARGO DE OLIVEIR
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.318/2010 RTOrd 01 6.306/2010 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.319/2010 RTOrd 01 6.307/2010 ORD. N N
PEDRO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.320/2010 RTSum 01 6.308/2010 SUM. N N
RUBENS JOSÉ SOARES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.321/2010 RTOrd 01 6.309/2010 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA DE FARIAS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.322/2010 RTOrd 01 6.310/2010 ORD. N N
VALTUIR DE MORAIS ROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.323/2010 RTOrd 01 6.311/2010 ORD. N N
PAULO CARDOSO DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.324/2010 RTOrd 01 6.312/2010 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.325/2010 RTOrd 01 6.313/2010 ORD. N N
VILMAR PEREIRA PINTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.326/2010 RTOrd 01 6.314/2010 ORD. N N
MARCO AURÉLIO RODRIGUES SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.327/2010 RTOrd 01 6.315/2010 ORD. N N
LUIZ FELIX DA CRUZ
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.328/2010 RTOrd 01 6.316/2010 ORD. N N
TIAGO NOGUEIRA ARAUJO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.329/2010 RTOrd 01 6.317/2010 ORD. N N
REGINALDO ALVES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.330/2010 RTOrd 01 6.318/2010 ORD. N N
EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.331/2010 RTOrd 01 6.319/2010 ORD. N N
JOSÉ SANTANA RODRIGUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.332/2010 RTOrd 01 6.320/2010 ORD. N N
JUAREZ BORGES SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.333/2010 RTOrd 01 6.321/2010 ORD. N N
EDIVAN VAZ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.334/2010 RTOrd 01 6.322/2010 ORD. N N
LAFAETE JOSÉ TEODORO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.335/2010 RTOrd 01 6.323/2010 ORD. N N
CLAUDIO DA SILVA DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.336/2010 RTOrd 01 6.324/2010 ORD. N N
ANTONIO ALVES FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.337/2010 RTOrd 01 6.325/2010 ORD. N N
CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.338/2010 RTOrd 01 6.326/2010 ORD. N N
SAMOEL DE SOUZA BASTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.339/2010 RTOrd 01 6.327/2010 ORD. N N
WELITON RIBEIRO FERNANDES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.340/2010 RTOrd 01 6.328/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.341/2010 RTOrd 01 6.329/2010 ORD. N N
FERNANDO DE BASTOS GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.342/2010 RTOrd 01 6.330/2010 ORD. N N
ELTON LUCIANO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.343/2010 RTOrd 01 6.331/2010 ORD. N N
JOAO DIVINO BATISTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.344/2010 RTOrd 01 6.332/2010 ORD. N N
LUIS ANTONIO DOS SANTOS ALVES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.345/2010 RTOrd 01 6.333/2010 ORD. N N
ISMAEL JACINTO BATISTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.346/2010 RTOrd 01 6.334/2010 ORD. N N
MARCIO DE SOUZA MORAIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.347/2010 RTOrd 01 6.335/2010 ORD. N N
NATALINO FERREIRA LEITE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.348/2010 RTOrd 01 6.336/2010 ORD. N N
LINDOMAR DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.349/2010 RTOrd 01 6.337/2010 ORD. N N
PAULO GOMES DE BRITO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.350/2010 RTOrd 01 6.338/2010 ORD. N N
EDIMAR CIRILO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.351/2010 RTOrd 01 6.339/2010 ORD. N N
CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.352/2010 RTOrd 01 6.340/2010 ORD. N N
JOSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 78

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.213/2010 CartPrec 02 1.880/2010 ORD. N N
JULIANA DE SOUZA ALMEIDA PARRILA
ALTAVISTA AS. VENDAS SC LTDA. - A/C ELIO L. DE LOLO JR.
24.215/2010 CartPrec 09 1.868/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
IMES INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. + 001

24.219/2010 CartPrec 08 1.882/2010 ORD. N N
JORGE LUIZ DO NASCIMENTO MARTINS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTROS

24.221/2010 CartPrec 10 1.864/2010 ORD. N N
LUCIANO PIRES
IGAFEL ENGENHARIA E OUTROS

24.227/2010 CartPrec 03 1.868/2010 ORD. N N
ELIAS TEIXEIRA SANTANA
DELTA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - EPP

24.230/2010 CartPrec 07 1.880/2010 ORD. N N
ELIAS TEIXEIRA SANTANA
DELTA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - EPP

24.246/2010 ExFis 08 1.884/2010 ORD. S S
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PLANALTO NEGOCIOS INDÚSTRIAIS E COMÉRCIAIS LTDA + 001

24.249/2010 CartPrec 13 1.876/2010 ORD. N N
DIONÍSIO TOSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS (RECLAMADO IBAMA)

24.250/2010 CartPrec 11 1.865/2010 ORD. N N
ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS (RECLAMADO IBAMA)

24.255/2010 CartPrec 06 1.867/2010 ORD. N N
BENEDITO FERREIRA FROTA
ROMÁRIO LEMES CARDOSO

24.256/2010 CartPrec 04 1.865/2010 ORD. N N
EDILSON ALVES MONTEIRO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

24.258/2010 CartPrec 05 1.870/2010 ORD. N N
WIRTON DO NASCIMENTO ITACARAMBI
FLÁVIO ALOISO DE MIRANDA

24.260/2010 CartPrec 01 1.874/2010 ORD. N N
DIVINA DE JESUS SILVA + 001
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

24.262/2010 CartPrec 02 1.885/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE RONAN FRANCO ALVES CORDEIRO
IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

24.264/2010 CartPrec 12 1.870/2010 ORD. N N
DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS + 001

24.266/2010 CartPrec 09 1.874/2010 ORD. N N
UNIÃO
FORCE CONSTRUTORA LTDA.

24.267/2010 CartPrec 08 1.886/2010 ORD. N N
IVANDO MOTA BARROS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

24.335/2010 CartPrec 10 1.872/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 01

24.338/2010 CartPrec 03 1.876/2010 ORD. N N
OTONI SANTOS RODRIGUES
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
24.282/2010 RTSum 03 1.871/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA DA SILVA
CARREFOUR COM. INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
24.269/2010 RTOrd 11 1.866/2010 UNA 18/11/2010 14:45 ORD. N N
LUIZ PAULO SOARES
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
24.243/2010 RTSum 01 1.873/2010 UNA 26/10/2010 09:40 SUM. N N
WANDELSON ALVES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
24.252/2010 RTSum 09 1.871/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
AUGUSTO CESAR KARIM
RAFAEL CAMPELO COSTA (CASA DE CARNE MINEIRÃO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
24.300/2010 RTSum 01 1.878/2010 UNA 26/10/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS MURILO CARLOS DE ARAÚJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
24.235/2010 RTOrd 08 1.883/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
24.270/2010 RTOrd 12 1.871/2010 INI 14/10/2010 15:20 ORD. N N
RUAN DIEGO SOARES MONTEIRO
CENTRO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI
24.297/2010 RTOrd 07 1.884/2010 INI 08/11/2010 13:30 ORD. N N
ALBERTO ALVES JESUINO DA SILVA
MHG METALURGICA HAGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
24.333/2010 RTOrd 08 1.891/2010 UNA 20/10/2010 14:35 ORD. N N
JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA
CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
24.278/2010 RTSum 11 1.867/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. N N
HOSMERO RODRIGUES DE SOUSA
FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
24.285/2010 RTSum 05 1.872/2010 UNA 21/10/2010 13:15 SUM. N N
UBIRAJARA LOPES DE ARAUJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FENIX

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
24.332/2010 RTSum 07 1.885/2010 UNA 19/10/2010 10:10 SUM. N N
JULIETT DE JESUS FERREIRA
G.A. SILVA & CIA LTDA (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
24.253/2010 ACP 02 1.883/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VEREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
24.284/2010 RTSum 07 1.882/2010 UNA 18/10/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

24.328/2010 RTSum 03 1.875/2010 UNA 26/10/2010 15:00 SUM. N N
DANIEL BORGES DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.110/2010 RTOrd 11 1.855/2010 ORD. N N
IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA
SKINÃO CHOOP (REP. P/ IVA MARIA DE JESUS)

24.111/2010 RTOrd 06 1.856/2010 ORD. N N
DEIVID DENIS COSTA SANTOS
ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

24.283/2010 RTOrd 04 1.867/2010 UNA 09/11/2010 15:25 ORD. N S
LUCIENE ALVES DE AGUIAR
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO MARTINS CAMARGO
24.305/2010 ConPag 01 1.879/2010 UNA 21/10/2010 10:03 ORD. S N
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
DANIEL VICTÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
24.212/2010 RTSum 02 1.879/2010 UNA 06/10/2010 09:15 SUM. N N
ALEXANDRE ANASTÁCIO DE REZENDE
RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
24.244/2010 RTSum 12 1.869/2010 INI 14/10/2010 15:10 SUM. N N
DANIELLE SOUSA DA SILVA
INSTITUO GAUSS N/P EINSTEIN BRUNO MARTINS REZENDE DOS SANTOS

24.248/2010 RTSum 08 1.885/2010 UNA 13/10/2010 08:50 SUM. N N
ALINE GOMES GARCIA
TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
24.271/2010 ConPag 01 1.876/2010 UNA 18/10/2010 10:13 ORD. S N
CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA.
GLAUCIO FERREIRA MORAIS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
24.237/2010 RTSum 13 1.875/2010 UNA 18/10/2010 11:00 SUM. N N
MAMILIANE THAIS ALVES DE ANDRADE
WORLD FOOD LTDA ME.

24.245/2010 RTOrd 05 1.869/2010 INI 19/10/2010 08:50 ORD. N N
ELCILENE LIMA DE SOUSA
SKINÃO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
24.275/2010 RTOrd 10 1.867/2010 UNA 25/10/2010 11:00 ORD. N N
ALLAN GOMES DOS SANTOS
STEMAC S.A GRUPOS GERADORES

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
24.273/2010 RTOrd 08 1.887/2010 UNA 19/10/2010 10:20 ORD. N N
MANOEL ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
24.286/2010 RTOrd 02 1.886/2010 INI 03/11/2010 08:15 ORD. N N
ERIK TAVARES COSTA
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
24.280/2010 ConPag 11 1.868/2010 UNA 18/11/2010 15:05 ORD. N N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
LIDIANE OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
24.277/2010 RTOrd 05 1.871/2010 INI 19/10/2010 09:00 ORD. N N
FLORENTINO MARTINS DE SOUZA
SOUSA E VAZ LTDA. (DISTRIBUIDORA DE VERDURA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
24.287/2010 RTOrd 13 1.878/2010 INI 19/10/2010 08:20 ORD. N N
WELITO ETERNO RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
24.251/2010 RTOrd 02 1.882/2010 INI 03/11/2010 08:20 ORD. S N
MARIA LÚCIA EVANGELISTA ACCIOLY

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

24.288/2010 RTOrd 02 1.887/2010 INI 03/11/2010 08:10 ORD. S N
MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
24.289/2010 RTOrd 03 1.872/2010 INI 29/11/2010 13:55 ORD. N N
GENILTON REIS MELO
CENTROALCOOL S.A.

24.292/2010 RTSum 07 1.883/2010 UNA 18/10/2010 09:10 SUM. S N
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

24.293/2010 RTSum 12 1.874/2010 INI 14/10/2010 15:50 SUM. N N
ISAEL LOPES DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A

24.294/2010 RTSum 06 1.870/2010 SUM. N N
GILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

24.295/2010 RTSum 08 1.888/2010 UNA 13/10/2010 08:40 SUM. N N
NICANOR DOS SANTOS LESSA
CENTROALCOOL S.A

24.296/2010 RTOrd 01 1.877/2010 UNA 26/10/2010 10:10 ORD. N N
JOAQUIM DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A

24.298/2010 RTOrd 08 1.889/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
OSIAS SOBRINHO MOREIRA
CENTROALCOOL S.A

24.299/2010 RTOrd 11 1.869/2010 UNA 18/11/2010 15:25 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

24.301/2010 RTOrd 06 1.871/2010 ORD. N N
GILFRAN GOMES SOARES
CENTROALCOOL S.A

24.303/2010 RTSum 02 1.888/2010 UNA 21/10/2010 10:00 SUM. N N
CLÁUDIO MARQUES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.304/2010 RTSum 04 1.868/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.306/2010 RTSum 11 1.870/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. N N
ROBERTO COSTA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.307/2010 RTOrd 10 1.868/2010 UNA 25/10/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO ANDRELINO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.308/2010 RTSum 03 1.873/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA ELIAS
CENTROALCOOL S.A.

24.309/2010 RTSum 05 1.873/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.310/2010 RTOrd 13 1.880/2010 INI 19/10/2010 08:30 ORD. N N
ADEIDES ALVES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.311/2010 RTOrd 05 1.874/2010 INI 19/10/2010 09:10 ORD. N N
ZEZICO PEDROSA DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

24.312/2010 RTSum 01 1.880/2010 UNA 26/10/2010 16:00 SUM. N N
GILBERTO HENRIQUE DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.314/2010 RTSum 12 1.875/2010 INI 14/10/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA
CENTROALCOOL S.A.

24.315/2010 RTOrd 04 1.869/2010 UNA 09/11/2010 15:45 ORD. N N
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

24.316/2010 RTOrd 10 1.870/2010 ORD. S N
JÚLIO REGINALDO RODRIGUES
CENTROALCOOL S.A.
24.317/2010 RTSum 09 1.876/2010 UNA 14/10/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.334/2010 RTSum 10 1.871/2010 UNA 21/10/2010 13:00 SUM. N S
JERULINO PEREIRA LIMA
CENTROALCOOL S.A

24.336/2010 RTSum 06 1.873/2010 SUM. N S
ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

24.337/2010 RTSum 08 1.892/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N S
ROMILDO GOMES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

24.340/2010 RTSum 13 1.882/2010 UNA 19/10/2010 10:20 SUM. N S
IRAN ELIAS DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JABNER GONÇALVES FERREIRA
24.272/2010 RTSum 13 1.877/2010 UNA 19/10/2010 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALO MAGALHÃES JUNIOR
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
24.217/2010 RTSum 08 1.881/2010 UNA 13/10/2010 09:00 SUM. N N
WEIMA RODRIGUES DA SILVA BORELLI
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
24.279/2010 ConPag 12 1.872/2010 INI 14/10/2010 15:30 ORD. N N
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
VALDEVINO RAMOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
24.242/2010 RTSum 05 1.868/2010 UNA 21/10/2010 13:00 SUM. N N
ANA CRISTINA LOPES
MARIA HELENA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
24.218/2010 RTSum 10 1.863/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. S N
LEILA ASSIS DOS SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
24.451/2010 Interdito 04 1.871/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
24.265/2010 RTOrd 09 1.873/2010 UNA 21/10/2010 14:40 ORD. N N
OCIDENE ALVES BARROS
REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
24.322/2010 RTOrd 12 1.876/2010 INI 14/10/2010 16:10 ORD. N N
ERLIS BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.290/2010 RTOrd 12 1.873/2010 INI 14/10/2010 15:40 ORD. N N
KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
24.319/2010 RTOrd 02 1.889/2010 INI 03/11/2010 08:00 ORD. N N
AUGUSTA FRANCISCA MIRANDA
CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

24.325/2010 RTSum 11 1.871/2010 UNA 20/10/2010 13:45 SUM. N N
WILTON TORRES QUINTANA
PIZZARIA MILÃO LTDA. II

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
24.331/2010 RTSum 05 1.875/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
RAFAEL ALVES DA SILVA
A. D. S. LIMA COLÉGIO (N/P PROP. AGENOR SOUZA LIMA)

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
24.231/2010 RTSum 02 1.881/2010 UNA 07/10/2010 10:00 SUM. N N

ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
24.220/2010 RTOrd 09 1.869/2010 UNA 21/10/2010 15:10 ORD. N N
CLÁUDIO DE MENEZES BARROS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.223/2010 RTOrd 06 1.865/2010 ORD. S N
EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.224/2010 RTOrd 07 1.879/2010 INI 08/11/2010 13:35 ORD. S N
DEUZA APARECIDA DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

24.226/2010 RTOrd 01 1.872/2010 UNA 28/10/2010 14:00 ORD. N N
LUIZ PEREIRA CEZAR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
24.241/2010 RTSum 03 1.869/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
WESLEY XAVIER SIQUEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES
24.229/2010 RTOrd 13 1.874/2010 INI 18/10/2010 09:10 ORD. N N
THIAGO CARVALHO DE ANDRADE
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
24.254/2010 RTSum 02 1.884/2010 UNA 21/10/2010 10:15 SUM. S S
RAIMUNDO NONATO MORAIS
CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
24.257/2010 RTOrd 10 1.866/2010 UNA 25/10/2010 10:40 ORD. N N
DENILDA DE ALMEIDA CAMPOS
COMÉRCIO CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA. KATTECA R/P (LÉA ADVÍNCULA BRITO)

24.313/2010 RTSum 10 1.869/2010 UNA 20/10/2010 14:40 SUM. N N
MARIA SOCORRO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.263/2010 RTOrd 03 1.870/2010 INI 29/11/2010 13:50 ORD. N N
EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

24.318/2010 RTSum 13 1.881/2010 UNA 13/10/2010 10:25 SUM. S N
FERNANDO DIAS DA CRUZ
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

24.321/2010 RTSum 06 1.872/2010 SUM. N N
RUBENS APARECIDO DE SALES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
24.330/2010 RTOrd 01 1.881/2010 UNA 27/10/2010 08:40 ORD. N N
JUNIOR CESAR RODRIGUES DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
24.232/2010 RTSum 12 1.868/2010 INI 14/10/2010 15:00 SUM. N N
FRANCIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
24.327/2010 RTOrd 03 1.874/2010 INI 30/11/2010 13:35 ORD. N N
HÉLIO FRANCISCO ALVES SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC(MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
24.239/2010 RTOrd 04 1.863/2010 ORD. N N
SEBASTIAO JOSE DA ROCHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
24.291/2010 RTOrd 09 1.875/2010 UNA 21/10/2010 14:15 ORD. N N
MIRIAM DE ALMEIDA PASSOS AMANCIO
NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES
24.259/2010 RTSum 04 1.866/2010 UNA 20/10/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA FILHO
LESTE OESTE TRATORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
24.276/2010 RTOrd 06 1.868/2010 ORD. N N
JOSELICE MARIA DE OLIVEIRA
CLINICA SÃO JERÔNIMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR
24.240/2010 RTSum 04 1.864/2010 UNA 20/10/2010 13:30 SUM. N N
DEIVIDIANA DOS SANTOS
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
24.236/2010 RTOrd 11 1.863/2010 UNA 18/11/2010 10:00 ORD. N N
WANDERSON GOMES MOREIRA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
24.323/2010 RTSum 02 1.890/2010 UNA 21/10/2010 09:45 SUM. N N
BENTA PEREIRA DE SOUSA
BAPI LANCHE LTDA.

24.324/2010 RTSum 08 1.890/2010 UNA 13/10/2010 08:30 SUM. N N
MARCELO RIBEIRO CAMARGO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): SAVIO LANES DE SILVA BARROS
24.281/2010 ConPag 06 1.869/2010 ORD. N N
PB OLIVEIRA & CIA LTDA.
DIEGO HENRIQUE MONTEIRO COSTA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
24.247/2010 RTSum 07 1.881/2010 UNA 18/10/2010 09:50 SUM. N N
WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
FIDÉLIS JORGE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): SERGIO DE ALMEIDA
24.370/2010 Interdito 09 1.867/2010 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
24.329/2010 RTSum 04 1.870/2010 UNA 21/10/2010 13:15 SUM. N N
WÁGNER MARTINS
DM ADMIN. E TRANSP. IRTERM. LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
24.320/2010 RTOrd 09 1.877/2010 UNA 25/10/2010 15:10 ORD. N N
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
TRACO LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
24.225/2010 RTSum 10 1.865/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. S N
JOÃO DIAS MUNIZ
SPE INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.

24.228/2010 RTSum 06 1.866/2010 SUM. S N
DIVINO METROVICH LIMA
SPE INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.

24.234/2010 RTSum 09 1.870/2010 UNA 14/10/2010 13:45 SUM. N N
LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

24.238/2010 RTSum 11 1.864/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
LIDIANE APARECIDA DE SOUZA PEDRO
RP BIJUTERIAS LTDA.

24.268/2010 RTOrd 01 1.875/2010 UNA 26/10/2010 09:50 ORD. N N
CLODOALDO APOLINÁRIO DA SILVA
BARROS E SOUSA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR DA SILVA CAMELO
24.339/2010 RTOrd 11 1.872/2010 ORD. N N
WALDIR DA SILVA CAMÊLO
THEREZA FERNANDES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.214/2010 RTSum 06 1.864/2010 SUM. N N
DELEON DE OLIVEIRA PEREIRA
AMPERCO CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
24.302/2010 RTSum 13 1.879/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO ROSA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
24.261/2010 RTSum 09 1.872/2010 UNA 14/10/2010 13:15 SUM. S N
NUBIA DE JESUS LIMA
EVEREST SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
24.222/2010 RTSum 01 1.871/2010 UNA 26/10/2010 09:30 SUM. N N
GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
ANDERSON GARCIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.888/2010 RTSum 01 2.874/2010 INI 14/10/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ DIVINO PINHEIRO
PATRÍCIA BAYLÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
02.890/2010 RTSum 01 2.876/2010 INI 20/10/2010 09:21 SUM. N N
BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS
ANICUNS S/A

02.891/2010 RTSum 01 2.877/2010 INI 20/10/2010 09:22 SUM. N N
WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.892/2010 RTOrd 01 2.878/2010 INI 20/10/2010 09:23 ORD. N N
MÁRCIO CORREA DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
02.889/2010 RTSum 01 2.875/2010 INI 14/10/2010 08:15 SUM. N N
DOMINGOS ROSA DE CASTRO
WILDER RONAN TELES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
02.893/2010 RTSum 01 2.879/2010 SUM. N N
FRANCISCA ANTÔNIO FABINO
S D SOUZA FAZENDA ESTRELA GUIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROCHA SANTOS
00.995/2010 RTSum 01 0.976/2010 UNA 14/10/2010 14:45 SUM. N N
MARCELO ALVES COUTINHO
GILBERTO ALVES + 001

ADVOGADO(A): FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS
00.996/2010 RTOrd 01 0.977/2010 ORD. N N
EVANDO AGUIAL PEREIRA DE AZEVEDO
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.999/2010 CartPrec 01 0.980/2010 ORD. N N
ANA PRISCILA MENDONÇA DE NOBREGA
JANE CARVALHO SOARES + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.997/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 15/10/2010 09:15 SUM. N N
LEVI LOPES ZEDES
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA - ME

01.002/2010 RTOrd 01 0.983/2010 INI 19/10/2010 13:40 ORD. N N
BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.003/2010 RTSum 01 0.984/2010 UNA 19/10/2010 13:50 SUM. N N
ALBERTINO MOREIRA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.004/2010 RTOrd 01 0.985/2010 ORD. N N
ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA (N/P DA SRA. MARIA HELENISIA DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
00.998/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 15/10/2010 09:00 SUM. N N
MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

01.000/2010 RTOrd 01 0.981/2010 INI 15/10/2010 08:40 ORD. N N
GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

01.001/2010 RTOrd 01 0.982/2010 INI 15/10/2010 08:50 ORD. N N
PATRICIA MOREIRA DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.206/2010 RTOrd 01 1.206/2010 INI 06/12/2010 09:20 ORD. N N
CLÁUDIA CRISTINA SANTANA LOPES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.207/2010 RTSum 01 1.207/2010 UNA 11/11/2010 10:00 SUM. N N
JOLMIR PEREIRA DE SOUZA
AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.208/2010 RTSum 01 1.208/2010 UNA 25/11/2010 09:40 SUM. N N
REIVIERE SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S/A

01.209/2010 RTSum 01 1.209/2010 UNA 11/01/2011 09:00 SUM. N N
CLÁUDIA SILVA PRADO DE AZAMBUJA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.600/2010 ConPag 02 2.317/2010 INI 19/10/2010 13:00 ORD. N N
RODOVIARIO GOYAZ LTDA.
NEIDE PROTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
04.569/2010 RTSum 02 2.301/2010 UNA 14/10/2010 08:40 SUM. S N
LAIZI OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
04.579/2010 RTSum 01 2.287/2010 UNA 14/10/2010 09:40 SUM. N N
ADAILTON VIEIRA DOS REIS
SANTANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
04.571/2010 RTSum 01 2.283/2010 UNA 14/10/2010 13:10 SUM. N N
NOELITO SOUZA MARQUES
USINA RIO VERDE LTDA.

04.574/2010 RTSum 02 2.303/2010 UNA 14/10/2010 09:20 SUM. N N
VILSON GLES SOUZA OLIVEIRA
LASA LAGO AZUL S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
04.597/2010 RTSum 01 2.295/2010 UNA 18/10/2010 13:50 SUM. S N
SALVADOR CAMILO DOS SANTOS
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.581/2010 RTOrd 01 2.288/2010 INI 11/11/2010 08:20 ORD. N N
MARIA DO DESTERRO SOARES DA SILVA
PRAÇA DO CHOPP COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.582/2010 RTSum 02 2.307/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. N N
ELZELI JOSE DOS SANTOS
PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.598/2010 RTOrd 01 2.296/2010 INI 16/11/2010 08:35 ORD. N N
LUISMAR LACERDA COUTINHO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
04.576/2010 RTSum 01 2.286/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR
OLIVER E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
04.599/2010 RTSum 02 2.316/2010 UNA 18/10/2010 15:20 SUM. S N
DIANA MOREIRA BARROSO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
04.595/2010 RTSum 01 2.294/2010 UNA 18/10/2010 14:10 SUM. S N
LASARA CRISTINA DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES
04.578/2010 RTOrd 02 2.305/2010 ORD. N N
DOUGLAS RAFAEL SILVA
ANTONIO DOURADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.580/2010 Caulnom 02 2.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA - GOIÁS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.570/2010 RTSum 01 2.282/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
LENILSON DOMINGOS DE ARAUJO
EVERTON PAVAN CORNETTA SERTÃOZINHO - EPP + 002

04.572/2010 RTSum 02 2.302/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. S N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
RN CONSTRUTORA LTDA.

04.573/2010 RTOrd 01 2.284/2010 INI 11/11/2010 08:25 ORD. N N
ROGERIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.575/2010 RTSum 01 2.285/2010 UNA 14/10/2010 10:20 SUM. N N
NATALINO TEODORO DA SILVA
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.577/2010 RTSum 02 2.304/2010 UNA 14/10/2010 09:40 SUM. N N
MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

04.583/2010 RTSum 02 2.308/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DE FATIMA NUNES RAMOS
JUAREZ MENDES MELO

04.584/2010 RTSum 01 2.289/2010 UNA 14/10/2010 09:20 SUM. N N
JEFFERSON SANTOS BARBOSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.585/2010 RTOrd 02 2.309/2010 INI 18/10/2010 13:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

04.586/2010 RTOrd 01 2.290/2010 INI 11/11/2010 08:15 ORD. N N
LAERCIO SARAIVA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

04.587/2010 RTOrd 02 2.310/2010 INI 18/10/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO PEDRO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.588/2010 RTOrd 01 2.291/2010 INI 11/11/2010 08:10 ORD. N N
ROGÉRIO MANOEL DE LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.589/2010 RTOrd 02 2.311/2010 INI 18/10/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.590/2010 RTSum 01 2.292/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
JOSE DA SILVA ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.591/2010 RTSum 02 2.312/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
WERICA LIMA VIEIRA
G2 SUPERMERCADO LTDA.

04.592/2010 RTSum 01 2.293/2010 UNA 18/10/2010 14:30 SUM. N N
WESLEY BRITO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.593/2010 RTSum 02 2.313/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
WILSON OLIVEIRA CAMPOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.594/2010 RTOrd 02 2.314/2010 ORD. S N
JEREMIA MARINHO DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA
04.596/2010 RTSum 02 2.315/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. N N
GENILDO JOSÉ ARAÚJO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13181/2010
Processo Nº: RT 0256000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista ao Exequente dos Embargos à Penhora opostos pelo Executado (fls. 833/835), pelo prazo de cinco dias.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RT 0114600-89.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada Fátima Maria Linhares Bastos, reitera o pedido veiculado por meio da petição de fls. 314/315. Todavia, conforme consta à fl. 326, o que também se verifica pelo documento trazido pela peticionária (fl. 170), a restrição que recai sobre o veículo aludido não se refere à ordem deste Juízo nos presentes autos. Intime-se a Reclamada mencionada, bem como o advogado subscritor da peça de fls. 168/169. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RT 0018100-87.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 649, referente a 13ª Vara de Brasília-DF, prazo legal

Notificação Nº: 13188/2010
Processo Nº: RT 0063000-43.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 395, prazo legal

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RT 0165800-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nada há a deferir, vez que os autos já se encontravam arquivados definitivamente e que os saldos remanescentes das contas judiciais já foram devidamente liberados às reclamadas. Intime-se a primeira Executada. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RT 0166400-05.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA LÚPIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA
Considerando que a execução sequer foi iniciada, revoga-se o despacho retro.
Conforme entendimento contido na Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão de execução.
Em consequência, declara-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Custas, pela Exequente, no importe de R$ 56,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RT 0122400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à juntada do extrato referente à conta nº 048319065. Homologam-se os cálculos de fls. 1.121/1.131, fixando-se o valor da execução em R$ 98.715,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada a complementar o valor devido, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RT 0216800-86.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para, no prazo de 48h, complementar o valor devido (R$637,58), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 212, prazo legal

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a garantia integral da execução, declaro levantada a penhora que recai sobre o veículo descrito no auto de fl. 134. Destarte, proceda a Secretaria ao desbloqueio judicial do referido veículo (prontuário de fl. 104). Ainda, oficie-se ao juízo deprecado (Vara do Trabalho de Goiás-GO; autos n. 0000618-86.2010.5.18.0221) solicitando o cancelamento da praça e leilão do bem penhorado, bem como a devolução da medida deprecada, independentemente de cumprimento. Após, cumpra-se o despacho de fl. 172, a partir do sexto parágrafo. Intimem-se as executadas. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer ao Setor de Mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de penhora e avaliação nº13461/2010.

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. e a Certidão n., os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13154/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: M.M. Juiz promovo os autos a V.Exa. Para informar que por um equivoco desta Secretaria não foi cadastrado como procuradora da Reclamada, petição de fls. 230, Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo – OAB-GO nº 7.772.
Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi.
Tendo em vista a promoção retro, torno sem efeito as intimações de fls. 237 e 249.
Proceda a Secretaria as intimações acima descritas, bem como que proceda ao cadastro da respectiva procuradora. Intimem-se.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO: M.M. Juiz promovo os autos a V.Exa. Para informar que por um equivoco desta Secretaria não foi cadastrado como procuradora da Reclamada, petição de fls. 230, Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo – OAB-GO nº 7.772.
Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi.
Tendo em vista a promoção retro, torno sem efeito as intimações de fls. 237 e 249.
Proceda a Secretaria as intimações acima descritas, bem como que proceda ao cadastro da respectiva procuradora. Intimem-se.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13138/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a se manifestar acerca da peça de fls. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo. Transcorrido in albis o prazo acima, à d. Contadoria para liquidação do acordo.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes sobre a manifestação/ esclarecimentos do Perito referente a petição de fls. 187/188, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada identificada acima a proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001882-22.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: HELIO SOUZA IZIDORO
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): COMPANHIA NACIONA DE ABASTECIMENTO CONAB + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Defere-se a extração de Carta de Sentença.
Feita a autuação, dê-se vista às Reclamadas da presente Carta de Sentença, devendo, no prazo de dez dias, procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse.
Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança no Trabalho, indicado Perito Oficial dessa Douta Vara do Trabalho,
conforme consta dos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
comunicar a data, horário e local para inicio dos trabalhos pericias, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls.
Data de realização da vistoria 05 de outubro de 2.010.
Horário hs. 08:00.
Local de realização da vistoria Sede da Reclamada, nesta Capital.
Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.
- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.007, 2.008 e 2.009;
- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.007, 2.008 e 2.009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANA VIEIRA GOMES BARSATTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 07/10/2010, as 15:00 horas, audiência de inquirição de testemunha na Dayane de Faria Silvaª VARA DO TRABALHO DE 16ª VT de Taguatinga-DF.

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LUIZA VIANA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): M. DE SOUSA PAULA CARVÃO DA MULHER
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LUIZA VIANA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): M. DE SOUSA PAULA CARVÃO DA MULHER
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Visando preservar a privacidade das partes, determinou-se que o feito tramite em segredo de justiça, conforme consta nos registros eletrônicos, todavia, a determinação não ficou expressa nos autos físicos.
Sendo assim, deverá a Secretaria efetuar nos autos os registros cabíveis.
No mais, intimem-se as partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARKEM IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO M. MAGALHÃES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13180/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Enviar a esta Eg.1ªVT/GOIÂNIA-GO, através do e-mail vt1go@trt18.jus petição inicial, a fim de que seja procedida a notificação da 2ª e 3ª reclamadas por meio de Edital, conforme ficou determinado no despacho de fls. 119 dos autos.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração de fls. 341/346 conhecidos e aos quais se dá provimento, e embargos de declaração de fls. 353/354 não conhecidos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global
2
Cód. Autenticidade 100475210823
Publicado por EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, em 29/09/2010.
auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
OBS.: os cálculos encontram-se no sítio deste egrégio.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13420/2010
PROCESSO Nº RT 0180000-40.1998.5.18.0001
RECLAMANTE: JOCI RIBEIRO LEITE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, CPF: 149.257.101-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES e CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EMBARGAREM A EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES e CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13456/2010
PROCESSO Nº RT 0189100-38.2006.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA) .
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PIRES LTDA, LUIZ CARLOS PIRES e JOSÉ PAULO PIRES
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONSTRUTORA PIRES LTDA, LUIZ CARLOS PIRES e JOSÉ PAULO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$9.761,95, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 13455/2010
PROCESSO Nº RT 0184500-37.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WAGNER BEZERRA DA SILVA .
EXECUTADO(S): CARLOS FERNANDO MOURO, CPF: 128.193.441-00.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLOS FERNANDO MOURO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$16.774,35, atualizado até 31/03/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13408/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): VILMA RODRIGUES DE SOUZA .
EXECUTADO(S): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.616.730/0001-60.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.195,95, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17113/2010
Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo sido apresentada qualquer justificativa para a remoção, ainda mais considerando-se que o bem foi normalmente encontrado na guarda do sócio executado, defiro apenas o requerimento de realização de nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, feito à fl. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 17114/2010
Processo Nº: RT 0011600-51.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/10/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/10/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 17109/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.631/640 (RESULTADO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº126/2010 EXPEDIDA ELETRONICAMENTE PARA VARA DO TRABALHO DE JARDIM - MS) E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 17140/2010
Processo Nº: RT 0139800-46.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que, reputando a manifestação como desistência do presente feito executório, extingo-o por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17157/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17158/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17123/2010

Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JULIANO GOMES BEZERRA + 004
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue trasncrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Ressalvo, no entanto, ser de nenhum efeito a pactuação no sentido das custas e contribuição previdenciária ficarem a cargo da reclamante/exequente, haja vista o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da mesma CLT.
Deste modo, cabe aos executados arcar com a comprovação, em 5 (cinco) dias, dos recolhimentos, atualizados, das custas e contribuição discriminados à fl. 247, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se a reclamante/exequente (diretamente e por advogada) e os sócios executados (também diretamente e por advogado – fls. 266/7).'

Notificação Nº: 17128/2010
Processo Nº: RT 0012800-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,06 + R$55,35 + R$44,26 = R$110,67), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17161/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17139/2010
Processo Nº: RT 0089100-90.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MARCIANO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 17112/2010
Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas os requerimentos feitos pelo reclamante/exequente à fl. 339, fazendo-o com fulcro nos arts. 765 e 880, § 3º, da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se, pois, à citação editalícia da primeira, terceira e quarta reclamadas/executadas.
Caso transcorra in albis o prazo para pagamento ou nomeação voluntária de bens, deverá a Secretaria certificar o resultado da diligência constritiva, contra as empresas executadas (CNPJ´s às fls. 21, 33 e 42), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17133/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 17133/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 17137/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 17127/2010
Processo Nº: RT 0014700-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 789/792, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17132/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17143/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA:'Vistos.Tendo em vista que a 3ª correclamada não foi devidamente intimada para cumprimento da obrigação de fazer especificada às fls. 693, intime-se o patrono da referida empresa, para, no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o seu endereço.Com a informação, reitere-se a intimação.Decorrido in albis o prazo, diligencie a Secretaria para obter o atual endereço da empresa em questão. Após, reitere-se a intimação.Não sendo encontrando logradouro diverso ou sendo este infrutífero quando diligenciado, expeça-se edital de intimação.Caso não reste purgada a mora pela 3ª correclamada quanto à obrigação de fazer, conforme havia sido determinado às fls. 693, condeno-a, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, em indenização substitutiva do PIS não cadastrado. À Contadoria: para liquidação dos débitos da 3ª correclamada, inclusive da indenização substitutiva no valor de um salário mínimo e a multa no valor de R$ 20,00 por dia de atraso retroativamente ao decurso do prazo pessoal de purgação da mora, até a presente data, mas limitada ao valor de um salário mínimo (art. 412, Código Civil); e para atualização dos valores devidos pela 2ª executada.Com o retorno, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da 2ª e 3ª coexecutadas.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja

gravado por alienação fiduciária. Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17148/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17149/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17150/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17151/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17152/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17153/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.952/959, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17166/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ FELICIA MELO BRITO (REP/ P. ELIANE FELICIA DE MELO) + 002
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face o retro certificado, intime-se a primeira correclamada para levantar os valores remanescentes dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo: considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da ré, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17115/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 247/52, que adequou à r. decisão de fls. 239/41 o valor da presente execução, mas fixando-o corretamente em R$157.260,41, aí incluídos não só os emolumentos cartorários (R$763,74 – fl. 236), as custas processuais e executivas (R$3.054,96 + R$55,35) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$25.222,17), mas também as custas de liquidação (R$638,46), sem prejuízo de futuras majorações.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo as reclamadas/executadas por edital.

Notificação Nº: 17116/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/10/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/10/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 17117/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAZI OSMIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE SILVIO DE JESUS APARECIDO)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17165/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cuida-se de requerimento do exequente de fls. 106/107, pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Por oportuno, insta salientar que as diligências empreendidas no presente feito, que incluíram o proprietário da empresa executada, restaram infrutíferas. Ademais, o único bem penhorado nos autos, conquanto muitas vezes praceado, não despertou o interesse dos licitantes. No entanto, não há como deferir, por ora, o requerimento do exequente, haja vista a ausência de substrato documental para tanto. Em face disso, intime-se o exequente/credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato social da empresa reclamada. Decorrido in albis o prazo, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 104.

Notificação Nº: 17108/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO: Por simples petição interlocutória endereçada a este Juízo, veio a reclamada/executada, às fls. 651/4, manifestar seu inconformismo com a decisão de fls. 644/9, pretendendo sua reforma na parte em que foi julgada procedente, em parte, a impugnação aos cálculos aviada pela credora previdenciária.
Ora, como o ato vergastado é de cunho definitivo e desafia o competente agravo de petição, na clara dicção do art. 897 da CLT, não sendo passível de simples reconsideração, indefiro o pleito, sem maiores considerações.
Proceda-se à cientificação da União lá prevista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17121/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão que segue trasncrita abaixo.
'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$65,08 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 17136/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência da devolução da carta precatória de fls.131/135.

Notificação Nº: 17110/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação ora realizada pela reclamante/exequente no sentido de que, em relação à primeira reclamada/executada, já houve o trânsito em julgado, em 21.05.2010, de acordão regional julgador de recurso ordinário por ela interposto, defiro o requerimento de reconsideração formulado.
Quanto a tal devedora, então, a execução convola-se em definitiva retroativamente a 22.05.2010, sem qualquer alteração da conta oficial homologada.
Dessarte, defiro o requerimento de constrição de numerário inicialmente negado à fl. 481, fazendo-o com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Atualize-se o valor exequendo com a inclusão da multa imposta à fl. 475, devendo ser certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 43.778.183/0001-10), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à credora trabalhista.

Notificação Nº: 17126/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILENE CARDOSO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou o paradeiro da executada.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17163/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAI ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do ofício de fls. 97/8. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17131/2010
Processo Nº: AI 0183901-27.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, não foi comprovada a efetivação do depósito recursal a que se refere o art. 899, § 7º, da CLT, acrescido pela Lei nº 12.275/2010, e em vigor desde 13.08.2010.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17119/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DA CRUZ GG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue trasncrita abaixo.
'Considerando que o reclamante/exeqüente é beneficiário da justiça gratuita (fl. 14), defiro seu requerimento de fl. retro, determinando que a Secretaria, em vista da implantação do convênio entre o E. TRT local e a ANOREG/GO, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao descobrimento de eventuais imóveis urbanos registrados em nome do reclamado/executado nesta Capital e em Aparecida de Goiânia-GO.
Não sendo possível, expeça-se certidão narrativa atestando aquela condição de hipossuficiência para que o credor trabalhista possa, ele mesmo, requerer junto aos Cartórios explicitados no seu petitório, informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do devedor.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17107/2010
Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante em sua petição de fl. retro, ao observar que tanto o processo de conhecimento findado nestes autos, quanto a presente execução, são dissídios de alçada, não passíveis de recurso, portanto, as sentenças e decisões de cunho definitivo, consoante se infere da clara dicção do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70.
Deste modo, como a decisão de fls. 95/8, transitou em julgado de imediato, defiro o requerimento feito, a fim de ordenar que, desde já, sejam efetuados a liberação e recolhimento explicitados à fl. 98.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 165/7, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17103/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.151/155, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUANA MOURA COSTA e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Ao S. Cálculos para retificação dos cálculos.

Após, intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 219.

Notificação Nº: 17129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: TAISE MACHADO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1º RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17144/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17145/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERALDO VIVALDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17125/2010
Processo Nº: RTAIç 0000879-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAFAEL ANTONIO RAMOS E SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 17159/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17104/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada dos Recursos Ordinários interposto pelas reclamadas, prazo legal.

Notificação Nº: 17130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE FRANCISCA LEMES MORAIS
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.350/360, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Dispositivo
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a pagar a LIDIANE FRANCISCA LEMES MORAIS as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 17164/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE
ADVOGADO....: MAURICIO JOEL GATTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDI-I/TST 142, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 207/210, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
3. Dispositivo
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a incorporar à remuneração de ANTONIO SABINO NEVES a progressão horizontal de 2010; e a pagar as diferenças reflexas até a efetiva incorporação, tudo conforme fundamentação.
Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17156/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17167/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDI-I/TST 142,

concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17154/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 27/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME a pagar a JOÃO VICENTE DA SILVA as seguintes parcelas: aviso prévio, 1/12 de 13º salário e 1/12 de férias acrescido de 1/3 e multa de 40%, tudo conforme fundamentação. Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante e a comprovar os recolhimentos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17106/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BORGES MACHADO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a petição de fls. retro somente foi protocolada após a extinção do feito, sem resolução do mérito, decretada à fl. 22, estando entregue a prestação jurisdicional, deixo de apreciar o acordo noticiado.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada (fl. 27).

Notificação Nº: 17101/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.109/111, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$386,87, calculadas sobre o valor dado à causa, R$19.343,56, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 07/10/2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 17102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001797-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista da procuração de fl. 17 e dos demais documentos que instruem a petição inicial, defiro o requerimento de correção de erro material feito à fl. retro.
Retifique-se, pois, o pólo ativo do presente feito, a fim de que passe a constar, da capa dos autos e demais assentamentos, o real nome do reclamante, qual seja, IRINEU AUGUSTO DE ALMEIDA.
Intime-se.

Notificação Nº: 17124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DOS MANDADOS Nº 15219/2010 E 15223/2010.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15288/2010
PROCESSO Nº RT 0011600-51.1984.5.18.0002
RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
Data da 1ª Praça 20/10/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 27/10/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 346, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 232, S/N, QD.01, LT.13, VILA MONTECELI - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo Imp/Ford (FORD 500), placa KDK 6770, Chassi 57AZE25711131 REM, a gasolina, cor azul e prata ano 1959, pintura queimada, carburador furado, assoalho deteriorado, vazamento de óleo, pneus carecas, câmbio hidramático não funciona, motor fraco, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais). (OBS: veículo foi arrematado nos autos da RT 580/97, 3ª VT).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15358/2010
PROCESSO Nº RT 0187000-44.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMECIAL JAFLA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.323.690/0001-10
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA INÊS PIRES ALENCAR, depositária do bem arrematado no processo em epígrafe, CPF/CNPJ: 307.155.391-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que deposite em juízo o bem no estado em que se encontrava quando da penhora, ou indique o paradeiro do referido móvel ou ainda consigne o equivalente em dinheiro, nos termos do artigo 902, I do CPC, colhido em subsídio. Prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de MARIA INÊS PIRES ALENCAR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15282/2010
PROCESSO Nº RT 0142700-26.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 3.697,21, atualizado até 31/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NET COURIER LTDA. , ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15298/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 253, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 247/52, que adequou à r. decisão de fls. 239/41 o valor da presente execução, mas fixando-o corretamente em R$157.260,41, aí incluídos não só os emolumentos cartorários (R$763,74 – fl. 236), as custas processuais e executivas (R$3.054,96 + R$55,35) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$25.222,17), mas também as custas de liquidação (R$638,46), sem prejuízo de futuras majorações.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo as reclamadas/executadas por edital.
E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15301/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
EXECUTADO: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da 1ª Praça 20/10/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 27/10/2010 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACEIO QD 137 LTS 01 /02 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-620 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) lote de terras para construção urbana, nº 02, da quadra 137, situado na Avenida Maceió, Jardim Petrópolis, com área de 2.824,00 m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 18.768, conforme certidão, avaliado em R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15309/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/10/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/10/2010, às 09:02 horas.
E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15332/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0238400-58.2009.5.18.0002
REQUERENTE: RONALDO FERRAZ DA MAIA
REQUERIDO(A):TAIPA CONSTRUTORA LTDA.,CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ:02.047.659/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109/110, cujo inteiro teor é o seguinte:
ELMO ENGENHARIA LTDA opôs, às fls. 60/65, objeção de pré-executividade nestes autos de execução de termo de conciliação de CCP que RONALDO FERRAZ DA MAIA lhe ajuizou, sustentando, após considerações sobre a execução e seus requisitos, nulidade do presente feito executório, por ausência de título hábil exigível quanto a ela, requerida, já que apenas a primeira executada, TAIPA CONSTRUTORA LTDA., teria se responsabilizado pelas obrigações de fazer do acordo executado. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista posicionou-se contrariamente às fls. 74/76, aduzindo que o termo de conciliação judicial firmado entre a embargante e o Ministério Público do Trabalho nos autos nº 768/2009 da 4ª VT local deixa clara a responsabilidade solidária assumida quanto à obrigação de fazer relativa ao depósito de FGTS em conta vinculada. Pugnou, assim, pela rejeição da medida. Foi determinada, pelo Juízo, a juntada de documentos às fls. 78. O autor juntou cópia de manifestação do Ministério Público do Trabalho às fls. 96/101. Instada a se manifestar, a 2ª requerida o fez às fls. 108/109.
É o que havia a relatar. Passo a decidir.2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade, conheço-a. 3. Como visto, o cerne da questão resume-se à possibilidade de responsabilização da 2ª requerida, solidariamente com a primeira executada, pelos depósitos de FGTS objeto do acordo de fls. 10/11, e cuja indenização substitutiva, juntamente com multa, é o objeto da presente execução.O Termo de Conciliação Judicial nº 74/2009, reproduzido às fls. 80/84, e com efeito erga omnes, consoante art. 16 da Lei nº 7347/85, foi homologado, em 08.06.2009, pelo Juízo da 4ª VT local nos autos nº 768/2009, prevendo, em sua Cláusula Terceira, que as empresas lá requeridas, aí incluída a ora embargante, ficariam solidariamente responsáveis pela realização, nos prazos estabelecidos nas Leis n. 8.036/90 e 8.212/01, dos recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestam serviços nas suas obras,especificamente das obras

contratadas com o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (Contrato n. 63/2008), como ainda a recolherem os encargos que se encontram atrasados. Não foi negado pela segunda executada que o exequente estivesse enquadrado nessa situação. O Termo de Conciliação executado, por sua vez, foi firmado em 02.09.2009, quando a embargante já havia assumido aquela obrigação. Daí se conclui, da mesma forma que o douto representante do Ministério Público do Trabalho em sua manifestação reproduzida às fls. 96/101, que é clara responsabilidade da segunda Requerida (segunda executada nestes autos) em efetuar o pagamento das verbas rescisórias pactuadas no título executivo extrajudicial.Portanto, sendo o título exigível também quanto à segunda executada, não há que se falar em nulidade dele ou da presente execução, razão pela qual, sem maiores ambages, rejeito a medida.
4. Ante o exposto, portanto, conheço a objeção de pré-executividade objetada por ELMO ENGENHARIA LTDA nestes autos da execução de termo de conciliação de CCP que RONALDO FERRAZ DA MAIA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, certifique-se o resultado da diligência de fl. 59. Intimem-se as partes. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de TAIPA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15304/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001875-27.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDIVALDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA , CPF/CNPJ: 01.851.716/0001-65
Data da audiência: 20/10/2010 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
-Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara;
-Saldo de Salário .....R$1.012,82
-Aviso Prévio Indenizado.....R$1.215,39
-Férias Proporcionais(11/12-09/10).....R$1.114,10
-1/3 Constitucional.....R$971,36
-13° Salário Proporcional (10/12-10).....R$1.012,82
-FGTS (guias para levantamento ou execução direta)...R$3.403,09
-Multa de 40% FGTS.....R$1.361,23
-Seguro desemprego (indenização ou guias).....R$4.600,00
-Aplicação do Art.467 da CLT.....R$1.856,83
-Benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 16.547,64 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15975/2010
Processo Nº: RT 0073200-26.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1046, cujo teor segue: 'Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o documento de fls.1045.'

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: RT 0082300-82.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FARIAS BASSO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do desarquivamento dos autos e de que o valor do Depósito Recursal foi liberado para a Reclamante via Alvará (fls.347). Consta nas fls. 361 o extrato da conta vinculada demostrando que o valor fora levantado, não existindo saldo a ser liberado. Os autos ficarão em Secretaria por 5 dias para vista. Após, serão novamente arquivados.

Notificação Nº: 15949/2010
Processo Nº: RT 0126800-68.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12236/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 686. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA NOVA DATA DA PRAÇA E LEILÃO DOS BENS DE FLS. 775 (538 CAPAS PARA CAIXA D´ÁGUA):
PRAÇA: DIA 03/11/2010 ÀS 08:15HRS
LEILÃO: DIA 05/11/2010 ÀS 13:00HRS (CASO NEGATIVA A PRIMEIRA)

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÉRIC LUIZ DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA NOVA DATA DA PRAÇA E LEILÃO DOS BENS DE FLS. 775 (538 CAPAS PARA CAIXA D´ÁGUA):
PRAÇA: DIA 03/11/2010 ÀS 08:15HRS
LEILÃO: DIA 05/11/2010 ÀS 13:00HRS (CASO NEGATIVA A PRIMEIRA)

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício do Juízo Deprecado fls. 472, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 474

Notificação Nº: 15930/2010
Processo Nº: RT 0025700-36.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada, ANTONIO MALTA GARCIA BARBOSA (fls. 379/408). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RT 0116400-58.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 408, cujo teor segue: 'Considerando o ofício enviado pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, fls. 406, e que o processo para habilitação de crédito no Juízo Falimentar exige intervenção do próprio exequente ou de seu advogado, intime-se o credor, inclusive diretamente, para, no prazo de cinco dias, retirar a certidão de crédito expedida nos autos em seu favor, no intuito de providenciar sua habilitação junto ao Juízo Falimentar onde corre o processo de recuperação judicial da empresa reclamada.'

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RT 0110400-08.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CABRAL GAIOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Juntar procuração aos autos com poderes que possa dar e receber quitação e também informar número de CPF do advogado para recolhimento de IRRF. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: AINDAT 0158400-39.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: PATRICIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor (Alvará nº 12257/2010, guia nº 930320100003 e guia nº 9303201000004).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RT 0002900-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 647, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão para habilitação do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.063, cujo teor é o seguinte:'...CRÉDITO NOS AUTOS ÀS FLS. 1.037. LIBERE-SE O SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 1037, PARA A EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A. INTIME-SE, INCLUSIVE DIRETAMENTE, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR SEU CRÉDITO NA SECRETARIA. A EXECUTADA BRASIL TELECOM S/A, REQUER, ÀS FLS. 1058, A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SEU FAVOR, CONSTANDO O NOMEDA EMPRESA COMO FAVORECIDA. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA EXECUTADA RETIROU ALVARÁ, PARA SAQUE DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA QUE INDICA, CONFORME FLS. 1.09. PORTANTO, PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL DO ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR E POR ELA RECEBIDO, OU INDIQUE OS MOTIVOS PELOS QUAIS SE ENCONRA IMPOSSIBILITADA DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL...'

Notificação Nº: 16005/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.063, cujo teor é o seguinte:'...CRÉDITO NOS AUTOS ÀS FLS. 1.037. LIBERE-SE O SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 1037, PARA A EXECUTADA TELEPERFORMANCE CRM S.A. INTIME-SE, INCLUSIVE DIRETAMENTE, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR SEU CRÉDITO NA SECRETARIA. A EXECUTADA BRASIL TELECOM S/A, REQUER, ÀS FLS. 1058, A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SEU FAVOR, CONSTANDO O NOMEDA EMPRESA COMO FAVORECIDA. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA EXECUTADA RETIROU ALVARÁ, PARA SAQUE DOS VALORES EXISTENTES NA CONTA QUE INDICA, CONFORME FLS. 1.09. PORTANTO, PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL DO ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR E POR ELA RECEBIDO, OU INDIQUE OS MOTIVOS PELOS QUAIS SE ENCONRA IMPOSSIBILITADA DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL...'

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor (guias nº 930320100002 e 930320100003). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 827, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 806/826 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 827, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 806/826 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15957/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 827, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 806/826 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 827, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 806/826 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15959/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 827, cujo teor é o seguinte: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 806/826 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15961/2010
Processo Nº: RTOrd 0017900-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor segue: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 234/254 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.'

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias, e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, após os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 151, cujo teor segue: 'Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 130/150 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.'

Notificação Nº: 16031/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 16001/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a necessidade de consulta do valor da remuneração na CTPS para emissão da certidão ora requerida, sendo que não existe registro nos autos quanto a este valor, prazo de cinco dias para reclamante apresentar a CTPS.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 609, cujo teor é o seguinte: 'Considerando-se a exiguidade do prazo para as partes manifestarem, conforme intimação de fls. 599, defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 602. Retire-se o feito da pauta do dia 29/10/2010, incluindo-se na pauta, para audiência de encerramento de instrução, no dia 21/10/2010 às 13:30mim. Intimem-se as partes e seus procuradores regularmente constituídos nos autos, ressaltando que o comparecimento é facultativo.'

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 246/247), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para rejeitálos, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 70, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/11/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/11/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15995/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PIERRE GOMES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre os documentos de fls. 157/175, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 188, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 03/11/2010 às 16:00mim. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no

prazo máximo de cinto dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também,aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 15933/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN CEZAR MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 15932/2010
Processo Nº: RTSum 0001367-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 131/132), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Isto posto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios da demandada, nos termos da fundamentação acima.
Diante o intuito protelatório dos embargos, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, consoante disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 31/34, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Trade Engenharia Ltda., a pagar ao Reclamante, Delson Carolino de Jesus, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16032/2010
Processo Nº: RTOrd 0001401-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber CERTIDÕES NARRATIVAS.

Notificação Nº: 16010/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANES RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 71 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 68/70...'

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ POTENCIANO NETO
RECLAMADO(A): ADÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/11/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual e tentativa de conciliação, ficando OBRIGATÓRIO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RTSum 0001729-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Thays Cardoso da Costa, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Liquidação de sentença por cálculos.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Comprovem as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidentes, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.000,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: RTSum 0001729-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Thays Cardoso da Costa, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Liquidação de sentença por cálculos.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o

entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Comprovem as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidentes, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.000,00.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 15948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 08/11/2010 às 13h30min. Intime-se a reclamante, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RT 0076300-83.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RT 0095900-90.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RT 0006600-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RT 0006400-66.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA SOCIO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a executada Maria do Rosário Guimarães Campos para se manifestar sobre a petição de fls. 310/311, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12592/2010
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Julgo bom o lanço ofertado às fls. 1160/1161, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de imissão na posse, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se o crédito líquido à exeqüente.
Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Utilize-se o saldo remanescente para atender, no que for possível, as reservas de crédito de fls. 970 e 1159. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RT 0118800-52.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para comprovar o alegado às fls. 780 no prazo de cinco dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 776.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA A TERCEIRA RECLAMADA INTIMADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR EXEQUENDO (R$3.211,31), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: RT 0227300-71.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12593/2010
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 009
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTOS.
INTIME-SE O CREDOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, adio a audiência de instrução para o dia 19/11/2010, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e as testemunhas Edison Rodrigues de Sousa e Adenilto Ribeiro dos Santos, qualificados às fls. 882/883.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 20/10/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTAlç 0132500-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTSum 0141100-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12650/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12617/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANAINA IARA ROSA ME (RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12628/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 11/11/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 12621/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 118/122, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de cinco dias, quaisquer documentos comprobatórios que o mesmo era o titular da conta em questão, tais como extratos, saldos, cheques etc.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Para realização da perícia relativa ao pedido de adicional de periculosidade nomeio o sr. Ayrton Pereira Santos, que deverá entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelao autor, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber alvará para levantamento de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Aguarde-se a manifestação do reclamante por mais cinco dias, conforme requerido às fls. 181. Intime-se.

Notificação Nº: 12646/2010
Processo Nº: ET 0001083-67.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE..: MÁRCIA MARIA CARLETTI ANTUNES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto o feito em diligência. Intimem-se os embargantes para apresentar documentos que comprovem o pagamento do valor de R$75.000,00, mencionado às fls. 09/18, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, dê-se vista à União. Prazo e fins legais. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REclamante tomar ciência do despacho de fls. 132/133. Indicar assistente técnico. Vista do ofício de fls. 135/145. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12649/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARTINS NOLETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MACIONIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento previdenciário (guia acostada à contracapa dos autos), no importe de R$183,35, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILSO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LELES DE PAULA CANDIDO E SILVA
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTSum 0001455-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do documento de fls. 82/83.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON CORREA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LDA ME. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Com fulcro no art. 833, da CLT, corrijo o erro material existente no despacho retro, onde se lê: "(...) adia-se a audiência para o dia (...)", leia-se: "(...) adia-se a audiência para o dia 11/11/2010, às 16:05 horas". Intime-se o reclamante e as testemunhas, ficando mantidas as cominações anteriores. Reitere-se a notificação de fls. 31, no endereço indicado às fls. 36.

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA RAMOS DO VALE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ESSENCIAL CÓSMETICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001867-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Advogado reclamante e reclamada: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 09/11/2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.O não-comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10758/2010
PROCESSO: RT 0208200-04.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10758/2010
PROCESSO: RT 0208200-04.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10758/2010
PROCESSO: RT 0208200-04.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADEMIR FRANCISCO DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10760/2010
PROCESSO: RT 0044400-86.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSÉ ABADIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial
de JOSÉ ABADIA DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos
29 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10716/2010
PROCESSO: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 121 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10792/2010
PROCESSO : RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: MARLI PINHEIRO LIMA
EXECUTADO: MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
1ª PRAÇA: 04/11/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 11/11/2010, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. T 63 C/ RUA SANTA EFIGÊNIA QD. 08 S/N BAIRRO ANHANGUERA CEP 74.335-104 - GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositária Sra. Maria Regina Carvalho.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 110 (cento e dez) cadeiras de plástico monobloco, cor branca, marca GOYANA, ref.1716, sem braço, em bom estado de uso e conservação, avaliada, cada uma, em R$30,00 (trinta reais), totalizando R$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Total: R$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10792/2010
PROCESSO : RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: MARLI PINHEIRO LIMA
EXECUTADO: MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
1ª PRAÇA: 04/11/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 11/11/2010, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. T 63 C/ RUA SANTA EFIGÊNIA QD. 08 S/N BAIRRO ANHANGUERA CEP 74.335-104 - GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositária Sra. Maria Regina Carvalho.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 110 (cento e dez) cadeiras de plástico monobloco, cor branca, marca GOYANA, ref.1716, sem braço, em bom estado de uso e conservação, avaliada, cada uma, em R$30,00 (trinta reais), totalizando R$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Total: R$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10756/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.781,43, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10756/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.781,43, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a

execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RT 0063200-72.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vistas ao reclamante acerca do expediente de fl.821/825, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RT 0142000-17.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE (AGRAVANTE):
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber os autos do Agravo de Instrumento AIRR 02464-25.2010.5.18.000, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Intime-se a segunda reclamada para proceder com as anotações da CTPS da reclamante, conforme determinado na decisão de fls.729, e nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante a devolução do alvará de fls.593 pela procuradora da reclamada, dê-se vista às partes acerca da adequação dos cálculos de fls.589/592, pelo prazo de 48 horas, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RTN 0154900-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1242.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RT 0073200-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1387.

Notificação Nº: 12241/2010
Processo Nº: RT 0159500-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEDILSON GRAZIANI
ADVOGADO....: MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 145, abaixo transcrito na íntegra:
1-Trata-se de execução de acordo (fls.34/35), a qual teve início em 12/02/2008.
2-Verifico que a execução está suspensa desde setembro/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.135).
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante.
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.78.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: ACCS 0162600-83.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): CRISTIANE PATRICIA VICENTE CAETANO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Reitere-se a intimação ao reclamante e seu advogado para comparecer à Vara e efetuar o recebimento de guia de depósito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada e, em seguida, abertura de conta poupança em nome do reclamante, consoante previsão contida no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº023/2006, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE BORBA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 55, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.331,17. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.50 e fixo a condenação no valor de R$37,74, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$7,51, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
1-Defiro o pedido da UNIÃO (fl. 459/460). Remetam-se os autos à Contadoria para apurar contribuição TERCEIROS.
2-Sobrevindo aos autos a planilha de cálculos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover o depósito da quantia alusiva a TERCEIROS no importe de R$682,86 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Aguarde-se o pagamento espontâneo, porquanto esta Justiça Especializada não detém competência para promover atos executórios em face da referida parcela cuja quantia será cobrada pela Receita Federal. 2-Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação
nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12203/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se ao reclamante para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos de contribuição previdenciária, oposta pela UNIÃO/PGF. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: ADRIANA ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): JS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência inquiritória, designada para o dia 01/12/2010, às 08:35horas, a ser realizada nos autos nº 0000948-62.2010.5.06.0142, na sede do Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes, situada na Estrada da Batalha, nº 1200, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REIS MOTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 205/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor LEANDRO REIS MOTA, absolvendo a reclamada DROGASIL S/A de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, proceder com a juntada da Ficha Clínica de Exame Demissional da reclamante.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 263/267, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, de pagar à reclamante REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls.09/10. Devidos honorários periciais no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região, Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum. Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa R$ 32.070,42 que importam em R$ 641,40, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): PERFIL COUNTRY COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 99, abaixo transcrito:
1-Indefiro o pedido de execução pela multa, visto que o documento de fl.92 noticia que o depósito ocorreu em 16/08/2010, data agendada para o pagamento, encontrando-se disponível na conta do credor já no dia seguinte. Intime-se o reclamante.
2-Remetam-se os autos à Contadoria para os fins do item 02 de fl. 95.

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
'Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em face das defesas apresentadas pela segunda e terceira reclamadas, ocasião em que o patrono da autora deverá indicar endereço atual de sua constituinte.'

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICO MED. E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 48, abaixo transcrito na íntegra:
Ante a decisão já proferida às fl. 19/22, nada a manifestar acerca da petição de fl. 42/47. Intime-se a reclamada, e, após aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 40.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES ALCANTARA REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
1-Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.170/176), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.168, comprovação de custas à fl.178 e depósito recursal à fl.177.
2-Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 12244/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MATOS RIBEIRO (REP. P/ DEUSDETE DE MATOS)
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SUPERMIX
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para vista acerca dos depósitos de FGTS efetuados pela Reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): ALVES FERNANDES FASHION LTDA (A EXCLUSIVA)
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dada a proximidade da audiência, intime-se a reclamante para cientificar a testemunha por ela indicada acerca da audiência designada para o dia 05/10/2010, visto que o oficial de justiça não logrou êxito em localizar o endereço fornecido nos autos .
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 129/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO BARBOSA LAGARES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, para conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h40min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 271/278, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E BRASIL TELECOM S/A de forma solidária, a pagarem ao reclamante JOÃO PAULA BATISTA CARNEIRO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 15 minutos extras por dia trabalhado, por antecedência de jornada, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + multa 40%. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 1.800,00, que importam em R$ 36,00. Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 271/278, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E BRASIL TELECOM S/A de forma solidária, a pagarem ao reclamante JOÃO PAULA BATISTA CARNEIRO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 15 minutos extras por dia trabalhado, por antecedência de jornada, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + multa 40%. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 1.800,00, que importam em R$ 36,00. Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EULERSON MOTTA MESQUITA + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e danos morais, para absolver os reclamados EULERSON MOTTA MESQUITA e FERNANDA MESQUITA, de pagarem à reclamante, HELENA DE OLIVEIRA, todas as parcelas postuladas na inicial. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 39.102,72 que importam em R$ 782,05. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 08:17 horas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERNANDA FERREIRA MENDES + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e danos morais, para absolver os reclamados EULERSON MOTTA MESQUITA e FERNANDA MESQUITA, de pagarem à reclamante, HELENA DE OLIVEIRA, todas as parcelas postuladas na inicial. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 39.102,72 que importam em R$ 782,05. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 08:17 horas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDERVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 57, abaixo transcrito na íntegra:
1-O acordo de fl.34 determinou expedição de certidão para habilitação ao seguro desemprego, contudo, para confecção do referido documento necessários alguns dados do trabalhador não constantes nos autos.
Assim, intime-se o reclamante para prestar as informações abaixo, juntando aos autos documento comprobatório: a)data admissão/demissão
b)PIS/PASEP C)CTPS NÚMERO/SÉRIE. A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. Dispensada a certificação decurso de prazo. 2-Sobrevindo aos autos as informações supra, expeça-se a certidão narrativa.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ELIZABETH CAETANO DOS SANTOS FACÇÃO (TRIUNFO FACÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 20/10/2009, às 10 horas, para realização de Audiência 05.

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: HoTrEx 0001843-13.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS REQUERENTES: Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Custas pela requerente MÔNICA MARIA DE ALMEIDA, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 8.500,00 que importam em R$ 170,00, do que fica isenta. Registre-se, publique-se e intimem-se as partes, face a antecipação deste julgamento. Retiro o feito da pauta do dia 13.10.2010. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10848/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADOS: WEBER DA SILVA E ELAINE FERREIRA
Data da audiência: 20/10/2010, às 08:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Diante do exposto, visando a reparação da lesão dos seus direitos, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna e demais disposições Celetista e Convencionais, vêm pugnar pelo pagamento das verbas, seus reflexos e extensões, tudo pleiteado mês a mês, com atualização na forma legal:
1. REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E BAIXA NA CTPS – Requer seja a Reclamada compelida a efetuar as devidas as notações, alterações e atualizações na CTPS do Reclamante.
2. AVISO PRÉVIO – a condenação das Reclamadas, consoante o disposto no item IV desta, ao pagamento do aviso prévio ao Reclamante, além dos reflexos, e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R., FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.
3. DO FGTS E MULTA COMPENSATÓRIA – determine o pagamento do FGTS, pelas Reclamadas, além da multa compensatória de 40% sobre todos os depósitos realizados e sobre a diferença devida. Tudo, com reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R e aviso prévio.
4. SEGURO-DESEMPREGO – A condenação da Reclamada, ao pagamento de indenização, a título de seguro-desemprego, nos termos das Leis 7.998/90 e 8.900/94.
5. DAS PENALIDADES – Requer a condenação do Reclamado ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tudo atualizado na forma da lei;
6. Seja declarada a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA, os termos do item IV, da Súmula 331 do TST, conforme exposto nos itens "I e II".
XI. Dos requerimentos.
Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em mandar notificar as Reclamadas, no endereço descrito no preâmbulo da Exordial, sendo que a primeira deverá ser notificada por meio de edital, de todos os termos da presente Reclamatória, para que compareça à audiência a ser designada, nela apresentando, querendo, a defesa que tiver, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Reclamante.
Requer que, ao final, seja a presente Reclamatória julgada totalmente procedente, condenando-se o Reclamado ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, com a devida atualização monetária, juros, honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), custas processuais e demais cominações legais.
Requer ainda, com fulcro na Lei 1060/50, a concessão do benefício da Assistência Judiciária gratuita, por ser o Reclamante pessoa pobre na acepção jurídica do termo.
Pretende provar o alegado por todos os meio de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas.
Atribuí-se à causa o valor de R$8.062,72(oito mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).(...)".
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, WEBER DA SILVA e ELAINE FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13065/2010
Processo Nº: RT 0139800-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RT 0154400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RTSum 0207100-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 13068/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a consulta feita junto ao INFOJUD, fica o reclamante intimado para, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13064/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTOrd 0044000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 591/599. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: ExCCP 0070600-90.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EURIPEDES PASSOS SODRE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: fica intimado a, no prazo de 10 dias, vir receber alvará, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: fica o consignado intimado para vir receber guia e para os fins di art 884, §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MADALENA GUNTIJO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A INTIMAÇÃO Nº12432/2010 FOI TORNADA SEM EFEITO, TENDO EM VISTA QUE O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS NÃO GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, FICANDO V. SRA. INTIMADA PARA, GARANTIR A DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 1491 DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME FACULTADO NO ACÓRDÃO (FLS. 507), RESSALTANDO QUE A DIFERENÇA DEVIDA É DE R$ 307,24.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 86/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Yara Raquel Alves da Silva move em face de Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e prescrição determinadas. Honorários periciais a cargo do reclamante no valor de R$ 1.500,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo, isento na forma da lei Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, adicional de insalubridade e reflexo em décimos terceiros salários, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido da Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13094/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR O LIVRO DE PONTO QUE ENCONTRA-SE NA CONTACAPA DOS AUTOS, SOB DE DESCARTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFFISC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Fica V. Sra. intimado para que, querendo, se manifeste sobre o pedido formulado pelo autor no sentido de determinar que a Agência Municipal do Meio Ambiente realize em juízo o depósito da contribuição sindical de 2010 (fl.453). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DUMEL LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, informar se ainda tem interesse no requerimento de fls. 59, considerando que a primeira parcela do acordo foi paga, mas com atraso, sob pena de, no silêncio, considerar quitado o seu crédito.

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13066/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a terceira reclamada interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a terceira reclamada interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDEILSON SANTANA MONTEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$469,31) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13117/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 105/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO e ROSE HELENA RASSE; no mérito, acolho tão somente o erro material apontado pelo embargante/reclamante para fazer constar no dispositivo do julgado o deferimento da multa do artigo 477, da CLT; rejeito, ainda, os embargos opostos pela reclamada/embargante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARI SANTANA RASSI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 105/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO e ROSE HELENA RASSE; no mérito, acolho tão somente o erro material apontado pelo embargante/reclamante para fazer constar no dispositivo do julgado o deferimento da multa do artigo 477, da CLT; rejeito, ainda, os embargos opostos pela reclamada/embargante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO; no mérito, acolho a omissão apontada, para deferir honorários
assistenciais à razão de 15% sobre o valor total da condenação e rejeito a alegação de erro material, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO RECEBER CÓPIA AUTENTICADA DA SENTENÇA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA FINS DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada interpôs recurso ordinário, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARBONE GIMENEZ
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 184/187, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, FERNANDO CARBONE GIMENEZ, condenando a reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, o adicional de 50% sobre as horas extras deferidas
nos dias especificados, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a
distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula
nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se
refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.
Custas pela parte reclamada no importe de R$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 5.500,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/198, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar solidariamente as reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGONÓSTICOS MÉDICOS SERV. HOSP. LTDA e HOSPITAL SÃO MARCOS LTDA a pagar a reclamante PRISCILA
DIAS CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de verbas rescisórias, diferenças salariais, indenização do período estabilitário e multa do artigo 467, da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832,
§1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/198, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar solidariamente as reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGONÓSTICOS MÉDICOS SERV. HOSP. LTDA e HOSPITAL SÃO MARCOS LTDA a pagar a reclamante PRISCILA DIAS CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de verbas rescisórias, diferenças salariais, indenização do período estabilitário e multa do artigo 467, da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para realização da perícia, nomeio a DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONSESI, CRM-GO 6694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$14,12) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13127/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DO PERITO DR. GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILMA GOMES + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SILMA GOMES + 003 em face de ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R$127,57,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensadas por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as reclamantes por meio do procurador constituído nos autos.
Retire-se o feito da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os
autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA REGINA MACHADO SILVA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SILMA GOMES + 003 em face de ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R$127,57,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensadas por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as reclamantes por meio do procurador constituído nos autos.
Retire-se o feito da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os
autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MACHADO R. COSTA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SILMA GOMES + 003 em face de ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R$127,57,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensadas por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as reclamantes por meio do procurador constituído nos autos.
Retire-se o feito da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GINA MARINHO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA SILMA GOMES + 003 em face de ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelas reclamantes, no importe de R$127,57,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensadas por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intimem-se as reclamantes por meio do procurador constituído nos autos.
Retire-se o feito da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.'

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): ARIOVALDO MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LANCHONETE GONÇALVES LTDA (LANCHONETE CRIATIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELEON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AMPERCO CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO JERÔNIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILFRAN GOMES SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13118/2010
Processo Nº: RTSum 0001872-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11527/2010
PROCESSO Nº ExFis 0179600-25.2009.5.18.0006
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11527/2010 PROCESSO: ExFis 0179600-25.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ÂNGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO , CPF/CNPJ: 04.585.763/0001-00; e ÂNGELO VICENTE RAPUCCI RODRIGUES NETO, CPF: 883.089.601-20 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2010 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO , CPF/CNPJ: 04.585.763/0001-00; e ÂNGELO VICENTE RAPUCCI RODRIGUES NETO, CPF: 883.089.601-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem as importâncias constantes das Certidões de Dívida Ativa CDA's nº 11 5 05 002024-76; 11 5 09 000546-01; 11 5 09 000547-84; e 11 5 09 000717-94 (TOTAL DE R$ 11.626,72, ATUALIZADO ATÉ 17/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11528/2010
PROCESSO: RTSum 0000580-40.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JOÃO DONIZETE DA PAZ
EXECUTADO(S): MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 695.522.071-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.294,78, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11565/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001863-98.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: AUGUSTO CORDEIRO DA ROCHA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ: 06.916.301/0001-46
Data da audiência: 20/10/2010 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a penhora de 30% do salário da executada MARIA FLORIZA LUSTOSA DE SOUSA. Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na Súmula nº 14, deste eg. Regional, a seguir transcrita: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
Desta forma, indefere-se o requerimento do exequente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12738, 12740, 12741/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS ANTONIO VIEIRA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DA SEGUNDA PARCELA DO PARCELAMENTO DEFERIDO ÀS FLS.360, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Apesar dos erros de publicação constantes no sistema de consulta processual via internet, os cálculos homologados por este Juízo constam às fls. 373/384, cujo valor atualizado encontra-se às fls. 364/372, do qual se extrai que o valor devido a título de imposto de renda é de R$1.166,84, sendo o crédito líquido do reclamante o quantia de R$7.780,39, valores atualizados até 31/08/2010. Defere-se ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para que deposite em juízo o crédito líquido do reclamante. Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito previdenciário, das custas e do imposto de renda, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 1008. Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 1021/1026, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 08 (oito) dias, acerca do agravo de petição de fls. 1021/1026. Transcorrido o prazo suso assinalado, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante do teor da pesquisa efetuada junto à JUCEG, pelo sistema SIARCO, e ao SERPRO às fls. 455/460. Após, mantenha-se a execução suspensa até 24/11/2010, conforme despacho de fls. 437.

Notificação Nº: 13545/2010
Processo Nº: RT 0127300-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que comprove ou indique nos autos o bloqueio efetuado via BACENJUD, no importe de R$388,27, informado na petição de fls. 386, vez que os valores bloqueados às fls. 328/332 foram devidamente desbloqueados. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RT 0127300-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que comprove ou indique nos autos o bloqueio efetuado via BACENJUD, no importe de R$388,27, informado na petição de fls. 386, vez que os valores bloqueados às fls. 328/332 foram devidamente desbloqueados. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13541/2010
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 956/958, fixando em R$83.482,23 o débito previdenciário, as custas e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.701.201/0418-88, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13643/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-35.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 578.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se, novamente, o credor para, em 05(cinco) dias, comprovar o valor do depósito recursal levantado tendo-se em vista que os comprovantes juntados com as petições protocolizadas sob nºs 2.296.190 e 2.296.194 (fls. 352 e 357) referem-se ao FGTS levantado, conforme documento que já havia sido juntado aos autos (fl. 339).

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a devedora efetuou o pagamento de duas parcelas, conforme havia sido deferido no despacho de fl. 139; Considerando, ainda, que a execução deve se dar da forma menos gravosa para a devedora; Deixo de homologar a arrematação de fl. 172. Libere-se ao arrematante os depósitos de fls. 173-4, intimando-o para recebimento, inclusive, do teor dos parágrafos acima. Dê-se ciência, ainda, ao leiloeiro do indeferimento da arrematação. Por outro lado, deverá a reclamada efetuar mais 09(nove) depósitos de R$2.800,00, no dia 27 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, a partir do mês de outubro/2010, na Caixa Econômica Federal, comprovando nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários. Fica a Devedora ciente de que após o pagamento da décima primeira parcela, que vencerá em junho/2011, a Secretaria procederá à atualização da dívida com as respectivas deduções, ocasião em que a Devedora deverá emitir a última parcela pelo valor remanescente. Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal. Intime-se a devedora do inteiro teor deste despacho. Expeça-se GPS visando o recolhimento dos saldos dos depósitos de fls. 175 e 178. Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.

Notificação Nº: 13551/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se até 25/10/2010, prazo requerido pela reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário, do imposto de renda e das custas judiciais (cálculo de fls. 720). Esclareça-se a reclamada que o valor recolhido às fls. 731 a título de custas, no importe de R$577,50, não quitam o total devido, cujo importe é de R$602,41. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se até 25/10/2010, prazo requerido pela reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário, do imposto de renda e das custas judiciais (cálculo de fls. 720). Esclareça-se a reclamada que o valor recolhido às fls. 731 a título de custas, no importe de R$577,50, não quitam o total devido, cujo importe é de R$602,41. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a reclamada o saldo do depósito judicial de fls. 459, vez que referente aos depósitos recursais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/263 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EGMAR PAES DO NASCIMENTO em face da empresa ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, no prazo legal, sob pena de execução, devendo, ainda, proceder às retificações da CTPS, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE. A PGF será cientificada quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13562/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A determinação de nova perícia não tem conteúdo decisório e/ou de gravame para as partes, não se tratando assim de decisão, mas de mero despacho. Ainda, faculta-se ao juiz a realização de nova perícia sempre que a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, não cabendo a parte indagar-lhe as razões de tal pretensão, vez que o momento oportuno do contraditório dar-se-á quando da apresentação do novo laudo e posteriormente após a prolação da sentença, expostas as razões de decidir. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 506/510 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA em face da COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA – ITAMBÉ, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a pagar ao perito os honorários fixados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALISTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 141 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO (À) DEVEDOR(A): Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1035/1044, fixando o total da execução em R$48.564,67, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Citem-se os devedores, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$42.942,77, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.281.313/0018-27), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE. Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$32,401,44. Recolha-se o IRPF no importe de R$7.173,72. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO (À) DEVEDOR(A): Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1035/1044, fixando o total da execução em R$48.564,67, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Citem-se os devedores, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$42.942,77, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 05.281.313/0018-27), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE. Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$32,401,44. Recolha-se o IRPF no importe de R$7.173,72. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o decêndio legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA PAULINO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 281/286 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA TEIXEIRA PAULINO em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. A parcela ora deferida deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 600,00, sujeitas a complementação. Fixam-se os honorários periciais em R$750,00, considerando o trabalho apresentado e o tempo despendido pelo profissional, a serem pagos mediante requisição própria, nos termos do art. 4º, da Portaria GP/DGCJ – 0002/2006, à vista da assistência judiciária deferida ao obreiro, sucumbente no objeto da perícia e revertidos à reclamada que antecipou o valor à perita. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL

RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR DA SILVA MENDES em face de MIRNA DA SILVA MORAES e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo mesmo autor em face de GILMAR BARBOSA GOMES, declarando-se a existência de vínculo de emprego com esse último, no período indicado, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente indicadas e a anotar a CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, isentas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Oficie-se, ainda, à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada da sentença quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes desse julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): MIRNA DA SILVA MORAES + 002
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR DA SILVA MENDES em face de MIRNA DA SILVA MORAES e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo mesmo autor em face de GILMAR BARBOSA GOMES, declarando-se a existência de vínculo de emprego com esse último, no período indicado, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente indicadas e a anotar a CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, isentas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Oficie-se, ainda, à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada da sentença quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes desse julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMAR DA SILVA MENDES em face de MIRNA DA SILVA MORAES e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo mesmo autor em face de GILMAR BARBOSA GOMES, declarando-se a existência de vínculo de emprego com esse último, no período indicado, condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente indicadas e a anotar a CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, isentas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Oficie-se, ainda, à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada da sentença quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes desse julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEGREVENT- COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se edital de intimação dos devedores SEGREVENT, ALESSANDRO FERREIRA RAMOS e GLEYDSON DIONE DA SILVA dando-lhes ciência dos bloqueios de numerários, via sistema BACENJUD, nas contas dos sócios, GLEYDSON DIONE DA SILVA (Caixa Econômica Federal – R$281,83, R$180,00, R$94,16 e R$434,42) e ALESSANDRO FEREIRA RAMOS (Caixa Econômica Federal – R$512,16), e da reclamada SEGREVENT (Banco Itaú Unibanco – R$21,46, R$20,00 e R$10,00, R$9,00), inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para
oposição de embargos em face dessas constrições, haja vista que a soma dos referidos valores, convertidos em penhora, garantem a execução.
Intime-se o advogado da reclamada do teor supra.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDO CORDEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMAD: Homologo o cálculo de fls. 374, fixando em R$703,46 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.714.537/0001-86, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 350/352 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declara-se a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar todos os pedidos da petição inicial e a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas, mas pronuncia-se a prescrição total do pedido formulado por DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA em face das empresas BANCO ITAÚ S/A, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito e julga-se IMPROCEDENTE o pedido por ela formulado em face das empresas

ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, deferindo-se à autora os benefícios da assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 40.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO ATO DECISÓRIO DE FL. 459: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face da empresa AMERICEL S/A, também qualificada, em relação à qual foi realizada audiência, na qual a empresa apresentou defesa escrita, com documentos e noticiou o ajuizamento de ação de inquérito para apuração de falta grave por ela intentada em face do reclamante. Ante a conexão determinou-se a reunião dos autos, após a realização da audiência e apresentação de defesa nos autos do inquérito judicial, determinando-se que, em seguida, fosse aberto o prazo de vistas para o reclamante/requerido manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados na reclamatória trabalhista e, logo depois, para a manifestação da reclamada/requerida em relação à contestação e documentos apresentados no inquérito judicial. Entretanto, manuseando-se os autos para julgamento, colhe-se que não foi deferido ao autor/requerido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos que foram apresentados pela reclamada/requerente, o que importa em cerceio de defesa. (A oportunidade só foi concedida à reclamada/requerente para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados na ação de inquérito). Dessa forma, para regularizar a situação processual, determina-se a reabertura da instrução, dando-se vistas ao autor da defesa e documentos apresentados na reclamatória trabalhista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se não for necessária a coleta de outras provas, a complementarem aquelas já colhidas, em virtude do que for suscitado nessa manifestação, designe-se nova audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 342/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, rejeita-se a prescrição qüinqüenal argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA em face da empresa BANCO BRADESCO S/A, para declarar o direito obreiro à equiparação salarial pretendida, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as diferenças salariais, vencidas e vincendas, até a implementação em folha de pagamento, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, horas extras, PLR e FGTS, tudo isso de acordo com os fundamentos acima indicados que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais; diferenças de férias com 1/3, salários trezenos e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
RECLAMADO(A): R J K SUPERMERCADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 199 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por STAR BLUE LAVANDERIA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 509/513 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar aviada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GLEICY NARA GONÇALVES BORGES em face das empresas BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, a indenização por dano moral e o saldo de salário, procedendo a primeira delas a anotação de baixa na CTPS, em 03.02.2010, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º,da CLT, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da indenização deferida e do valor do saldo salarial, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Fixam-se os honorários periciais em R$750,00, considerando o trabalho apresentado e o tempo despendido pelo profissional, a serem pagos mediante requisição própria, nos termos do art. 4º, da Portaria GP/DGCJ – 0002/2006, à vista da assistência judiciária deferida ao obreiro, sucumbente no objeto da perícia e revertidos à reclamada que antecipou o valor. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 53-5, fixando-se a condenação em R$1.458,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.161.087/0001-30 e 911.296.641-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de ABEL BARBOSA, em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por ele formulados em face da empresa CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA, julgando-se, ainda, IMPROCEDENTE a reconvenção dessa empresa em face do autor, condenando-se a primeira reclamada a, no prazo legal, anotar a CTPS do reclamante, de acordo com os dados indicados, sob pena de aplicação da norma indicada, sem prejuízo da sanção administrativa e a proceder ao recolhimento do FGTS devido em razão do contrato de trabalho, comprovando-o nos autos, sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, A parcela ora deferida deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$800,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE; à SRF, pela manutenção de empregado sem registro e sem o recolhimento previdenciário e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de ABEL BARBOSA, em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por ele formulados em face da empresa CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA, julgando-se, ainda, IMPROCEDENTE a reconvenção dessa empresa em face do autor, condenando-se a primeira reclamada a, no prazo legal, anotar a CTPS do reclamante, de acordo com os dados indicados, sob pena de aplicação da norma indicada, sem prejuízo da sanção administrativa e a proceder ao recolhimento do FGTS devido em razão do contrato de trabalho, comprovando-o nos autos, sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, A parcela ora deferida deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$800,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE; à SRF, pela manutenção de empregado sem registro e sem o recolhimento previdenciário e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.156 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 27/09/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (R$4.668,99) (intimação de fl. 155). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 13642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 246/249 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declara-se a responsabilidade solidária de todas as reclamadas, assim como a prescrição qüinqüenal, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CATARINA RODRIGUES BARBOSA em face das empresas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO PANAMERICANO S/A, condenando-as a pagarem à primeira, no prazo legal, pena de execução, as horas extras deferidas , com reflexos nas verbas indicadas e, conseguintemente, nas diferenças de salários trezenos, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e das multas convencionais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PIRES FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA. (ALBAS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 312/316 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO PIRES FARIA em face da empresa MAZAROSKI E NOZAKI LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar o salário constante na CTPS, sob pena de aplicação do disposto no artigo referido, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRF, à SRT/MTE e ao Ministério Público Federal, ante o reconhecimento de pagamento de salário extra-recibo para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para a manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.:

Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 830/836 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar aviada, declara-se a prescrição quinqunal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 830/836 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar aviada, declara-se a prescrição quinqunal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILCENEI PEREIRA MARISCAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 299, fixando em R$389,05 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.138.006/0008-21, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 345/351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito no período indicado e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARIA DE MELO em face da(s) empresa(s) FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA e REZENDE E ARAÚJO LTDA, condenando-se ambas, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRF, em vista dos pagamentos sem incidência previdenciária, registrando-se que a PGF será cientificada por ocasião da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes dessa sentença. A PRT já foi cientificada dos procedimentos que eram adotados nas reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 345/351 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito no período indicado e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARIA DE MELO em face da(s) empresa(s) FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA e REZENDE E ARAÚJO LTDA, condenando-se ambas, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRF, em vista dos pagamentos sem incidência previdenciária, registrando-se que a PGF será cientificada por ocasião da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes dessa sentença. A PRT já foi cientificada dos procedimentos que eram adotados nas reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TABACARIA SILVEIRA LTDA. (TABACARIA RODOVIÁRIA)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELINGTON DA SILVA ARANTES em face da empresa TABACARIA SILVEIRA LTDA, exceto a assistência judiciária, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 745,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 37.261,35, isentas, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte

interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a prescrição parcial arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIETE PEREIRA DA SILVA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a incorporar aos salários da autora, 07 (sete) níveis de promoção por merecimento e por antiguidade, com o pagamento das diferenças salariais do período da readmissão – 13.06.2008 até a efetiva inclusão em folha de pagamento, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, anuênios e FGTS, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRITA CARVALHO FERREIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): CV CENTRO DE DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 253/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRITA CARVALHO FERREIRA ASSUNÇÃO em face da empresa CV CENTRO DE DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS LTDA, exceto no que pertine à assistência judiciária, conforme a fundamentação acima, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 509,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 25.480,28, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 130/132 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VALDENOR PEREIRA DA SILVA SOARES em face da empresa BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTE. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 152, observado o limite líquido e certo de R$799,31 (cálculo de fl. 144). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada, inclusive, para apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara. Prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. Apresentada a Carteira, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em oito dias, proceder à retificação do contrato de trabalho registrado na CTPS do obreiro, sob pena de pagamento da multa diária de R$100,00, conforme comandos da r. Sentença exequenda (fl. 149). Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretaria deverá proceder ao registro pertinente na carteira de trabalho. No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser comunicado a fim de que sejam lavrados os respectivos autos de infração em face do(a) Reclamado(a). Efetuado o levantamento do crédito exequendo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais(R$28,54) e transferir o saldo da conta judicial para a conta única do INSS. Devolvidas as guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIANA PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 152, observado o limite líquido e certo de R$799,31 (cálculo de fl. 144). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada, inclusive, para apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara. Prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, aplica-se a confissão em razão da ausência do reclamante na audiência de instrução e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERALDO MOREIRA DA SILVA em face de RUY DE OLIVEIRA ROSA, condenando esse último a proceder à anotação da CTPS obreira, de acordo com os dados acima, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e a fornecer a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), sob a penalidade imposta, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, proceder-se-á à liquidação por cálculos, com juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da conversão da obrigação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Ante a natureza das obrigações a cargo do empregador, descabem recolhimentos previdenciários e tributários. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 500,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo

(físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 150/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, acolhe-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em face dos pedidos relacionados ao período anterior a 12.05.2005 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZABETH SOUZA CRUVINEL em face das empresas SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e LIVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, condenando essas últimas, solidariamente, a pagarem à primeira, as verbas trabalhistas anteriormente deferidas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRF em razão da existência de pagamento extra-recibo, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários decorrentes dessa decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 57) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 59). Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de valores passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a). A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos. Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): LONNA EXTRA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CARLOS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): EXPANSÃO TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109/112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a prescrição parcial arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AILTON LUCENA DOS SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a incorporar aos salários do autor, 07 (sete) níveis de promoção por merecimento e por antiguidade, com o pagamento das diferenças salariais do período da readmissão – 01.09.2008 até a efetiva inclusão em folha de pagamento, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, anuênios e FGTS, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OCTÁVIO DO CANTO FERNANDES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HODECY FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA MOACIR RAMOS DOS SANTOS (FLS. 293), JUNTADA AOS AUTOS VIRTUAIS EM 29/09/2010, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Torno sem efeito a intimação nº 13186/2010 (fl. 60) ante a alegação da devedora de que efetuou o pagamento da última parcela acordada, bem como depositou a respectiva multa. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, em 05(cinco) dias, comprovar o depósito da última parcela acordada no importe de R$800,00.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA APARECIDA NUNES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA)
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e via DJE, para junte ao autos, no prazo de 02 (dois) dias, a CTPS obreira, sob pena de expedição de ofício à DRT informando do extravio do documento, conforme cominação prevista no art. 52, da CLT.

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 50, fixando em R$148,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.299.665/0001-12, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se. Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOSE CARLOS DE JESUS FERNANDES e SELESTRINO GONÇALVES JUNIOR) e CPF's (467.441.181-53 e 530.583.131-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$93,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.263.064/0001-50, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R$36,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.669.316/0001-33, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R$427,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.939.673/0001-13, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13632/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES XIMENES
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13594/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA PAIVA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para justificar a recusa da Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho e Emprego relativa à aceitação do TRCT e guias do seguro-desemprego entregues pela reclamada. Após, aguarde-se tanto o trânsito em julgado da r. Sentença proferida, como o prazo para pagamento das verbas liquidadas (01/10/2010).

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELTON SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LEMOS PAPINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 73, fixando em R$423,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 20.758.306/0001-19, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13566/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP.P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA E JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA (ASSISTIDO P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que os presentes autos tramitam sob o rito ordinário. Assim, torno sem efeito a fundamentação constante no parágrafo 2º, 3º e 4º do despacho de fls. 60. Aguarde-se a realização da audiência inicial.

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA BALBINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$203,05 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.280.840/0001-79, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 405/407 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista, inclusive quanto à condenação subsidiária da segunda reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 7.796,31, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 152,87. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13569/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 405/407 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista, inclusive quanto à condenação subsidiária da segunda reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 7.796,31, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 152,87. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A(LIVRARIA SARAIVA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao levantamento imediato do FGTS e entrega das guias do seguro-desemprego, porque não há prova inequívoca hábil a consubstanciar a verossimilhança da alegação sobre a modalidade da ruptura contratual veiculada na peça de ingresso. Inclua-se o feito em pauta para realização da audiência inaugural. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 08/11/2010 ÀS 08:30 H.

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
ADVOGADO....: LISBETE FÁTIMA REIS GADELHA
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S.C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 19 e 22/60. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data
para registro da solução. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12723/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADOS: SEGREVENT- COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E
TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 10.759.356/0001-67
ALESSANDRO FERREIRA RAMOS, CPF: 879.704.221-87
GLEYDSON DIONE DA SILVA, CPF: 843.045.881-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
O (A Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEGREVENT-COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 10.759.356/0001-67; ALESSANDRO FERREIRA RAMOS, CPF: 879.704.221-87 E GLEYDSON DIONE DA SILVA, CPF: 843.045.881-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se edital de intimação dos devedores SEGREVENT, ALESSANDRO FERREIRA RAMOS e GLEYDSON DIONE DA SILVA dando-lhes

ciência dos bloqueios de numerários, via sistema BACENJUD, nas contas dos sócios, GLEYDSON DIONE DA SILVA (Caixa Econômica Federal – R$281,83, R$180,00, R$94,16 e R$434,42) e ALESSANDRO FEREIRA RAMOS (Caixa Econômica Federal – R$512,16), e da reclamada SEGREVENT (Banco Itaú Unibanco – R$21,46, R$20,00 e
R$10,00, R$9,00 , inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos em face dessas constrições, haja vista que a soma dos referidos valores, convertidos em penhora, garantem a execução." O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SEGREVENTCOMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, ALESSANDRO FERREIRA RAMOS E GLEYDSON DIONE DA SILVA procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos trinta de setembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RT 0035200-97.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA CEZARIO PRIMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 664/691, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RT 0035200-97.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA CEZARIO PRIMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ONOFRE AMÉRICO VAZ + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 664/691, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 13936/2010
Processo Nº: RT 0120900-26.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da Petição de fls.304/305. Na mesma oportunidade, manifeste-se sobre cálculo de fls. 274/275 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comprovar o alegado às fls. 545, uma vez que não consta nenhum valor bloqueado nestes autos.

Notificação Nº: 13916/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a diligência requerida na petição de fls. 221/223 foi efetivada às fls. 212/214.

Notificação Nº: 13915/2010
Processo Nº: ConPag 0173000-79.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AKS AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDGAR PIMENTEL MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 236. Prazo legal.

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 236. Prazo legal.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 213.

Notificação Nº: 13917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 396/399, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13918/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
RECLAMADO(A): HOMERO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitante no leilão realizado conforme consta da(s) de fls..

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 210-v.

Notificação Nº: 13912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento para as 10:55 horas do dia 21/10/2010.
Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 13913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência de prosseguimento para as 10:55 horas do dia 21/10/2010.
Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13930/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEIMA RODRIGUES DA SILVA BORELLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GARCIA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13933/2010
Processo Nº: RTSum 0001888-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR DOS SANTOS LESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS SOBRINHO MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 20/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13935/2010
Processo Nº: RTSum 0001890-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RT 0077800-57.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RT 0025800-75.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RT 0162800-20.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14011/2010
Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14009/2010
Processo Nº: RT 0011500-40.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RT 0071100-89.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 009
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que o sócio Genaro Marcílio Penido da Silva, Presidente da Cooperativa, foi excluído do polo passivo deste feito, conforme fls. 107/109, intime-se o exequente para juntar aos autos a ata de assembleia geral extraordinária da entidade.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RT 0099800-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13936/2010
Processo Nº: RT 0158000-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14013/2010
Processo Nº: RT 0210200-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em razão da manifestação da contadoria fixo como termo inicial para apuração das horas extras o dia 27.10.2003 e termo final 15.02.2008.
Intimem-se as partes.
Remetam-se, desde já, os autos à contadoria.

Notificação Nº: 14007/2010
Processo Nº: RT 0036700-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENTO
RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA - OAB/GO 9012
Notificação Nº: 13997/2010
Processo Nº: RT 0184800-38.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. JOÃO BOSCO BOAVENTURA - OAB/GO 9012:
Nada a definir em relação à petição juntada a fls. 101/123, uma vez que o subscritor da referida peça é pessoa estranha ao presente feito.
Como afirma o próprio peticionante, o mesmo é terceiro interessado relativamente a penhora efetivada pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Intime-se.
Aguarde-se a resposta à reserva de crédito solicitada.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo os cálculos de fls. 417/419.
Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, devendo ser deduzidos os valores levantados.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 13948/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;

b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13949/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13951/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 827/841:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILBERTO MIRANDA DE SOUSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI), decido:
a)julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA;
b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dessas empresas pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; diferenças de FGTS+40%; verbas rescisórias; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; diferenças resultantes da integração de verba (cesta básica) ao salário; e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram retirados da pauta do dia 28/10 e incluídos na pauta de audiências do dia 12/01/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para juntar aos autos o contrato social da executada, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em 27/09/2010 decorreu o prazo para embargos à execução (fls. 414).
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 10/01/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 10/01/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RTOrd 0241700-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY FLORINDO CINTRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 609/610:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001, para conceder os benefícios da justiça gratuita e indeferir a indenização constante do art. 9º da Lei 7.238/84, no termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo terceiro reclamado. Prazo de 05(cinco) dias.
Após, incluam-se os autos em pauta de julgamento no aspecto da subsidiariedade, uma vez que o primeiro reclamado não cumpriu o acordo de fls. 74/76.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 421/422:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por EDUARDO BARROS DA SILVA em face de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação
que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 421/422:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por EDUARDO BARROS DA SILVA em face de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação
que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para fornecer o CNPJ da reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 106/107.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 10/01/2011, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que audiência do dia 11/10/2010 foi adiada para o dia 11/01/2011, às 16:30 horas.
O reclamante deverá informar o endereço das testemunhas para que sejam intimadas da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 14/01/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Às fls. 75/78 a reclamada interpõe embargos declaratórios requerendo seja declarada nula a sentença em razão do não recebimento da notificação de fls. 39.
Verifico que às fls. 39 foi expedida notificação à reclamada, cuja comprovação de entrega não retornou.
Deixa-se, por ora, de analisar os embargos declaratórios de fls. 75/78, em razão da controvérsia quanto ao recebimento da notificação de fls. 39.
Compulsando os autos verifico que:
- a reclamada foi intimada da sentença (fls.72) no mesmo endereço indicado na inicial.
o instrumento de mandato (fls. 79) e o contrato social (fls. 81/86) informam como endereço da reclamada o mesmo indicado na inicial.
Como há presunção de recebimento após 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição, conforme Súmula 16 do TST, cabe ao reclamante fazer prova de que não foi notificado, ou que não foi obedecido o quinquídio legal.
Assim, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o não-recebimento ou a entrega da notificação após o decurso do prazo legal, sob pena de manutenção da sentença de revelia.
Desta feita, converte o julgamento dos embargos declaratórios em diligência. Aguarde-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13940/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES PORTO FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERSÁTIL INDUSTRIAL LTDA ME
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 193/199:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRÉ LUIZ PIMENTEL em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JESSICA FONSECA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/51:
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar a parcela ofertada na inicial e liberar a consignante, AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor da consignada, JESSICA FONSECA SILVA BARROS.
Custas, pela consignada, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R$ 7,68), das quais fica isenta.

Notificação Nº: 13989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 12/01/2011 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/179:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TEREZINHA DOMICIANO em face de ITAÚ UNIBANCO S/A e PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG, decido PRONUNCIAR a prescrição das pretensões condenatórias veiculadas na petição inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC c/c Súmula 326 do C. TST, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei.

Notificação Nº: 13958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/179:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TEREZINHA DOMICIANO em face de ITAÚ UNIBANCO S/A e PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG, decido PRONUNCIAR a prescrição das pretensões condenatórias veiculadas na petição inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC c/c Súmula 326 do C. TST, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARDOSO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JUNIO ASSUNÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Solicita o reclamante a realização de perícia contábil para apuração do total das vendas por ele realizadas durante o contrato de trabalho havido, o total das vendas realizadas dentro dos preços de tabela, vendas realizadas com valores acima da tabela, valor das comissões pagas e diferença de comissões.
Defere-se o pedido.
Nomeio para a realização da perícia contábil o Perito Nelson dos Santos, independentemente de compromisso, devendo apresentar o laudo conclusivo no prazo de 30(trinta) dias.
Deverá o i. Perito informar às partes, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, a data e horário de início dos trabalhos, conforme prescreve o artigo 431-A do Código de Processo Civil Brasileiro.
Defere-se às partes o prazo comum de 05(cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENECI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): ELANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/95:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GENECI LOPES DOS SANTOS em face de ELANE ALVES BORGES julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R$618,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$30.916.70), a serem recolhidas no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA FERREIRA RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/441:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª
subsidiariamente, a pagar em favor do(a) Reclamante: diferenças salariais e reflexos (equiparação salarial), com incorporação do patamar salarial obtido ao contrato de trabalho, observadas as estipulações da fundamentação.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$236,44, calculadas sobre R$ 12.058,32, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 437/441:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª
subsidiariamente, a pagar em favor do(a) Reclamante: diferenças salariais e reflexos (equiparação salarial), com incorporação do patamar salarial obtido ao contrato de trabalho, observadas as estipulações da fundamentação.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$236,44, calculadas sobre R$ 12.058,32, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTSum 0001847-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 13/10/2010 ÀS 9H.
NEUSMAR ALVES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 16.093,00, tramitando o feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se a fls. 13, informação do Juiz distribuidor, que tramita por esta 9ª Vara do Trabalho Reclamatória Trabalhista cadastrada sob o nº 0001792-87.2010.5.18.0009, com data de audiência designada para o dia 30/09/2010, às 9h, onde este Juízo constatou tratar-se das mesmas partes, mesma causa de pedir, mesmos pedidos e, inclusive, o mesmo valor da causa.
A demanda presente, a par de não reunir os pressupostos de desenvolvimento válido da relação processual, haja vista a evidente litispendência, demonstra que o reclamante movimenta o Poder Judiciário de modo temerário, abusando da gratuidade que serve de regra ao funcionamento desta Especializada e procurando, mediante atitudes suspeitas, subverter a objetividade das regras de distribuição dos feitos entre as várias Varas desta Capital.
Neste sentido, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.
Diante dos procedimentos adotados pelo reclamante, demonstrando falta de seriedade no manejo da máquina judiciária, comino-lhe multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, responsabilizando-se solidariamente o advogado subscritor das peças idênticas, Dr. João Batista Camargo Filho, pelo adimplemento da penalidade. O valor referido deverá revertido em favor da União.

Nesse sentido:

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi
tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1o) pela Lei n. 9.668/98, quedeu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo mal-feito – art. 942, fine; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele - art. 932 e 933; e também os co-autores, ante a prática de ato ilícito – art. 942, todos do novel CCB, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime. (Processo TRT/RO nº 00593-2006-006-18-00-8, Relatora: Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello; Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 60, de 7.5.2007, pág. 7/8).
Custas, no importe de R$321,86, calculadas sobre o valor da causa (R$16.093,00), pelo autor e seu advogado (solidariamente, haja vista que a condenação ao pagamento dessa despesa também é consequência direta da litigância temerária, não se podendo atribuir ao Litigante temerário os benefícios da gratuidade, sob pena de compactuação com o abuso processual), as quais deverão ser recolhidas, juntamente com os valores da condenação, no prazo de 05(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: Interdito 0001867-29.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 102/105:
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para, no âmbito da cidade de Goiânia, proibir o Sindicato réu, por meio de seus filiados, de: a) proceder à realização de "piquetes" em distância de até 30 (trinta) metros de cada Agência do BRADESCO; b) impedir o livre acesso de empregados, clientes, usuários e colaboradores às Agências do Banco autor, por meio de pessoas, objetos ou outro meio; c) se abster da prática de qualquer ato, durante o movimento grevista e em razão desta, que possa atentar contra a posse imobiliária do Banco autor.
Expeça-se, portanto, Mandado Proibitório em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, na pessoa do seu representante legal, para que se abstenha imediatamente de praticar os atos acima especificados. Deverá o Sindicato ser advertido de que, se infringida as obrigações de não fazer determinadas no parágrafo anterior, será condenado ao pagamento de multa diária de R$
1.000,00 (mil reais), por agência em que haja o descumprimento da ordem judicial.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Intime-se o Banco autor. Designa-se audiência una para o dia 07.10.2010 às 13:20 horas. Cite-se o Sindicato réu, com cópia da inicial e desta decisão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7918/2010
PROCESSO Nº RT 0053600-93.1994.5.18.0009
RECLAMANTE: JOÃO FERNANDES GALDINO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL E HONORARIOS
EXECUTADO: CAFE KREMOM
ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE*
Data da Praça 03/11/2010 às 11:50 horas
Data da Praça 10/11/2010 às 11:50 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00, conforme auto de penhora de fl.320, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 LOTE DE TERRENO URBANO DE Nº104A, DA QD 40, SITUADO À RUA JOÃO GUERRA, NERÓPOLIS GO, COM ÁREA DE 1.328,00 M², CONTENDO: 01 UM GALPÃO COM TRES SALAS ANEXAS E DOIS BANHEIROS TOTALIZANDO 517M², CONFORME CERTIDÃO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, LIVRO N 2D, DE REGISTRO GERAL ÀS FLS. 280, SOB O NUMERO DE ORDEM 1133, COM MATRICULA FEITA EM 11 DE SETEMBRO DE 1984, E R-2, FEITO EM 09 DE JULHO DE 1987.
OBS. BEM HIPOTECADO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE GOIAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO , neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RT 0147700-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTES/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: AIND 0150200-22.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALENCASTRO LOBO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTES/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RT 0026500-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O ADVOGADO DA RECLAMADA:
O advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA requer que este Juízo comunique ao executado a sua renúncia ao Mandato outorgado.Pois bem.O artigo 45 do CPC estabelece que o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, desde que prove ter cientificado o mandante a fim da nomeação de um substituto. E

mais, durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe
evitar prejuízo. O texto é claro. Não se vê na curta redação qualquer
menção que caberá ao juízo processante a tarefa de avisar ao outorgante que o profissional renunciou o encargo anteriormente assumido. O Estatuto da OAB, no seu artigo 5º, § 3º também acompanha a redação do CPC, com uma redação mais enxuta e não menos elucidativa, ao estipular que o advogado que renunciar ao mandato, continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.Como é fácil de observar, seja pelo CPC, seja pelo Estatuto da Ordem, resta claro que inexiste a obrigação do juízo em cientificar o cliente da renúncia do advogado contratado. Esse encargo cabe ao profissional renunciante.
Do exposto, nego o pleito do advogado. Intime-o.Tendo em vista a informação do advogado de que não pretende mais representar a reclamada, reitere-se a intimação de fl. 414 diretamente.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se as propostas de acordo apresentadas
pela reclamada e reclamante às fls. 313 e 319, respectivamente, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010 às 13h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por intermédio de seus
procuradores.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando-se as propostas de acordo apresentadas
pela reclamada e reclamante às fls. 313 e 319, respectivamente, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010 às 13h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por intermédio de seus
procuradores.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls.711/721.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para terem vista da petição de fls. 101/103, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: ficam intimadas para terem vista da petição de fls. 101/103, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: para adequação da pauta, a audiência anteriormente
designada para o dia 15/10/2010 às 10h, foi redesignada para o dia 27/10/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: para adequação da pauta, a audiência anteriormente
designada para o dia 15/10/2010 às 10h, foi redesignada para o dia 27/10/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente
designada para o dia 19/10/2010 às 11h, foi redesignada para o dia 28/10/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca das alegações de fls. 44 e 45 dos autos. Prazo de 5 dias,

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls..

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da certidão de fl.84 dos autos.

Notificação Nº: 12567/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 19/10/2010 às 10h45min, foi redesignada para o dia 25/10/2010 às 10h45min. DOU FÉ.

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 19/10/2010 às 10h45min, foi redesignada para o dia 25/10/2010 às 10h45min. DOU FÉ.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamado às fls. 301/308.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Abra-se vista dos documentos juntados pela reclamada ao reclamante, por cinco dias, conforme ja determinado na Ata de Audiência de fl. 24.

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 18/10/2010 às 10h20min, foi redesignada para o dia 25/10/2010 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 18/10/2010 às 10h20min, foi redesignada para o dia 25/10/2010 às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUSTOSA DO AMARAL MOTA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 18/10/2010 às 11h, foi redesignada para o dia 01/11/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUSTOSA DO AMARAL MOTA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 18/10/2010 às 11h, foi redesignada para o dia 01/11/2010 às 11h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.36 dos autos.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista movida por JOSÉ DOURADO DE SOUZA em face da AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 13/26. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), calculadas sobre R$

215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), valor dado à causa, das quais está isento, nos termos da lei 1060/50.

Notificação Nº: 12569/2010
Processo Nº: RTOrd 0001797-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 20/10/2010 às 10h, foi redesignada para o dia 27/10/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10631/2010
PROCESSO: RTOrd 0001328-60.2010.5.18.0010
RECLAMANTE/DEVEDOR: DEOTINO MARTINS CHAVES
RECLAMADO/CREDOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB , CPF/CNPJ: 26.461.699/0001-80
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o devedor, DEOTINO MARTINS CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$856,95, atualizados até 30/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10625/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001856-94.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MIRELA FERNANDA MARTIN
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72
Data da audiência: 21/10/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.195,32
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RT 0073100-08.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RT 0180000-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5816/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RT 0067400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5822/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RT 0091600-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a devolução da CP com Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTOrd 0013300-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. (INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - ciência dos depósitos das fls.226 e 228, bem como da proposta de parcelamento do saldo devedor formulada pela primeira executada às fls.210/4, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 387. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 07.10.2010
HORÁRIO: 08h30
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 COM 1.138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP: 74.180-020 - GOIÂNIA-GO F: (62) 3541-3038

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WOTERCIL ALVES VITAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13302/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Autor - Tomar ciência do despacho que segue: Providencie a Secretaria a pesquisa do endereço atual do autor a fim de renovar a intimação para que apresente em Secretaria sua CTPS. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do autor, pois deixou de contribuir com o serviço judicial ao não atender às intimações veiculadas no DJE de 05.08.2010 e 13.09.2010, fls. 124 e 129. Recebida a CTPS, cumpra-se a sentença no que diz com a anotações determinadas à fl. 82. Feito, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leandro El Kadre de Melo move em face de Tropical Consultoria de Imóveis Ltda decido extinguir sem resolução do mérito o pedido de comissões devidas e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com a reclamada e condená-la a pagar verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, a reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária de R$100,00 dia, limitado a R$800,00.
A obrigação só se transfere à Secretaria após transcorridos 8 dias após o trânsito em julgado.
No mesmo prazo deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como chave da conectividade na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$1.700,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$85.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, adicional por tempo de serviço, décimos terceiros salários, DSRS, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Diante dos termos do acórdão regional às fls. 156/160, que reformou a sentença e absolveu a reclamada da condenação, bem como do trânsito em julgado certificado à fl. 162, devolva-se à demandada o valor atualizado do depósito recursal, e, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos. Ciência às partes.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOUZA URZÊDA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/10/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOUZA URZÊDA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/10/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'PARTES: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a efetivar a incorporação dos níveis de promoção por antiguidade devidos a partir da readmissão da Reclamante (02 a cada biênio, considerando o período da readmissão em 13/06/2006 até junho de 13/06/2010 e compensando-se a promoções já concedidas), com pagamento das diferenças salariais e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo

legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão
do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$
200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado
à condenação. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - A homologação do acordo celebrado pelas partes às fls. 14/7 ficou condicionada à apresentação pela reclamada dos atos constitutivos, obrigação que restou cumprida às fls. 19/24. Deste modo, homologo os termos da avença em comento para que produza os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Notificação Nº: 13270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001604-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLANKLIN FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 20/10/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 13293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIFE ALVES PEDROSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência que o presente feito foi retirado da pauta do dia 30/09/2010 e reincluída na do dia 20/10/2010, às 14h, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Em tempo: informar o correto endereço das testemunhas arroladas. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓESTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lara Monique Silva Oliveira move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda. e IPM Implantes e Produtos Médicos Hospitalares Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salário de junho de 2010, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Determino que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado, com a remessa dos autos, face a terceirização ilícita e a dispensa em massa de todos os empregados das reclamadas conforme documentação colacionada aos autos, para que sejam tomadas as providências legais pelo órgão do Parquet.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.
Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo entregar as guias para levantamento do FGTS e guias do Seguro Desemprego e proceder as anotações da CTPS na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Lara Monique Silva Oliveira move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda. e IPM Implantes e Produtos Médicos Hospitalares Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salário de junho de 2010, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Determino que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado, com a remessa dos autos, face a terceirização ilícita e a dispensa em massa de todos os empregados das reclamadas conforme documentação colacionada aos autos, para que sejam tomadas as providências legais pelo órgão do Parquet.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.
Deverá à primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo entregar as guias para levantamento do FGTS e guias do Seguro Desemprego e proceder as anotações da CTPS na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Intimem-se as partes.

Nada mais.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: ET 0001683-67.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: J L RESTAURANTE LTDA. ME (REP/P. LUCIANA TOME DE SOUSA DUARTE SILVA E JESSIKA DUARTE DA SILVA)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos de Tereceiro opostos por JL RESTAURANTES LTDA em face de JOÃO ALVES DE BRITO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Divina Pereira Alexandre move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda., IPM Implantes e Produtos Médicos Hospitalares Ltda e Hospital e Maternidade São Marcos
decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salarial de junho, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2009 e 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT e multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Divina Pereira Alexandre move em face de IDM Inovação e Diagnósticos Med. e Serv. Hosp. Ltda., IPM Implantes e Produtos Médicos Hospitalares Ltda e Hospital e Maternidade São Marcos
decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar salarial de junho, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional de 2009 e 2010, indenização de 40%, depósitos do FGTS, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT e multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SINDERVANIO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Sindervânio Costa dos Anjos move em face de Realce Distribuidora e Logística Ltda decido julgar procedente o pedido para o fim de condenar à reclamada ao pagamento de R$ 1.682,73, nos termos da fundamentação, (...). Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 30/09/2010 E REINCLUIDO NA DO DIA 21/10/2010, ÀS 14H30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MORJUBE CÂNDIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 5.216,76, juntou procuração e documentos.
À fl. 21 consta o Comprovante de Entrega relativo à notificação do reclamado, com a informação prestada pelos Correios de 'desconhecido'.
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 104,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.216,76), que do pagamento fica dispensado.
Intimem-se o autor e seu advogado.
Retire-se o feito da pauta do dia 1º/10/10.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SKINÃO CHOOP (REP. P/ IVA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 h, do dia 23/11/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5830/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001591-89.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CÉLIA MARIA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA EMÍLIA TAVARES DE CARVALHO , CPF/CNPJ: 263.247.251-20
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/13, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação trabalhista proposta por CÉLIA MARIA DE LIMA em face de MARIA EMÍLIA TAVARES DE CARVALHO. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de MARIA EMÍLIA TAVARES DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5821/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001841-25.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIZANGELA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA COBRANÇA LTDA, CPF/CNPJ: 02.218.769/0001-06
Data da audiência: 17/11/2010 às 09:35 horas.
O Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALTERNATIVA COBRANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RT 0198800-05.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA BORGES LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREELOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (SUCESSORA DE FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A)
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RT 0010500-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO & AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10316/2010
Processo Nº: RT 0055800-73.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DIVINA AMADOR
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): KLEUBER KLEI VIEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vista à exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10337/2010
Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber guias de levantamentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10336/2010
Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, informar os valores recebidos, através da guia de levantamento e dos alvarás judiciais nº7610/2010 e nº7612/2010, no prazo de 05 dias, conforme despacho judicial de fl. 568/569.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. INTIMEM-SE as partes e a União.

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que restaram negativas as diligências no sentido de apreender bens do executada para garantia da execução, bem como foi disponibilizado o importe de R$ 168,51 por meio de transferência de outra execução, INTIMEM-SE as partes para fins do art. 884, § 3º, da CLT. Anuindo o credor com a conta de fls. 44-46 ou transcorrido o prazo LIBERE-SE ao exequente o valor de fls. 93, que será deduzido do seu crédito. O exequente deverá se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 10345/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, fls. 1634/1636.

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o que ficou decidido pelo Regional, fls. 263/269, designo audiência de instrução do feito para o dia 08/10/2010 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes, via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na decisão de embargos de declaração de fls. 455/456, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A e REJEITÁ-LOS.
Pelo seu caráter nitidamente procrastinatório,
imponho condenação ao réu da multa de 1% sobre o valor da
causa (R$ 863,82), prevista no parágrafo único do art. 538 do
CPC, em favor do reclamante. Em conseqüência, altero o
arbitramento da condenação para R$ 30.863,82 e das custas para
R$ 617,27.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra
este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA RESPLANDE
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): A A A NACIONAL CHAVEIRO E CARIMBOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.548,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.548,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.548,57, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por PATRICIA REZENDE DE SOUZA e rejeitálos.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa (R$ 700,00), a ser revertida em favor do embargado/reclamado.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Retifique-se o despacho de fls. 48 para fazer constar: Vista ao exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos,
condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, ADAILCE EVA DE OLIVEIRA , as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive,cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DAKAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar na Secretaria da Vara as guias CD/SD, TRCT, bem como a CTPS, sob pena de incorrer na multa de R$ 50,00 por dia de atraso, limitada ao valor do acordo.

Notificação Nº: 10320/2010
Processo Nº: ET 0001541-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10
dias, juntar aos autos o original ou cópia autenticada da nota
fiscal de fls. 11

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARCELINO TOSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COMUNIDADE CRISTÃ CARROSSEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, fornecer as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos (inclusive sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, e multa rescisória de 40%), além das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por CLEGIO LEONIDAS DE SOUSA e REJEITÁ-LOS.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra
este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10324/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$405,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10335/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CENTROÁLCOOL S.A. a satisfazer as pretensões do reclamante DANIEL LOURENÇO DOS REIS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR HENRIQUE DE AGUIAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 16-17,
INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8641/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DW – COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA, CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Considerando que o perito Mário Henrique Leite de Alencar, nomeado para realização da perícia na audiência inaugural (ata de fl.74), declinou do encargo, em razão de sobrecarga de
perícias, nomeia-se o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o Laudo até o dia 03/11/2010. E para que chegue ao conhecimento de DW – COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente,subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8547/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001833-45.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LEANDRO BARBOSA CAMPOS ROMANO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
Data da audiência: 26/10/2010 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª
Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para
a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista
interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão)
apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir
organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo
às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do
Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em
inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria
nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASTRA
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA , é mandado publicar o presente
Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi,
aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RT 0068600-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO PRADO + 002
ADVOGADO....: TENIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Antes de liberar o montante bloqueado à sócia/executada, em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/10/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se o Reclamante e a sócia/executada ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO, e os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RT 0140200-85.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RT 0182700-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, os autos serão arquivados e o referido documento acomodado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 14701/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Considerando que é cediço que não há mais créditos das executadas junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social de Goiânia, indefere-se o requerimento retro. Intime-se o exequente a tomar ciência deste despacho e da certidão de fls. 448.

Notificação Nº: 14647/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Com razão a segunda reclamada, considerando que ficou a cargo somente da primeira reclamada o pagamento da multa pelo inadimplemento do acordo (R$838,50), estando isenta de responder por este débito. Intimem-se, devendo o exequente indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado, ressaltando-se que a execução prossegue tão somente em face da primeira reclamada, posto que a segunda já quitou todos seus débitos, como se vê pela GPS paga às fls. 242.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Com razão a segunda reclamada, considerando que ficou a cargo somente da primeira reclamada o pagamento da multa pelo inadimplemento do acordo (R$838,50), estando isenta de responder por este débito. Intimem-se, devendo o exequente indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado, ressaltando-se que a execução prossegue tão somente em face da primeira reclamada, posto que a segunda já quitou todos seus débitos, como se vê pela GPS paga às fls. 242.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Prevê o art. 884 da CLT que:

Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação. Considerando que o Juízo não se encontra totalmente garantido, não conheço dos embargos à execução opostos pelo executado JOÃO DIAS NETO, em face da falta de pressuposto objetivo indispensável para conhecimento do recurso, além da patente extemporaneidade do mesmo. No mais, verifica-se o cunho meramente protelatório dos embargos à execução, ressaltando-se que os autos já se encontravam no TRT para julgamento de Agravo de Petição interposto pelo próprio embargante, razão pela qual condeno-o ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, a ser incluído na conta, nos termos dos arts. 17 e 18, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Prevê o art. 884 da CLT que:

Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação. Considerando que o Juízo não se encontra totalmente garantido, não conheço dos embargos à execução opostos pelo executado JOÃO DIAS NETO, em face da falta de pressuposto objetivo indispensável para conhecimento do recurso, além da patente extemporaneidade do mesmo. No mais, verifica-se o cunho meramente protelatório dos embargos à execução, ressaltando-se que os autos já se encontravam no TRT para julgamento de Agravo de Petição interposto pelo próprio embargante, razão pela qual condeno-o ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, a ser incluído na conta, nos termos dos arts. 17 e 18, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 14614/2010
Processo Nº: RTSum 0059800-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado, ressaltando-se que a execução prossegue tão somente em face da primeira reclamada, no importe de R$733,28, posto que a segunda já quitou todos seus débitos, como se vê pela GPS paga às fls. 178.

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL199. 145. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se o reclamante a tomar ciência do depósito retro, devendo dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 14615/2010
Processo Nº: ExProvAS 0087601-67.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que se trata de execução provisória, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para garantia do Juízo, findo o qual, não havendo comprovação nos autos, cumpra-se a Portaria 01/2010 desta Especializada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR SALES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA-ME + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fls. 137, via diário oficial e diretamente ao exequente.
Intima-se a tomar ciência da certidão retro, devendo dizer se pretende ser nomeado depositário fiel do veículo penhorado, ressaltando que em caso afirmativo o bem será removido e depositado sob sua responsabilidade. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$5.971,33, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14662/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., BRASIL TELECOM S.A. e BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Custas pela reclamante, no importe de
R$7.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais a serem restituídos na forma do PGC. P.R.I.

Notificação Nº: 14663/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., BRASIL TELECOM S.A. e BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Custas pela reclamante, no importe de
R$7.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais a serem restituídos na forma do PGC. P.R.I.

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., BRASIL TELECOM S.A. e BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Custas pela reclamante, no importe de
R$7.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais a serem restituídos na forma do PGC. P.R.I.

Notificação Nº: 14668/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Proceda-se à transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo. Atualize-se a conta. Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 9h15min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14669/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Proceda-se à transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo. Atualize-se a conta. Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 9h15min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$6.721,35, SUFICIENTE PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intime-se novamente a TELEPERFORMANCE CRM S/A a depositar o adiantamento dos honorários periciais, ressaltando-se que a inércia importará na inversão do ônus da prova, sendo tidos por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante quanto ao objeto da perícia não realizada. No mais, nomeia-se a médica SIMONE ADAD ARAÚJO perita judicial, devendo ser intimada do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 14703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intime-se novamente a TELEPERFORMANCE CRM S/A a depositar o adiantamento dos honorários periciais, ressaltando-se que a inércia importará na inversão do ônus da prova, sendo tidos por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante quanto ao objeto da perícia não realizada. No mais, nomeia-se a médica SIMONE ADAD ARAÚJO perita judicial, devendo ser intimada do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO QUEIROZ
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 33 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14660/2010

Processo Nº: RTOrd 0000215-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MOREIRA CHAVES
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$528,84, SUFICIENTE PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARAÚJO CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, JUNTADA ÀS FLS. 396/397, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A MANIFESTAÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14613/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Suspenda-se o cumprimento do despacho retro. Considerando que o CPF informado às fls. 09 e certidão de fls. 38 é o correto, tanto que já se diligenciou em face do executado através do mesmo (fls. 40/48), indefere-se o requerimento de expedição de novo mandado de averiguação. Intime-se o exequente. Feito, suspenda-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 65.

Notificação Nº: 14659/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 96. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14661/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 56. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER AS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Reitere-se a intimação de fls. 379, ressaltando-se que a inércia da reclamada poderá importar na inversão do ônus da prova, sendo tidos por verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante quanto ao objeto da perícia não realizada.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intima-se a tomar ciência do ofício e petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14678/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Aguarde-se pela transferência dos valores penhorados junto ao INSS, quando então deliberar-se-á acerca do pedido retro de desembargo do veículo.

Notificação Nº: 14680/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Aguarde-se pela transferência dos valores penhorados junto ao INSS, quando então deliberar-se-á acerca do pedido retro de desembargo do veículo.

Notificação Nº: 14681/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Aguarde-se pela transferência dos valores penhorados junto ao INSS, quando então deliberar-se-á acerca do pedido retro de desembargo do veículo.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Aguarde-se pela transferência dos valores penhorados junto ao INSS, quando então deliberar-se-á acerca do pedido retro de desembargo do veículo.

Notificação Nº: 14689/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001431-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Aguarde-se pela transferência dos valores penhorados junto ao INSS, quando então deliberar-se-á acerca do pedido retro de desembargo do veículo.

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/10/2010, ÀS 10H45MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.

Notificação Nº: 14695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.

Notificação Nº: 14651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA em face de EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A. Custas pela reclamada, no importe de R$6.691,85, calculadas o valor dado à causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a dizer acerca das alegações retro do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 29/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SORAIA PEREIRA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARGUMENTUM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 29/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SORAIA PEREIRA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 29/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SORAIA PEREIRA DOS SANTOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FIALHO FOGAÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LEONARDO FIALHO FOGAÇA em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número
do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 191/196. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14704/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVER RIVIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 14088/2010).

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 977/1007. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14616/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, o pedido de fl. 136, uma vez que o r. decisum ainda não transitou em julgado. Vista ao Reclamante do recurso ordinário empresarial de fls. 125/132. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. , + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, declara-se a exordial parcialmente inepta, em relação a multa do art. 477, §8º, da CLT; para julgar improcedente o pedido de BRUNO FERREIRA MORAIS em face de ATENTO BRASIL S.A. e de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 980,06, calculadas sobre R$ 49.003,02, valor dado à causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, declara-se a exordial parcialmente inepta, em relação a multa do art. 477, §8º, da CLT; para julgar improcedente o pedido de BRUNO FERREIRA MORAIS em face de ATENTO BRASIL S.A. e de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 980,06, calculadas sobre R$ 49.003,02, valor dado à causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA SA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14640/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA SA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 198, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GILBERTO CARNEIRO ESTRELA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Nomeia-se a Dra. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA, indicada à fl. 138, para a realização da perícia grafotécnica determinada em ata de fls. 27/29. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua intimação para retirar os autos perante a Secretaria da 4ª VT de Anápolis-GO, conforme solicitado. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone da perita, bem como para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a perita, atendo-se à certidão de fl. 138.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 387, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br)

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14084/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DALILIA MEDEIROS LACERDA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF: 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias.'
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14069/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001891-45.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: CLEUDE ROCHA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 19/10/2010, às 9h
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor (e documentos anexos) encontra-se digitalizado na página do TRT/18ª Região na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$23.308,52 (vinte e três mil e trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTN 0072900-26.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Ante os termos da petição e documentos de fls. 869/876 e considerando que: não há nos autos instrumento de mandato outorgado pela emancipada FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA ao signatário da petição referida, relevando salientar que, com a emancipação há aquisição de capacidade plena; considerando, outrossim, que, há outra menor (ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) representada pela mãe (EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA); resolve-se determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13/10/2010 às 16horas, para esclarecimento da situação, de modo a viabilizar a apreciação do pleito manifestado, sendo imprescindível o comparecimento da emancipada. Intime-se a parte reclamante, na pessoa do Procurador e FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA, diretamente, pela via postal.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RT 0021700-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA JAÓ LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAÍS GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s) para levantamento de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (JUIZ DEPRECADO), fls.131 dos autos virtuais, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DE FÁTIMA DE JESUS TEREZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Na petição de Protocolo nº 2.285.974 a reclamada requer a liberação dos valores bloqueados judicialmente. Alega estar em processo de Recuperação Judicial e que o crédito trabalhista deverá se sujeitar a universalidade no concurso de credores e obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório. Requer, ainda, a imediata suspensão da execução pelo prazo de 180 dias. Analisando os autos verifica-se que em 06 de abril de 2010 houve conciliação entre a reclamante e a segunda reclamada, De Millus S/A, e que este processo já se encontrava arquivado, não havendo nenhum valor bloqueado. Ante o exposto INDEFIRO os pedidos formulados pela reclamada. Intime-se.'

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DE FÁTIMA DE JESUS TEREZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: RENATO FREITAS DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Na petição de Protocolo nº 2.285.974 a reclamada requer a liberação dos valores bloqueados judicialmente. Alega estar em processo de Recuperação Judicial e que o crédito trabalhista deverá se sujeitar a universalidade no concurso de credores e obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório. Requer, ainda, a imediata suspensão da execução pelo prazo de 180 dias. Analisando os autos verifica-se que em 06 de abril de 2010 houve conciliação entre a reclamante e a segunda reclamada, De Millus S/A, e que este processo já se encontrava arquivado, não havendo nenhum valor bloqueado. Ante o exposto INDEFIRO os pedidos formulados pela reclamada. Intime-se.'

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): L. B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e Certidão Circunstânciada, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Absolutamente desprovida de fundamentos a pretensão da parte reclamada, de que a parte reclamante seja impedida de acompanhar a realização da perícia, eis que é direito que lhe assiste, até para indicação dos locais onde prestou serviços e das atividades que desenvolvia. Indefere-se. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamada. Intime-se o Perito nomeado, dando-lhe ciência da recomendação contida na ata de audiência, às fls. 72.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RT 0085800-67.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA (SUCESSORA DE SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA E INDUSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às
fls. 75, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos dos Trabalhadores na Construção Civil e Mobiliária de Anápolis-GO, relativas aos períodos de 01/2002 a 07/2007.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RT 0057800-23.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-07.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RETIRAR ENVELOPE COM DOCUMENTO (CHEQUE).

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MARIA NUNES MONTALVÃO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 74, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUMO BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia integral da decisão descrita no documento de fls. 46, constando a data em que a mesma foi proferida, sob pena de prosseguimeto do feito.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RANDERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia integral da decisão descrita no documento de fls. 46, constando a data em que a mesma foi proferida, sob pena de prosseguimeto do feito.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUENI MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que o exame solicitado pelo expert é realizados pela Clínica Radiológica
de Anápolis - CRA [Ressonância Magnética Nuclear do punho esquerdo], através do Sistema Único de Saúde (SUS), intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao consultório do perito e solicitar que o exame por ele pleiteado, às fls. 118, seja descrito em formulários específicos e autorizados pela Secretaria de Saúde do
Município (documentos exigidos pelo SUS). Determino à Secretaria que expeça ofício à CRA, requisitando que o exame solicitado pelo expert (Ressonância Magnética Nuclear do punho esquerdo] seja realizado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Esclareço que o ofício acima descrito deverá ser entregue pela própria reclamante, após a obtenção dos formulários descritos no primeiro parágrafo e ser acompanhado do presente despacho, da peça de fls. 118 e do ofício daClínica Radiológica - informando que realiza tal procedimento
pelo SUS -, que se encontra arquivado na Secretaria desta Vara.
Intimem-se a reclamante e o perito.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ESTÁ DEFERIDO, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA RECLAMANTE À FL. 29.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: Alvará 0000842-46.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: NILSON SANTANA DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 137/139 [suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias em face de se encontrar em recuperação judicial], pelos mesmos fundamentos expostos na sentença de fls. 127/134. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do referido
decisum.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ETERNO DE CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 05/10/2010, às 13:30 horas foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 06/10/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações do art. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS CAIXETA DOS SANTOS ESPÓLIO DE (N/P EUZIMAR ALVES CARNEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANÁPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FAUSTINO VICÊNCIO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CARTOBIZA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 29/09/2010, às 14:50 horas foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 18/10/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARLOS MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 24/25: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 21. Considerando que o documento de fls. 23 confirma a alegação expendida pela reclamada na petição de fls. 19/20, no sentido de que não foi obedecido o quinquídio legal estabelecido no artigo 841 da CLT, defiro o requerimento por ela formulado na aludida peça processual, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 30.09.2010 e incluí-lo na
do dia 07.10.2010, às 13h50min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES

RECLAMADO(A): GLADSTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI DISTRIBUÍDO PARA A EGRÉGIA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS (ENDEREÇO ACIMA), BEM COMO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2010, ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7363/2010
PROCESSO Nº RT 0001700-48.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): DARLENE VIEIRA MORAES
EXECUTADO(S): MARIA AUXILIADORA CARDOSO, CPF: 295.314.201-06
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA CARDOSO, CPF: 295.314.201-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.411,06, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA AUXILIADORA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7337/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): CLEBER SOUZA ANTUNES
EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.873,31 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7393/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000314-12.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
EXECUTADO(S): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.918.671/0001-24
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 03.918.671/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 315,22, atualizado até 30/09/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7387/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: RICARDO LIMA DE ARRUDA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 18/11/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 02/12/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um veículo WW/Kombi, placa KDD3647 (Anápolis/GO), chassi 9BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor número UG287909, pneus usados em estado ruim, com os equipamentos triângulo, macaco, chave de roda, extintor; amassada na parte de trás e lateral traseira, além de outros amassados menores, para brisas dianteiro trincado, assoalho danificado, sem bateria, necessários reparos no motor, câmbio, suspensão, sistema elétrico; licenciamento atrasado, não foi possível verificar o funcionamento. Veículo avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7362/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000741-09.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: HERLAN PABLO LINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 45.794.229/0001-83
Data da audiência: 03/11/2010 às 14:30 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,
JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 121.347,57
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRI-ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7310/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.269.603/0001-19
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 76/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte da segunda reclamada e inépcia da inicial; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., de forma solidária, a pagarem ao reclamante, MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio, horas extras, saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie- se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante e segunda reclamada cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18237/2010
Processo Nº: RTN 0069400-43.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar as Convenções Coletivas de Trabalho do período de 2007 a 2010, para verificação dos reajustes salariais de sua categoria.

Notificação Nº: 18222/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para acolhimento da primeira pretensão deduzida na petição de fl. 638, no sentido de que seja expedido ofício para obtenção da certidão de matrícula do imóvel descrito no item 1 do campo "Declaração de Bens e Direitos" da DIRPF/2009 do executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, informar em qual dos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia encontra-se registrado o aludido imóvel, com o respectivo endereço, ficando advertida de que a sua inércia implicará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Pelo mesmo fundamento exposto na decisão de fl. 635, indefere-se o outro requerimento contido na sobredita petição. Intime-se. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18213/2010
Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A certidão de fl. 364 dá conta de que foram opostos Embargos de Terceiro versando sobre o bem penhorado à fl. 275 (processo nº 0000940-28.2010.5.18.0053). Assim sendo, suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença a ser for proferida nos autos dos sobreditos Embargos (CPC, art. 1.052) e, por conseguinte, cancela-se o leilão designado à fl. 359 (a praça, que se realizou em 27/09/2010, foi negativa, conforme certidão de fl. 363). Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18225/2010
Processo Nº: RT 0037500-08.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Informa a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis, à fl. 267, que o débito previdenciário apurado nestes autos foi incluído no parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 "e que o seu pagamento encontra-se em dia". Assim, com fulcro no § 1º do art. 889-A da CLT, suspende-se a execução das contribuições previdenciárias pelo prazo de 02 anos, findo o qual provavelmente terá ocorrido a quitação de todas as prestações do sobredito parcelamento. Intime-se o executado. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18214/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-68.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição protocolizada sob nº 66711/2010, determinando-se,
pois, seja promovida a execução provisória do julgado, a processar-se em autos suplementares, que serão instruídos com a aludida petição, com este despacho e com cópias das peças elencadas no art. 150 do PGC/TRT-18ª Região, cópias essas já providenciadas pela Secretaria da VT. Intime-se o reclamante. Após a formação dos autos suplementares, deverão eles ser remetidos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18230/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que a correta denominação social da executada é MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 26.716.753/0001-91 -, conforme demonstra o documento de fl. 60. Assim sendo, retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que conste o nome correto da executada. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Atendendo-se o segundo requerimento contido na petição de fl. 140, oficie-se à JUCEG requisitando cópia do contrato social da empresa executada, bem assim de todas as alterações porventura ocorridas. Após a juntada da documentação suprarreferida, façam-se conclusos os autos para apreciação do outro requerimento formulado pelo exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18234/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do
Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for ocaso. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, devendo ser cientificado o depositário, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região.
Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18204/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 178 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18205/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação parcial do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. Deverá ainda, no prazo de 02(dois) contados do recebimento do referido alvará, comprovar nos autos o montante efetivamente sacado, para do devido abatimento.

Notificação Nº: 18201/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do noticiado à fl. 123 e com fulcro no art. 273-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 03/2010, determina-se a remoção do bem penhorado à fl. 58, o
qual deverá ser depositado em mãos da reclamante/exequente, que será admoestada acerca dos deveres e implicações legais inerentes ao encargo de depositário, a saber: 1) ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) não poder servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte executada; e 4)
entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo Juízo, sob pena de responder por crime de desobediência (art. 330 do CP). Os meios necessários à consecução da medida ora determinada serão providenciados pela exequente. Expeça-se o respectivo mandado, salientando-se que a diligência somente será realizada quando a exequente, ou qualquer de seus advogados, Drs. PAULO ALBERNAZ ROCHA, EDUARDO BATISTA ROCHA e LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI (v. procuração
de fl. 10), dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com um dos causídicos (fone: 62 – 3327-0405). Intime-se a reclamante/exequente....
Uma vez efetivada a remoção do bem penhorado (reavaliação à
fl. 72), leve-se o mesmo a hasta pública, com observância das
formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão,
nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na
JUCEG sob nº 11, como Leiloeiro Oficial.Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18208/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 142, determina-se que o bem penhorado à fl. 140 seja levado a hasta pública, ficando designado o dia 27/10/2010, às 10h10min, para a realização da
praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 17/11/2010, às 9h06min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES
DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Desconstitui-se a penhora de fl. 98, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência ao depositário. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18226/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARÇAL GONZAGA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CINTIA ALEXANDRA SANTOS (LAVANDERIA CLEAN-UP)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os novos cálculos de liquidação apresentados pela contadoria às fls. 91/95, incluindo o FGTS, fixando o valor da execução em R$ 720,35, sendo R$ 594,34 o valor devido ao exequente, R$ 3,58 custas de liquidação e R$ 122,43 a título de contribuições previdenciárias. Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos, pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18229/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/10/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 169 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18227/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 122-v e 123-v). O único veículo cadastrado no DETRAN-GO em nome do executado PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES encontra-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 127), razão pela qual não será penhorado, por tratar-se de propriedade resolúvel (art. 1.361 CC/2002). Em sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/10/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 103 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18221/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 48-v e 49-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias das peças de fls. 50/69 (consulta detalhada de veículos em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. ntime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18206/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fls. 131 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a execução. Diante desse fato, determino que o bem penhorado às fls. 130 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 27.10.2010, às 10h05min, para realização da praça. Para eventual leilão fica designado o dia 17.11.2010, às 09h05min. Nomeia-se leiloeiro oficial o Sr. VALVIDINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18224/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica o(a) executada/reclamada intimado(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 18200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-67.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO LÚCIO MARIANO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 935/979 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 173, informa o reclamante/exequente que, no acordo noticiado às fls. 167/169, constou erroneamente os valores ajustados a título de crédito trabalhista e de honorários assistenciais, sendo que os valores corretos são, respectivamente, R$ 11.287,10 e R$ 1.698,57. Em consequência, requer a homologação do acordo com a correção ora apresentada. Assim sendo, intime-se a executada para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca dos valores informados na sobredita petição, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita, o que importará a homologação do acordo com a correção apresentada pelo exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18223/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Observa-se que a executada, mediante a GPS de fl. 229, recolheu à Previdência Social o valor de R$ 708,09, constante do resumo de cálculo de fl. 196, valor esse que corresponde à soma das cotas da empresa/empregador, RAT e terceiros, ao passo que as contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos importam em R$ 902,52 ((cf. cálculo de fl. 206), valor atualizado até 30/08/2010. Resta, pois, diferença a ser recolhida à Previdência Social, no importe de R$ 194,43, referente à contribuição a cargo do reclamante/exequente (cota-parte do empregado). Sendo assim, concede-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária, devidamente atualizada, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento da sobredita diferença, com o código 1708 (identificador: PIS do reclamante – 2 06.70791.27-4) , pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 213; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, §
10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento
Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento previdenciário suplementar pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 213. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18238/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULE
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18207/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-53.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA HAIDAR DE MORAES LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONICE ROSA DE MORAIS PEREIRA (PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE)
ADVOGADO....: CHARLESMAN DA COSTA SILVANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retifique-se o nome da reclamada para LEONICE ROSA DE MORAIS PEREIRA, conforme documentos anexos. Neste ato, o advogado da reclamante junta uma petição de acordo celebrado com a reclamada e requer a sua homologação. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição juntada nesta audiência, no valor líquido de R$ 4.000,00, sendo R$ 1.432,00 referentes a 08 parcelas da compra à prestação feita na loja ELETROMAIS a serem pagas pela reclamada, R$ 700,00 referentes a 02 bicicletas novas entregues à reclamante, mais 04 parcelas de R$ 467,00 cada, vencíveis nos dias 29/10/2010 (e não 30/10/2010), 30/11/2010, 30/12/2010 e 31/01/2011, mais anotação do contrato de trabalho na CTPS no período de 1º/02/2010 a 22/08/2010, nas funções de balconista e com
salário de R$ 510,00, depósito do FGTS do referido período e a multa de 40%, com comprovação nos autos o dia 08/10/2010 e entrega nessa mesma data do TRCT no código 01 e a chave de conectividade, bem como as guias CD/SD e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. A s parcelas do acordo serão depositadas na contacorrente do advogado da reclamante informada na petição do acordo. A não comprovação dos depósitos do FGTS e da multa de 40% na data supra, importará execução dos valores correspondentes. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, isenta, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 1.500,00 de salário, horas extras, RSRs e 13º salário, R$ 510,00 de aviso prévio indenizado e R$ 1.990,00 de férias indenizadas com 1/3, salário família e multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, considerando a opção ao SIMPLES anexa, sobre R$ 1.500,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 28/02/2011, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 176/2010).
Ciente a reclamante, via de seu advogado. I ntime-se a reclamada da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h52min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: : Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 135/136, determinando o adiamento da audiência designada nos autos (05.10.2010, às 13h45min.) para o dia 20.10.2010, às 14horas, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844. Por meio da petição de fls. 142/143, o reclamante emenda a inicial para acrescentar ao pedido o pagamento dos salários dos meses em que o contrato se encontrava suspenso referente ao mês de agosto/2010 (R$ 2.904,75); 13º salário integral e proporcional, férias vencidas com 1/3 (R$ 7.342,56); PPR e PLR (R$ 2.904,75); e lucros cessantes correspondentes aos salários funcionais de R$ 2.904,75, requerendo a retificação do valor da causa para R$ 475.573,02. Pois bem. Na realidade, não se trata de emenda à inicial, mas de aditamento, pois houve acréscimo de parcelas ao pedido. Nesse contexto, e considerando que ainda não há notícia de que o reclamado tenha sido citado, recebo o aditamento à inicial de fls. 142/143, devendo o reclamado ser notificado, encaminhando-se cópia do aditamento para os fins legais. Para se deliberar acerca do requerimento de antecipação dos os efeitos da tutela feito na inicial, aguarde-se a apresentação da contestação pelo reclamado. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intimem-se as partes e seus advogados com urgência. Anápolis, 30 de setembro de 2010(5-ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18220/2010
Processo Nº: ET 0000940-28.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): ORACI LUIS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Verifica-se que a petição inicial não preenche o requisito exigido no art. 283 do CPC, uma vez que não foi instruída com o documento que demonstra a efetivação da penhora embargada. Assim sendo, e em observância ao disposto no art. 284, caput, do CPC e na Súmula nº 263 do TST, concede-se ao embargante o prazo de 10 dias para fazer prova da penhora objeto da presente ação, devendo, para tanto, carrear aos autos cópia do respectivo auto de penhora, sob pena de indeferimento da exordial e de consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, parágrafo único, e 295, VI, todos do diploma processual civil. No mesmo prazo supra, deverá também o embargante regularizar a sua representação processual, carreando aos autos a procuração outorgada à advogada signatária da petição inicial, DFr.ª JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO. Indefere-se a liminar de manutenção de posse pleiteada na exordial, uma vez que, compulsando-se os autos da ação principal (processo nº 0096900-84.2005.5.18.0053), verifica-se que foi nomeado o exequente, ora embargado, como depositário do imóvel penhorado (v. fls. 309 e 313 daqueles autos), não
havendo, por ora, determinação no sentido de que tal bem seja tirado da posse do embargante. Cumpre esclarecer que a deliberação acerca da suspensão do curso do processo principal (art. 1.052 do CPC) dar-se-á nos autos daquele processo, nos quais foi certificado o ajuizamento dos presentes Embargos (v. certidão de fl. 08 destes autos). Intime-se o embargante. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7122/2010
PROCESSO Nº RT 0066000-84.2006.5.18.0053
RECLAMANTE: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA RECLAMADA : EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICPALISTA LTDA) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICPALISTA LTDA) , CNPJ nº 06.179.150/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 138/146. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICPALISTA LTDA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no
quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7159/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 27/10/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h04min Localização dos bens: RUA MANOEL D'ABADIA, 415, CENTRO, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 178, na guarda do depositário, Sr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 (DOIS) FORNOS K250PD AQUECIMENTO ELÉTRICO CONTROLADOR PROGRAMADO R DE TEMPERATURA PD MÁXIMA 1300 TENSÃO, CUMO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 6.000,00, CADA, PREFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e
legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7171/2010
PROCESSO Nº ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: ELIANA D'ABADIA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA Data da Praça : 27/10/2010, às 10h10min Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h06min Localização do bem: VPR-1, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será) levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 140, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01)UMA BATEDEIRA PLANETÁRIA PARA SEMI-SÓLIDOS, 500L, 500 EL 02/02, ANO 2002, 220/380V, USADA, EM APRARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e dez
(5-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7130/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE : MICHELLE DE PAULA KHOURY EXECUTADOS: JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO (CPF nº 883.281.471-49) e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF nº 493.114.626-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 7.271,66 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/05/2010, conforme cálculos de fls. 194/200, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7169/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000085-49.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JAILTON BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS EXECUTADA: PS MONTAGEM LTDA. Data da Praça : 27/10/2010, às 10h15min Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h07min Localização do bem: AV. TIRADENTES, 2.200, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 103, na guarda do depositário, Sra. JANE P. FREZARINI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINCHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/AMAZONIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GARDS51DN5648, ANO 2008/09, EM NOME PS MONTAGEM LTDA, PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FAROLETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEIAVIDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código
de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7168/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR EXECUTADA: P.S. MONTAGEM LTDA Data da Praça : 27/10/2010, às 10h05min Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h05min Localização do bem: Av. Tiradentes, 2.200, Alexandrina, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será) levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 130, na guarda da depositária, Sra. JANE PLEZ FREZARINI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01)Um veículo CAR/REBOQUE (carretinha de acoplar em guincho na traseira de veículos), R/Amazônia Classic, cor prata, placa NFI-4634, chassi 9A91GARDS51DN5648, ano 2008/09, em nome de PS Montagem Ltda, parte elétrica funcionando, faroletes traseiros, fechada tipo baú, em boas condições, pneus meia-vida. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer,
para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o
valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e dez (5-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7132/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR RECLAMADA : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 437/457 e do Termo de Correção de fl. 458, transcritos parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de

recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia do pedido de horas extras e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ODILON PEIREIRA VASCONCELOS JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre salário-base no período trabalhado (de 05/03/2008 a 30/07/2008); 2ª) 62:30 horas extras por
mês no período trabalhado (de 05/03/2008 a 30/07/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 3ª) pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas trabalhadas(06:30 horas/dia) em 20 domingos e nos feriados de 21/04/2008, 1º/05/2008 e 22/06/2008; 4ª)
13º salário proporcional (05/12), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários integrais de abril, maio, junho e julho de 2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 5ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 10 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 6ª) aluguéis da máquina escavadeira do reclamante referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2008, nos valores discriminados no item 1.1. (fl. 06), no valor total de R$ 163.650,60; 7ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 (Cf. itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a 2ª
reclamada dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/07/2008, mas como a mesma foi intimada por Edital, será inóculo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, devendo, portanto, essa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 5 da fundamentação). As reclamadas deverão, também, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS do período trabalhado (de 05/03/2008 a 30/07/2008) sobre os salários desse período (R$ 3.000,00/mês), sobre o adicional de periculosidade, as horas extras,os domingos e feriados e sobre o 13º salário e os salários deferidos nos itens 7, 8, 9 e 10 da fundamentação, com os acréscimos legais, e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de
execução dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. Item 16 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Deverá ser retido o IRRF, mas na base de cálculo deverão ser excluídos os juros de mora e aplicadas as tabelas mensais das épocas próprias. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho". "TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na conclusão da sentença de fls. 437/457 constou como 1ª reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e 2ª reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., quando correto seria como 1ª reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e 2ª reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Também não constou na conclusão da sentença os valores arbitrado à condenação e das custas. Diante disso, com fulcro nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, os erros materiais existentes na conclusão da sentença de fls. 437/457, para onde se lê: 1º) "ANTE O EXPOSTO, ..., condenar as reclamadas, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., e sta S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ...", leia-se: "ANTE O EXPOSTO, ..., condenar as reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., a 1ª S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ...". 2º) "Custas, pelas reclamadas, sendo a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 15.000,00" Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez
(4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7133/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000944-65.2010.5.18.0053

.RECLAMANTE: WILMAR FERNANDES DOS SANTOS RECLAMADA : CBC CONSTRUÇÃO LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CBC CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.563.478/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 18 de outubro de 2010, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: a) reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "D" da CLT; b) o recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva, c) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de
serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidência legais; d) proceder ao pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; e) proceder ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; f) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da CLT e Oj 191 da SBDI-1 do TST; g) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; h) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; i) o pagamento das custas processuais; j) comunicação a DRT/INSS; l) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; m) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; n) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2; o) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistências na base de 15% sobre o valor da condenação; p) Condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: aviso prévio indenizado 30 dias R$ 745,00; 13º salário (04/12) incluso aviso prévio R$ 249,00; férias prop.(04/12) + 1/3. incluso aviso prévio R$ 32,00; pagamento do mês de janeiro/2010 R$ 445,00; pagamento do mês de fevereiro/2010 R$ 445,00; pagamento do saldo de salário março/2010 R$ 372,00; pagamento de 24 horas extras a 50% R$ 121,90; pagamento de 03 cotas salário família R$ 175,32; FGTS sobre: período trabalhado R$ 238,40; 13º salário R$ 20,00; aviso prévio R$ 59,60; horas extras R$ 9,75; 40% R$ 130,94; total do FGTS R$ 458,69; aplicação do art. 467/CLT R$ 1.294,00; pagamento dos honorários assistências R$ 669,38; TOTAL DOS PEDIDOS R$ 5.307,29. 5. DOS REQUERIMENTOS: Notificação das reclamadas para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R$ 5.307,29. Termos em que, p. Deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CBC CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTSum 0010100-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1 - Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, informar a localização do veículo indicado à fl. 124 (placa GQM-3582), registrado em nome do mesmo, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução. 2 – Seja procedido o registro da restrição judicial
do veículo mencionado no item anterior, junto ao DETRAN. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 211/215, designo praça do bem penhorado à fl. 171 para o dia 03/11/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/11/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13099/2010

Processo Nº: RTSum 0057700-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 188/190, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão
sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a
proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do
Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento
Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo
que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de
custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art. 171-A do Provimento
Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13127/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor
do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 158/160, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta
altura, não se revela mais possível a isenção de custas já
fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da

contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Considerando que na petição de acordo não houve qualquer referência acerca do valor existente nos autos (produto da arrematação homologada neste feito, R$4.000,00), a importância em questão será mantida até a solução de todas as pendências. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento
Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura,
não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às
expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a
proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ás partes: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 163/165,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo
que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a
proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 3 - O imposto de renda porventura incidente sobre
as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. 4 – Após a solução de todas as pendências, restará
desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
5 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 226/227, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão
sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a
proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção

das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do
Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento
Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 177/179, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL TIAGO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 143/147, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias
(parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão
sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta
Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a
proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria
do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento
Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 156/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 124/126, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do
Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor
do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 150/152,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo
que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a
proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre
as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do
Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 193/195, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela

Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 193/195, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764,
"caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 168/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO -
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma dassingularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do
valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Deixo de julgar a impugnação aos cálculos de fl. 163,
por nítida perda de objeto. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados à capa dos autos.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUSSI MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 21/09/2010, 3ª feira). Assim, designa-se o dia 12.11.2010, às 9h e 20 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 74. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13087/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 210/212, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta
altura, não se revela mais possível a isenção de custas já
fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Diante do acordo ora homologado, determino o cancelamento da praça e leilão designados à fl. 199. Fica mantida, entretanto, a penhora registrada à fl. 197, a qual
será desconstituída após a solução de todas as pendências. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 210/212, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta
altura, não se revela mais possível a isenção de custas já
fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Diante do acordo ora homologado, determino o cancelamento da praça e leilão designados à fl. 199. Fica mantida, entretanto, a penhora registrada à fl. 197, a qual
será desconstituída após a solução de todas as pendências. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AMORIM VIEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 33, designa-se o dia 12.11.2010, às 9h e 25 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 31. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou Remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13074/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.
Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Seja solicitada a devolução da carta precatória executória nº 6754/2010, fl. 165, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13075/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.
Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Seja solicitada a devolução da carta precatória executória nº 6754/2010, fl. 165, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas),
incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na
parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 163/165, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas),
incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na
parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 163/165, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas),
incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na
parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma
proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 172/174,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte
do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na
sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13116/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 148/150,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo
que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a
proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume
caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do
Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos
recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em
julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado
pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre
as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restarão desconstituídas as penhoras porventura formalizadas, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 172/173, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do
Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 172/173, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela
Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme
postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do
Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto
aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que
deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do
encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério
da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias
(parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão
sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta
Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a
proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências,
restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 146/148, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas
após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias
(parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão
sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como
medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta
Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou
procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a

proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da
2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]
e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela
Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências,
restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – O Reclamante não se manifestou acerca da petição
e documento juntados às fls. 222/223 (prazo decorrido em 24/09/2010, 6ª feira, fl. 225). 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do
dia 19/10/2010 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do
comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para
apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13121/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 151/153,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais arbitradas na sentença devidas pelas Reclamadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo
que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e
indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da
contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado
vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de
natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A Reclamada, por meio da petição de fls. 104/106, noticia que nos autos da RT nº 00710-89.2010.5.18.0051, em
tramitação na 1ª VT/Anápolis, foi realizada em 02.09.2010 outra perícia de trabalhador com função idêntica ao do Reclamante. Apresenta às fls. 107/118, cópia de laudo pericial de insalubridade realizado naquele feito, alegando que se trata de documento novo (nos termos do art. 397 do CPC), requerendo a dispensa da realização de perícia nestes autos.
Diante de tal requerimento, determino a intimação do Reclamante para manifestar-se acerca da petição e documento referenciados (fls. 104/118), no prazo de 05 dias. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7156/2010 PROCESSO: RTOrd 0078100-97.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): PEDRO MARTINS FILHO
EXECUTADO(S):CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14
O Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA,
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 23.338,04, atualizado até 30/05/2010,
conforme cálculos de fls. 324/329, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$18.205,21; FGTS A RECOLHER-R$1.907,34; CUSTAS PROCESSUAIS-R$161,23; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R$ 2.948,95; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$115,31; IRFF A RECOLHER R$ 2.056,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$23.338,04.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7149/2010
PROCESSO: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): TATIANE ROSA CUNHA
EXECUTADO(S): MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68
WANDERICK GARCIA PIRES, CPF: 083.427.331-49
O Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$7.227,72, atualizado até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 26/27, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$7.227,72; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$35,96; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$7.227,72.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RT 0048400-68.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalhao para receber a certidão de crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RT 0048500-23.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOIR ANDRADE DE ARAGAO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalhao para receber a certidão de crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RT 0140000-73.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalhao para receber a certidão de crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10335/2010
Processo Nº: RT 0123100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vista à exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça(fls.652), para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RT 0039500-57.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de , não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 1834/1835 l i bere-se ao
reclamante o seu crédito líquido -R$ 103.531,41-, utilizandose
do saldo existente na conta judicial de fls. 1824, de acordo com a planilha de fls. 1808, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria, na forma usual: as contribuições previdenciárias –R$21.296,21; IRRF– R$28.368,52; custas processuais e de liquidação - R$ 2.241,43 + 638,46,
utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 1824, de
acordo com a planilha de fls. 1808. Feito, expeça-se alvará a fim de liberar o saldo dos depósitos recursais de fls. 1825 e 1826 e o remanescente da conta judicial nº 1514806-5 ao reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RT 0129000-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXEQUENTE:
Intimação à reclamante, a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a Certidão de Crédito de sua contituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10334/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1263/1275-v e 1275/1303. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10338/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o Alvará Judicial de sua constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10341/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.1348/1363-v.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a reclamada Furnas S/A para, em 02 (dois) dias, comprovar a regularidade do preparo do recurso ordinário interposto, colacionando aos autos cópia da guia DARF relativa
as custas processuais (R$400,00) e da guia GFIP do depósito recursal (R$5.621,90), vez que apenas apresentou a guia complementar do depósito recursal (R$267,60), sob pena de se denegar seguimento ao recurso interposto.

Notificação Nº: 10343/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DANIEL CARDOSO
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intimação ao reclamado para que, no prazo de 08(oito) dias, comprove o recolhimento em conta vinculada de FGTS em nome do reclamane, considerando toda a remuneração e ainda multa de 40%, bem como fornecer as guias necessárias ao saque dos depósitos, e guias para habilitação do reclamante ao Seguro-desemprego, sob pena de se converter a obrigação de fazer, em obrigação de pagar a quantia equivalente.
Fica o reclamado intimado ainda, a fornece número do CPF ou CNPJ para fins de regularização de dados.

Notificação Nº: 10354/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, no prazo de 02(dois) dias, fornecer o endereço da testemunha HELENICE TRINDADE DE FÁTIMA DA SILVA, sob pena de desistência da oitiva da testemunha, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça(fls.242).

Notificação Nº: 10340/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, caso queira, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela executada às fls.144/146-v. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio informado às fls. 40.
Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 1.846,09) e recolha a Secretaria as contribuições
previdenciárias e as custas, utilizando o numerário remanescente disponível nos autos.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GIACOMIN
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 29/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio informado às fls. 96.
Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando o numerário disponível nos autos.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIETA BONIFÁCIO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante (que encontra-se acostada na contra-capa dos autos) de acordo com o estabelecido em ata de audiência, não devendo constar data de desligamento, uma vez que o contrato de trabalho não foi encerrado pois que a reclamada se comprometeu a continuar recolhendo as contribuições previdenciárias de junho de 2010 em diante, pelo prazo de doze meses. A CTPS devidamente anotada deverá ser devolvida à reclamante mediante
recibo ou na Secretaria da Vara. Fixo multa diária no importe de R$ 20,00 limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461, § 5º do CPC, colhido em subsídio, caso a reclamada não cumpra a determinação no prazo concedido, que será revertida em favor
da reclamante.

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRUNO MOURA E SILVA + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante (que encontra-se acostada na contra-capa dos autos) de acordo com o estabelecido em ata de audiência, não devendo constar data de desligamento, uma vez que o contrato de trabalho não foi encerrado pois que a reclamada se comprometeu a continuar recolhendo as contribuições previdenciárias de junho de 2010 em diante, pelo prazo de doze meses. A CTPS devidamente anotada deverá ser devolvida à reclamante mediante
recibo ou na Secretaria da Vara. Fixo multa diária no importe de R$ 20,00 limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461, § 5º do CPC, colhido em subsídio, caso a reclamada não cumpra a determinação no prazo concedido, que será revertida em favor
da reclamante.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/0

Notificação Nº: 10352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial(Art.295, VI do CPC), tendo em vista a devolução pela ECT da notificação de fls.19 com a justificativa DESCONHECIDO NO LOCAL.

Notificação Nº: 10337/2010
Processo Nº: ET 0001979-73.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DEUSDARÁ SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:
Intime-se a Embargante a trazer a estes autos a correta/completa qualificação do Embargado, haja vista que a execução processada nos autos principais, tratam-se de créditos previdenciários e custas, além de que, os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal, sob
pena de indeferimento da petição inicial. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: RTSum 0002030-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEDNO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:15 horas do dia 19/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RT 0175800-91.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.152 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de Crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. [...]'

Notificação Nº: 12266/2010
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PLANALTO CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO PONTAL MARISTA + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ÔNIX II + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL CARAÍBAS + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RIVIERA DE CAPRI + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de

10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA ALICE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL LAKE SIDE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FLAMINGO TOWER RESIDENCE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VILLAGE DO BOSQUE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão .

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA ALICE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão .

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VILLAGE DO BOSQUE + 010
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, finda a liquidação e inexistindo qualquer recurso pendente de apreciação, havendo depósito recursal nos autos suficiente ao pagamento da condenação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão .

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZE MONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARICLEUBER DOS ELMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.598 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente
da execução (R$ 5.803,08), em 02 dias, sob pena de execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.187 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 178, eis que o Eg. TRT declarou a nulidade do acordo realizado nos presentes autos e determinou a reabertura da instrução processual e a prolação de nova decisão a respeito dos pedidos deduzidos na inicial. Quanto ao pedido de intimação da 1ª reclamada por edital, aguarde-se a devolução dos AR's de fls. 171 e/ou 181. Em caso de resposta negativa, proceda-se conforme requerido pelo reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Tomar ciência, também, do despacho de fl.187 a seguir ranscrito:' Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 178, eis que o Eg. TRT declarou a nulidade do acordo realizado nos presentes autos e determinou a reabertura da instrução processual e a prolação de nova decisão a respeito dos pedidos deduzidos na inicial. Quanto ao pedido de intimação da 1ª reclamada por edital, aguarde-se a devolução dos AR's de fls. 171 e/ou 181. Em caso de resposta negativa, proceda-se conforme requerido pelo reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 377/383, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Reclamada CIPA IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES. a pagar ao Reclamante IAGVAN FERREIRA BARBOSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, elaborada pel setor de cálculos judiciais deste Foro, a qual integra esta decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deveá impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida,o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condneação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito remanescente.

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR SILVA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência do decisão de fl.130/131 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Rejeito, de plano, os embargos de fls. 110/112, eis que o Juízo não encontra-se totalmente garantido. Registre-se, contudo, que não é necessário que as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da real empregadora figurem no polo passivo da ação desde o seu nascedouro, ou mesmo conste do título executivo (sentença ou acordo judicial), podendo ser responsabilizadas diretamente na fase de execução, até porque a existência do grupo econômico só agora chegou ao conhecimento do credor. Entendimento contrário certamente criaria obstáculo injustificável à satisfaçãodo crédito exequendo obtido na sentença de mérito, mormente, tratando-se de execução trabalhista, dada a natureza alimentícia de seu crédito. Portanto, o simples fato das referidas empresas não terem participado da fase de conhecimento não impede o prosseguimento regular da execução contra elas.A ementa a seguir transcrita retrata a hipótese dos autos:"GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS QUE O COMPÕE. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE. Ao estabelecer a responsabilização solidária na hipótese de reconhecimento de grupo econômico, o artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT busca garantir a solvabilidade dos créditos trabalhistas quando umas das empresas beneficiárias do serviço, embora juridicamente autônoma, esteja sob a direção, a coordenação, a administração ou o controle de outra do mesmo grupo. A responsabilização na fase de execução de empresa pertencente a grupo econômico não pressupõe que ela tenha participado da fase de conhecimento, tendo em vista que o artigo 275 do Código Civil de 2002 (artigo 904 do Código Civil de 1916) assegura ao credor a prerrogativa de exigir o cumprimento da obrigação indistintamente de todos os co-obrigados. Ademais, como o instituto justrabalhista do grupo econômico não restringe a vinculação laboral ao empregador aparente, mas ao consórcio empresarial, a citação na fase de conhecimento de qualquer empresa que o compõe conduz à ilação de que todas tomaram ciência da ação contra elas ajuizada" (Tribunal Regional do Trabalho – TRT12ªR.; Ac. 3ª T. 07132/06, 09.05.06. Proc. AG-PET 05905-2005-034-12-00-0. Unânime. Rel.: Juíza Lília Leonor Abreu. Publ. DJ/SC 08.06.06). Intimem-se. Antes, renovem-se as consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.
Tomar, também, ciência do despacho de fl.103 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias. Feito, intime-se a reclamada a recebê-la neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. Com tudo feito, arquivem-s eos autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, impugnarem os cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00, a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, PATRICIA PARREIRA VIEIRA, para absolver os correclamados, ADÃO JOSÉ TAVARES e BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 25.738,90, no importe de R$ 514,77, das quais fica isentada, na forma da Lei.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): A J TAVARES (NOME FANTASIA: REAL SOCIETE) + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, PATRICIA PARREIRA VIEIRA, para absolver os correclamados, ADÃO JOSÉ TAVARES e BOATE REAL SOCIETY LTDA ME, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 25.738,90, no importe de R$ 514,77, das quais fica isentada, na forma da Lei.
Goiânia, 27 (vinte e sete) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se a 3ª parcela do acordo foi paga na data pactuada.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro ao perito a prorrogação do prazo para a entrega do laudo, por mais quinze dias, improrrogáveis, contados da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 223/226, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, para condenar a reclamada CIPA INDL. PROD. ALIMENTARES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Goiânia, 27 (vinte e sete) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AFONSO BARROS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 213/218, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante ELIAS AFONSO BARROS no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, elaborada pel setor de cálculos judiciais deste Foro, a qual integra esta decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posterires atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deveá impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida,o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condneação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT), neste caso, com cópia da inicial e da defesa.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTSum 0001645-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 66/69, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Reclamada CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO MARQUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debetur estão discrfiminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VENILSON SANTOS DORIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HENRIQUE MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante dos documentos juntados às fls. 24/30, jomologo o acordo entabulado às fl. 18/20, para que surta seus jurídicos efeitos.

Notificação Nº: 12291/2010
Processo Nº: CartPrec 0001676-56.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (RECLAMANTE: EDSON DUTRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retire-se o processo de pauta.
Vista ao reclamante da certidão de fl. 84, devendo informar o atual endereço do 1º reclamado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GECYLHIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): RM LAB. DE ANÁL. CLÍ. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a esclarecer em que consiste a expressão 'começou a alterar a verdade dos fatos em suas dependências', provando suas alegações, em 05 dias.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O procurador do reclamante requer o adiamento da audiência designada, sob o argumento de que está com uma viagem marcada para o período.
Sem razão.
Primeiro, porque o subscritor de fl. 322 não é o único advogado constituído pelo autor, conforme procuração de fl. 25, podendo qualquer deles comparecer à sessão.
Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se, ainda, que a procuração de fl. 25 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer.
Sendo assim, indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl. 322).
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AVELINA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALCA COSMÉTICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do decisão de fl.42 a seguir transcrita:' Vistos etc. SELMA AVELINA DA SILVA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ALCA COSMÉTICOS LTDA-ME, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. As certidões de fls. 38 e 41 noticiam que os reclamados não foram encontrados no endereço indicado na exordial. Note-se que, quanto á primeira reclamada, a informação de que a reclamada não é estabelecida no local foi da própria reclamante (fl. 41). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade
processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$224,10, calculadas sobre o valor da causa de R$11.205,44, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 23/27). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RtPosse 0001991-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
REQUERIDO(A): TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, para o dia 18 de outubro de 2010, às 13:20 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11970/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001839-36.2010.5.18.0082

EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 30/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após cinco dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 38.720,58, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RT 0017700-92.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado neste feito, em conjunto com outras execuções, dentre as quais algumas são patrocinadas por advogado distinto. Diante disso, indefiro o pleito apresentado, ressaltando que, caso o pedido de adjudicação seja renovado, com a concordância expressa de todos os exequentes, por meio de seus procuradores, o deferimento do pedido ainda ficará condicionado ao depósito da diferença entre os créditos líquidos dos exequentes e o preço da avaliação do imóvel penhorado. ntime-se o exequente.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando o pleito de fls. 413/414 e o fato de o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita, requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade as certidões imobiliárias atualizadas dos bens imóveis matriculados sob os números: 43.590, 43.591, 43.593 e 43.594. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da documentação, estando os bens livres e em nome dos devedores, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro daqueles necessários para a garantia da dívida, contendo a descrição pormenorizada conforme requerido às fls. 413. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0060400-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: O sr. Sérgio Ruzzante Geraldes, interessado na alienação particular do bem imóvel de propriedade do executado COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, apresentou proposta instruída com documentos e requereu a designação de audiência para formalizar o termo de alienação (fls. 259/282). Em análise acurada do feito, verifica-se que, dentre as condições traçadas para a alienação do bem imóvel, o pagamento seria à vista, por meio de depósito em conta judicial (dinheiro ou cheque), à disposição do Juízo.
O proponente, porém, não observou a forma prevista para o pagamento, eis que pretendeu adquirir o bem por meio de um suposto crédito seu junto à executada ÁGUAS DO VALE HOTEL e seu sócio AÍRTON GARCIA FERREIRA, cujo bem imóvel não lhes pertence. Em razão do exposto, indefere-se de plano o pedido de alienação particular. Cientifique-se o peticionário acima aludido e intimem-se os exequentes. Não havendo insurgência, designe-se praça e leilão, devendo constar expressamente do respectivo edital que o imóvel também encontra-se

penhorado em várias outras ações trabalhistas. Traslade-se cópia deste despacho para os feitos indicados às fls. 226.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a declaração do Coordenador Financeiro da OVG – transcrita no auto de penhora de fls. 497/498, bem como a informação prestada pela executada perante a Procuradoria do Trabalho quanto ao repasse dos convênios PROUNI e FIES (fls. 506/509), indefiro as diligências solicitadas pelo exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: A execução encontra-se garantida por meio do depósito efetuado na conta judicial nº 01.508.118-4. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0046800-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 19/10/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 14/12/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fls. 323. Libere-se ao executado o valor depositado na conta judicial de fls. 324, intimando-o para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 276, intime-se a reclamada a juntar aos autos todos os contracheques atinentes ao período de 01/09/2004 a 21/02/2009, sob pena de se considerar como base de cálculo a remuneração citada a inicial, R$ 1.694,84 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Cálculo para deduzir os valores já recolhidos, conforme se vislumbra dos recibos de fls. 50. Intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos carreados aos autos, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos dos arts. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Cálculo para deduzir os valores já recolhidos, conforme se vislumbra dos recibos de fls. 63. Intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos carreados aos autos, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos dos arts. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 949/950 o exequente alega que a executado efetuou o pagamento da importância de R$ 1.500,00 a título de pagamento das parcelas acordadas, requerendo, ainda, o prosseguimento da execução. Remetam-se os autos à contadoria para dedução da importância paga, conforme alegado, observando que houve aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 942, a partir do item 5. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): LEONDENIZ DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: istos os autos. O reclamante manifesta sua desistência da ação (fls. 36). Como ainda não expirou o prazo para a resposta do reclamado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 3.060,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 153.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito de pauta. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por meio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado judicial.
Registre-se para fins estatísticos. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº5537/2010
PROCESSO Nº RT 0032000-54.2008.5.18.0161
PROCESSO: RT 0032000-54.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ELIENE INÁCIA PEREIRA
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a empresa executada, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.247,31, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento da empresa executada, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5533/2010
PROCESSO: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls.91:
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de fls. 63 e 82, intime-se a reclamada, pela via editalícia, para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido in albis, libere-se à reclamante o saldo existente nas contas judiciais, nºs 01507396-3 e 01507783-7, zerando-as...
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5536/2010
PROCESSO : RTSum 0046800-53.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA GOMES
EXECUTADO: CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Data da Praça 19/10/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 conforme auto de penhora de fls. 121 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Machado de Assis, nº 155, Bairro Thermal, Caldas Novas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) climatizadores de ambiente fixos na parede da marca Mistlam em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliado em 900,00 cada, totalizando em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com
e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.breiloesgo @leiloesjudiciais.) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 128 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao RENAJUD/DETRAN às fls. 109/110. Após, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 299/311 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN PORTO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 123, o valor exato de R$1.833,85, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HELENO BIANO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 222, o valor exato de R$6.788,25, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 144, o valor exato de R$4.083,85, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY E OUTRO
RECLAMADO(A): JOÃO SIMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Juntem-se os extratos das contas 0564.042.01505623-9 e 0564.042.01505624-7. Após, libere-se à parte exequente, mediante alvará o valor exato de R$14,36, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 72, bem como mediante guia, o crédito atualizado, mais juros e correção monetária, valendo-se do crédito constante dos depósitos de fls. 98 e 100, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 388, devendo ficar retido deste a importância de R$4.876,77, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais/ liquidação e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 227, competindo-lhe retirá-lo(la) no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLLY RENATO DE JESUS SILVÉRIO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE NORONHA SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o saldo remanescente, mais juros e correção monetária, constante do depósito de fls. 276, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA ROCHA EVANGELISTA
ADVOGADO....: MÁRIO HENRIQUE CÂNDIDO AMORIN LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): EURIDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): FILINTRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES GOMES RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data. Arquivem-se os autos físicos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 127, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$870,41, sendo R$661,91, contribuição previdenciária, R$157,47, custas processuais e de liquidação e R$51,03, imposto de renda Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de publicação oficial, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista o recolhimento da contribuição previdenciária a menor, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento do restante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista o recolhimento a menor da contribuição previdenciária, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento do valor restante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da reclamada: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.764,90, sendo R$1.417,75 referentes ao crédito do exequente, R$321,66 referentes à contribuição previdenciária, R$25,49 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$764,90, já deduzido o depósito recursal de fls. 95, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante: Intime-se o procurador do reclamante para que proceda a devolução, no prazo de cinco dias, do alvará expedido em duplicidade.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da reclamada que encontra-se em local incerto e não sabido:
Efetuar as devidas anotações na CPTS do reclamante, no prazo de 48 horas, nos termos da senteça de fls. 20/26.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Em face da certidão precedente, indefiro a petição inicial, fazendo-o com fulcro no Parágrafo único do art. 284 do CPC, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R$9.231,38, no importe de R$184,62, das quais fica isento. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RT 0061100-24.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Por meio da peça de fls. 247/551, os advogados Joelson José Fonseca e Johnatan Silveira Fonseca postulam retenção de honorários advocatícios nesta ação, ao argumento de que foram destituídos do encargo já na reta final da caminhada processual, entendendo eles fazerem jus à divisão dos honorários em cotas iguais com o advogado Hyru Bruno Anderson. A respeito de honorários advocatícios, consta no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (art. 186): "Havendo advogado constituído nos autos, de cujo mandato conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante."
Sobre a possibilidade de retenção de honorários advocatícios, o parágrafo segundo do mesmo artigo preceitua: "§ 2º Nos casos de liberação do crédito diretamente ao credor, se o advogado tiver juntado previamente aos autos o contrato de honorários, o Juiz deverá determinar que tal verba lhe seja paga diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já a pagou." Pois bem. De imediato extrai-se duas premissas: 1ª) é possível sim a retensão de honorários advocatícios no curso da ação; 2ª) essa retensão - normatizada no Provimento do TRT - visa equacionar questões entre o advogado e o cliente e não entre advogados entre si. Por isso, embora razoáveis e pontuais as proposições lançadas pelos advogados que subscreveram a petição de fls. 547/551, a questão cujo pronunciamento pretendem não se referem aos honorários advocatícios passíveis de deliberação nesta especializada, porquanto a situação indigitada caminha pela seara societária e, somente por meio da via e juízo adequados podem ser dirimidos. Assim se afirma porque as nuances intrínsecas de contrato de honorários advocatícios (cotas, participação de um ou outro prestador de serviço, critérios de divisão do montante etc.), é matéria que refoge a competência desta Especializada, sendo tal ônus da Justiça Comum Estadual. Indefere-se o pedido de retenção formulado. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurreição voluntária, venham os autos conclusos para deliberações. ¨

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTSum 0411000-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 158/2010.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMARGO PIMENTEL
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre os atos de penhora e avaliação praticados (fls. 63/69).

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTSum 0004687-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se, extinguir o feito sem pronunciamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 111,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.572,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se.
Ceres, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTOrd 0004775-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se, extinguir o feito sem pronunciamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 473,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 23.663,11), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se.
Ceres, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0004904-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se, extinguir o feito sem pronunciamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 88,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.427,76), isento do

recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se.
Ceres, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RT 0109000-14.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA) + 002
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 120), EM 15 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RT 0013700-88.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CAIPIRÃO (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Consoante denotam os autos, realizada a penhora de parte do faturamento do executado (fls. 46) e não efetuado o depósito das parcelas correspondentes, o depositário fiel, Sr. Edivá Julião de Almeida, citado para pagar o montante constritado ou garantir o débito (fls. 57/58), atravessou a petição de fls. 60, acompanhada do termo e recibo de fls. 61/62, informando ter celebrado acordo com a parte contrária.
Instado a se manifestar, o exequente, às fls. 66/67, pugna pelo prosseguimento da execução, apontando a invalidade de sua assinatura nos documentos juntados, por ser analfabeto. Aduz que 'o processo já transitou em julgado' e há verbas não passíveis de transação e o não comparecimento em juízo acompanhado de seus procuradores impossibilita a homologação, refutando a ocorrência de quitação em virtude de o Sr. Edivá Julião de Almeida ser pessoa estranha ao processo e o débito
não lhe pertencer. Incluído o feito em pauta para tentativa conciliatória, o credor não compareceu, sendo determinada sua intimação, pessoal e diretamente, para se manifestar a respeito do acordo noticiado e recebimento do respectivo valor, com a advertência
de que, em seu silêncio, será considerado que o ajuste representa sua manifestação de vontade livre e espontânea, sem qualquer vício de consentimento, e que recebeu integralmente o valor pactuado, com a consequente extinção da execução em relação a seu crédito. A fls. 82, o exequente requer a remarcação da audiência, ao argumento de que nem ele nem seus procuradores judiciais foram intimados da antecipação e aduz que possui advogados, não havendo razão para ser intimado pessoalmente para prestar qualquer informação ao juízo. Intimado o exequente na pessoa de sua esposa, esta deu as informações contidas na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91. Pois bem. A transação é viável em qualquer fase processual, inclusive na execução, conforme dicção do art. 794, II, do CPC. Não constitui empecilho, assim, o fato de o direito transigido já ter sido objeto de sentença transitada em julgado, tampouco há falar-se da existência de 'verbas não
transacionáveis', pois os direitos do trabalhador reconhecidos em ação de conhecimento na Justiça do Trabalho não se revestem do caráter de indisponibilidade que predomina na vigência do contrato de trabalho.
A transação extrajudicial celebrada na fase executiva, como negócio jurídico que é, exige, para sua validade, a capacidade das partes e a livre manifestação do agente, além de outros pressupostos (arts. 166 e 171, do Código Civil), dentre os quais não se inclui a participação do advogado. Para a validade do acordo extrajudicial, portanto, não é
imprescindível a presença de advogado. O analfabetismo, por sua vez, não é causa de incapacidade para os atos da vida civil, consoante se depreende do disposto nos arts. 1o., 3o. e 5o., do Código Civil.
Pode, assim, o próprio trabalhador analfabeto, maior e capaz, em ato jurídico bilateral, acertar diretamente com a parte adversária o término do processo, compondo-se amigavelmente, sem necessidade de acompanhamento de advogado para validamente fazê-lo, desde que isto se dê de livre e espontânea vontade, sem vício de consentimento nessa
manifestação. Nesse passo, não se verifica qualquer irregularidade no
fato de o exequente, titular do direito disponível, ter celebrado acordo sem a assistência de seu patrono, sendo que o fez, diversamente do alegado, com pessoa que responde pelo débito exequendo, já que, nas sociedades irregulares ou de fato, vigora o princípio da responsabilidade incidente sobre a massa patrimonial com repercussão no patrimônio das pessoas físicas e/ou jurídicas que as integram, pois essa situação acarreta a comunhão patrimonial e jurídica da sociedade e de seus membros, confundindo-se seus direitos e obrigações com os dos sócios (art. 990, do Código Civil). In casu, pelo que emerge dos autos, a empresa é explorada por uma sociedade de fato, da qual participa o Sr. Edivá Julião de Almeida. Com efeito, na audiência inaugural, o próprio empregado disse que 'o Sr. Ediva Julião de Almeida
convive maritalmente com D. Zenaide e ambos exploram o Restaurante e Lanchonete Caipirão; que foi contratado pelo Sr. Ediva Julião de Almeida'. A par disso, o Sr. Edivá Julião de Almeida foi nomeado
depositário fiel do bem penhorado, isto é, parte do faturamento mensal da empresa, (fls. 46) e a ele foi direcionada a execução por não ter efetuado o depósito das correspondentes parcelas (fls. 55). O exequente, por outro lado, externou livre e conscientemente sua vontade na celebração da avença. É o que se dessume do fato de, mesmo cientificado diretamente a manifestar-se sobre o acordo, ter-se silenciado, sendo que as informações dadas por sua esposa, na pessoa da qual intimado (certidão de fls. 91), deixam claro o seu ânimo em firmá-lo e a inexistência de vício de consentimento. Vale esclarecer que essa comunicação direta à parte se deveu à sua ausência à audiência de conciliação, então designada em face das objeções de seu patrono ao acordo noticiado ao juízo, cuja alegação de que não houve intimação
acerca da antecipação do ato processual em tela não procede, pois realizada através de contato telefônico com o escritório do causídico, na pessoa do secretário (Sr. Manoel), conforme certidão de fls. 74, não contrariada. Indefiro, daí, a remarcação da audiência requerida a fls.
87 e, por reputar válido o acordo extrajudicial noticiado nos autos, declaro extinta a execução, no que pertine ao crédito trabalhista, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Intimem-se; o executado, inclusive, para que recolha a contribuição previdenciária e as custas e, no prazo de cinco dias, comprove nos autos, sob pena de prosseguimento da
execução no particular.'

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) (FLS. 108), EM 15 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 96, nomeio a exequente depositária fiel dos bens penhorados a fls. 94. Expeça-se mandado para remoção e depósito de tais bens em mãos da autora, a qual deverá ser intimada a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, a ser realizada em dia e horário previamente designados, e fornecer os meios
necessários.'

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 515), EM 15 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-55.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA FAZENDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro os requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 41/42, ante a preclusão, (cf. Ata de fls. 30, antep. par, e certidão de fls. 32). Ademais, a

retificação a que faz alusão o autor, ao que aparenta, encontra-se na página 43 da CTPS, diante da observação lançada na pág. 15, parte inferior - '*vide pag. 43' - de tal documento, consoante doc. de fls. 45. Int. e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO
ADVOGADO....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 205/228, PROFERIDA NO DIA 29.09.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por
ilegitimidade passiva da segunda reclamada, arguida na defesa; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, solidariamente, a pagar à reclamante, PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste
dispositivo, adicional de horas extras e horas extras, reflexos e incidência, remuneração, como extras, das horas trabalhadas em prejuízo do intervalo interjornadas de onze horas, salários do período de 01.01 a 01.04.09, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8o., da CLT, e indenização do período estabilitário (salários do período de 02.04.09 a 03.05.10, férias, com adicional de
1/3, gratificação natalina e FGTS/multa de 40%, além de uma parcela do seguro-desemprego), determinando-se à primeira acionada, ainda, que recolha à conta vinculada da obreira o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 15.09.08 a 01.04.09, bem como sobre as gratificações natalinas deferidas na letra 'c' do subitem 2.3.3. da fundamentação e aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS da acionante, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o
percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente
crédito se autoriza, ficando advertidas ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos
arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$510,00, calculadas sobre R$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 205/228, PROFERIDA NO DIA 29.09.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por
ilegitimidade passiva da segunda reclamada, arguida na defesa; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, solidariamente, a pagar à reclamante, PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste
dispositivo, adicional de horas extras e horas extras, reflexos e incidência, remuneração, como extras, das horas trabalhadas em prejuízo do intervalo interjornadas de onze horas, salários do período de 01.01 a 01.04.09, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, multa do art. 477, par. 8o., da CLT, e indenização do período estabilitário (salários do período de 02.04.09 a 03.05.10, férias, com adicional de
1/3, gratificação natalina e FGTS/multa de 40%, além de uma parcela do seguro-desemprego), determinando-se à primeira acionada, ainda, que recolha à conta vinculada da obreira o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período de 15.09.08 a 01.04.09, bem como sobre as gratificações natalinas deferidas na letra 'c' do subitem 2.3.3. da fundamentação e aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS da acionante, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o
percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente
crédito se autoriza, ficando advertidas ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos
arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$510,00, calculadas sobre R$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALIPTOS E INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES LISBOA (ASSISTIDO POR REGINA RODRIGUES LISBOA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do que noticia a reclamada a fls. 55 e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/recolhimento previdenciário.'

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-21.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIKOLAS PEDRO CALAZANS SILVERIO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): JÈSUS CHRISTIAN C. DE SOUZA E CIA LTDA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamada a vir receber a GPS (na qual já consta inclusive o número do NIT do autor, conf. fls. 27 e 29/30) que se encontra na capa dos autos para recolhimento da contribuição previdenciária e comprovação do pagamento nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SABRINE GOMES MOURA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): KARLA FERREIRA DA SILVA-ME (NOME FANTASIA FOGÃO DE LENHA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do noticiado pela reclamada a fls. 36 e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89714/2010
Processo Nº: RT 0112200-33.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNO POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR, por mais cento e vinte (120) dias.

Notificação Nº: 89715/2010
Processo Nº: RT 0112200-33.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR, por mais cento e vinte (120) dias.

Notificação Nº: 89716/2010
Processo Nº: RT 0112200-33.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR, por mais cento e vinte (120) dias.

Notificação Nº: 89710/2010
Processo Nº: ExFis 0173100-45.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da 1ª Executada (fls. 276). 2. Após, intime-se a empresa Devedora, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. retro, com comprovação da regularização devida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública do imóvel penhorado nestes autos.

Notificação Nº: 89712/2010
Processo Nº: RT 0009400-53.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos. 2. Intimem-se. 3. Feito e ante o teor da peça e documentos de fls. 544/550, cumpra-se o disposto no 2º parágrafo do despacho de fls. 405.

Notificação Nº: 89704/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Homologo o pedido de desistência da execução expressada às fls. 117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito no tocante ao crédito exequendo, nos termos do art. 569 e 795, todos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, por força do art. 769 consolidado. 2. Assim, extinto o crédito exequendo, inexigíveis as Contribuições Previdenciárias acessórias. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Deixo de executar as Custas de Liquidação devidas nestes autos (fls. 83 – R$21,05), bem como as Custas Executivas decorrentes das diligências certificadas às fls. 108 (R$22,13) e fls. 115 (R$22,13), nos termos da Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais). 5. Julgo extinta a execução. 6. Intimem-se. 7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89705/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): SINVALDO ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Homologo o pedido de desistência da execução expressada às fls. 117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito no tocante ao crédito exequendo, nos termos do art. 569 e 795, todos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, por força do art. 769 consolidado. 2. Assim, extinto o crédito exequendo, inexigíveis as Contribuições Previdenciárias acessórias. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Deixo de executar as Custas de Liquidação devidas nestes autos (fls. 83 – R$21,05), bem como as Custas Executivas decorrentes das diligências certificadas às fls. 108 (R$22,13) e fls. 115 (R$22,13), nos termos da Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais). 5. Julgo extinta a execução. 6. Intimem-se. 7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89749/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os
pedidos formulados por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA em face de
RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA, ABATEDOURO SÃO SALVADOR, nos
termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Custas no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 150.000,00, pelos Requeridos. Tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo gasto para elaboração do laudo, o grau de dificuldade da perícia, as despesas experimentadas, condena-se a requerida ao pagamento de honorários periciais do médico no importe de R$ 2.000,00.Tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo
gasto para elaboração do laudo, o grau de dificuldade da
perícia, as despesas experimentadas, condena-se a requerida ao
pagamento de honorários periciais do médico no importe de R$ 1.800,00.
Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá contribuições fiscais e previdenciárias. Intimem-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como INSS, para tomarem ciência da não-incidência de contribuições no caso de condenação a indenização por danos materiais, estéticos e morais em decorrência de acidente de trabalho.
Juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.´´

Notificação Nº: 89750/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os
pedidos formulados por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA em face de
RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA, ABATEDOURO SÃO SALVADOR, nos
termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Custas no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 150.000,00, pelos Requeridos. Tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo gasto para elaboração do laudo, o grau de dificuldade da perícia, as despesas experimentadas, condena-se a requerida ao pagamento de honorários periciais do médico no importe de R$ 2.000,00.Tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo
gasto para elaboração do laudo, o grau de dificuldade da
perícia, as despesas experimentadas, condena-se a requerida ao
pagamento de honorários periciais do médico no importe de R$ 1.800,00.
Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá contribuições fiscais e previdenciárias. Intimem-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como INSS, para tomarem ciência da não-incidência de contribuições no caso de condenação a indenização por danos materiais, estéticos e morais em decorrência de acidente de trabalho.
Juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.´´

Notificação Nº: 89702/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-51.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REITERNADO A INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE:

Conforme determinação judicial, fica V. Sª. intimada a comparecer à Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, situada na Avenida T-01, Nº 1622, Setor Bueno, a fim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 89753/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os
pedidos formulados por LUÍZA CORREIA DA SILVA em face de VALE
VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Custas no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 150.000,00, pela
Requerida. Tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo
gasto para elaboração do laudo, o grau de dificuldade da perícia, as despesas experimentadas, condena-se a requerida ao pagamento de honorários periciais da médica no importe de R$ 2.000,00. Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, não haverá contribuições fiscais e previdenciárias.Intimem-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como INSS, para tomarem ciência da não-incidência de contribuições no caso de condenação a indenização por danos materiais,
estéticos e morais em decorrência de acidente de trabalho.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 89709/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERMANO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Reitere-se a intimação de nº 88970/10 e aguarde-se por trinta (30) dias.
``INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: (INTIMAÇÃO DE Nº 88970/10)
Ante a impossibilidade de penhora de créditos, conforme certidão negativa da oficiala de justiça, reitere-se o mandado de penhora e avaliação de nº 1504/2010 (20/05/2010), devendo o exequente contactar o oficial de justiça no prazo de 48 horas para o acompanhamento da diligência.
Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 89746/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN BORGES DANTAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MALRIVAN BORGES DANTAS em face deBERTIN S/A, para absolver o demandado integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 1.911,96 , calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 95.598,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos Benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 89747/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN BORGES DANTAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MALRIVAN BORGES DANTAS em face deBERTIN S/A, para absolver o demandado integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 1.911,96 , calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 95.598,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos Benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 89755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 11 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. retro, destituo o Dr. Alexandre Koziel do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. Nassim Taleb (com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177) para realização da perícia técnica determinada no despacho de 05/05/2010, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 3. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR; c) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.´´

Notificação Nº: 89706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. retro, ressaltando que os dados do procurador constantes na autuação e nos demais registros se referem ao subscritor da referida petição. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 89732/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em decorrência do acordo homologado, retiro o feito da pauta do dia 15/12/2010. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 89732/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em decorrência do acordo homologado, retiro o feito da pauta do dia 15/12/2010. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 89732/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Visto os autos. 1. Em decorrência do acordo homologado, retiro o feito da pauta do dia 15/12/2010. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 89752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINIMY VALADARES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 30/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JAINIMY VALADARES em face de BERTIN S.A.Custas no importe de R$ 408,81 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.440,87), pela reclamante, de cujo recolhimento está dispensado.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 89748/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$770,06 (setecentos e setenta reais e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$766,23 referem-se à 2ª (e última) parcela do acordo, acrescida da respectiva multa e R$3,83, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 89727/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. As partes declararam na audiência realizada em 15/07/2010 que não têm interesse na produção de prova oral. 2. Ante o exposto acima, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Wellyngton Broetto, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos. 4. Apresentada a referida procuração, cumpra-se o item 2 supra.

Notificação Nº: 89725/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. As partes declararam na audiência realizada em 15/07/2010 que não têm interesse na produção de prova oral. 2. Ante o exposto acima, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Wellyngton Broetto, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos. 4. Apresentada a referida procuração, cumpra-se o item 2 supra.

Notificação Nº: 89754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico apresentado pelo assistente da reclamada e publicado em 08/09/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001701-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CAMELO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Devido ao falecimento do genitor de um magistrado desta Eg. Corte Trabalhista, ocorrido nesta data, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 14/12/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 89744/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES ISABEL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado, conforme procuração jungida aos autos.
2. Defiro o requerimento de fls. retro.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 05/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 14/12/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 89745/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES ISABEL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado, conforme procuração jungida aos autos.
2. Defiro o requerimento de fls. retro.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 05/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 14/12/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 89708/2010
Processo Nº: RTSum 0002359-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAMELO PINTO

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS CONFINAMENTO LTDA, conforme documentação jungida aos autos. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 89711/2010
Processo Nº: RTSum 0002745-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAYANE DE BASTOS GARCIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): EMPRESA CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA (REP. PELO SÓCIO- PROPRIETÁRIO, JEVAIR BATISTA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação encaminhada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', mas considerando a indicação, na inicial, de que a notificação deve ser efetuada na pessoa de seu sócio-proprietário, e ante a exiguidade temporal, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 19/10/2010, às 14h55min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 2. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, EMPRESA CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA (REP. PELO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, JEVAIR BATISTA CARVALHO), conforme inicial. 3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte. 4. Notifique-se a Reclamada, pela via postal e com AR.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-22.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): MARIA ZELIA BONTEMPO + 001
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-14.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): FRANCISCO SENHOR DA SILVA (CONHECIDO POR SR. CHICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar as Guias de Levantamento de Depósitos que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830, haja vista que as diligências junto ao BACEN-JUD restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1008/1010, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Transitada em julgado, libere-se à reclamada o saldo dos depósitos recursais de fls. 978/979, uma vez extinta a execução destes autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/1980.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO E COMPROVAR O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 10329/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 633, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se que a reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, todavia, fora do prazo consignado na intimação de f. 615 e em valor menor que o apurado à f. 620, assim, oficie-se a SRFB.
Outrossim, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 620, com parte do saldo da conta judicial (f. 624), comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente o restante de seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 620, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial citada em linhas volvidas e cumpra-se a parte final do despacho de f. 565. Retornando os autos sem manifestação da União, arquivem-se definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, eis que devidamente anotada, conforme sentença, bem como, para, no mesmo prazo, retirar certidão de tempo de serviço do reclamante nº 9640/2010, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 396/2010.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTOrd 0353500-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAULINO DINIZ SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração fls.282/285 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ISSO POSTO, ACOLHO, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dais, providenciar nova CTPS, entregando-a nesta Secretaria para que seja efetuada as anotações consignadas em sentença.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DUARTE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.61 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Em face da certidão de f. 56 do Sr. Oficial de justiça, donde constatou-se a morte da reclamada e da petição de f. 60 em que a reclamante desiste da ação, em razão disso decido: a) Declarar nulos os atos processuais, desde a citação, inclusive, eis que morta a citada, de consequência nula a sentença e liquidação. b) como a reclamada não foi citada, homologar a desistência da ação requerida pela Reclamante à f. 60, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos
termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para
que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R$48,94, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR DA SILVA SILVEIRA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁFIA MARIA DA SILVA SILVEIRA)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMANDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.51 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
O documento de fls. 50 comprova que o Executado depositou ainda que em atraso o valor devido ao Exequente, conforme cálculo de fls. 31, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número
da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância
de fls. 43. Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para
pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do
bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 31, com a
devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Executado o seu saldo remanescente do bloqueio. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): ITACIR ABEL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimdado para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Crédito nº 10404/2010 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 10341/2010.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERT ALVES TOMAZ
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para retirar os documentos que se encontram acostados à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TORRES RAFAEL DE SOUSA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FERREIRA DE ASSIS, ESPÓLIO DE REP. POR NOEMIA FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de legal, retirem na Secretaria deste Juízo suas respectivas guias de levantamento dos valores depositados em juízo, tudo conforme restou determinado no despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 146/149 comprovam que o Executado quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 147, em pagamento ao seu crédito. Outrossim, libere-se ao Executado os saldos das contas judiciais de fls. 121 e 144. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001396-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DUTRA CELINI
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Mantém-se o despacho de f. 48, devendo a reclamada efetuar o depósito da última parcela do acordo em conta judicial à disposição deste Juízo.
Ante os termos das petições de fls. 48 e 52, determina-se ao Procurador do Reclamante que junte aos autos cópia do contrato de honorários de prestação de serviços jurídicos. Intimem-se, com a urgência necessária.
Itumbiara, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.´

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO FREITAS
ADVOGADO....: MÁRIO LÚCIO TAVARES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.173 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 162/172 comprovam que a
Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 163, observando o resumo de cálculo de fls. 150, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.
794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se´

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.173 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 162/172 comprovam que a
Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 163, observando o resumo de cálculo de fls. 150, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art.
794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se´

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.163/169 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.163/169 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001765-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.163/169 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTSum 0002476-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA EUGÊNIO BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.117/118 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`POSTO ALVORADA LTDA a pagar a ZENILDA EUGÊNIO BORGES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras,
domingos/feriados, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTOrd 0002641-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram recebidos nesta Especializada, sendo RT 01338-2010-063-03-00-5, o seu número antigo, atribuído pelo TRT 3ª Região, e seu atual número, atribuído por este Juízo, RTOrd 0002641-14.2010.5.18.0121, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, bem como, para terem ciência que, para audiência INICIAL, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/11/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10449/2010
PROCESSO: ExCCJ 0000823-27.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALDECI LOPES CARDOSO
EXECUTADO(S): MÁRIO ROSA DA SILVA , CPF: 196.561.226-15 e GIONNY ROSA DA SILVA, CPF n° 702.188.541-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/10/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MÁRIO ROSA DA SILVA e GIONNY ROSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 5.589,74, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-48.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINETE DE JESUS TEODORO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JUAREZ JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 07/10/2010, às 13:35 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO MORAIS PARANAÍBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 07/10/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO TROPICÁLIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 05/10/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3702/2010

PROCESSO: RTSum 0174700-72.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: FRANCINALDO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.,CNPJ: 05.280.840/0001-79

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.280.840/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.033,39, atualizado até 30.09.2010, fl. 34.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: RT 0074300-39.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARROSSEL DOS COLCHOES LTDA

ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RT 0057500-96.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista tratar-se de bloqueio em conta salário do Executado, conforme peças de fls.512/516 e tendo em vista os termos do art. 649, do CPC, o qual dispõe como absolutamente impenhoráveis o salário (inciso IV) e a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos (inciso X), caso dos presentes autos,
desconstituo as penhoras de fls.502 e 505.
Libere-se a guia de fl. 510 ao Executado MARIVALDO MENDES DE SOUZA.
Após a transferência do valor bloqueado à fl. 505 para este Juízo, libere-o, também, ao Executado.
Por último, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 500, a partir da consulta junto ao RENAJUD e INFOJUD.
Intimem-se.>>>
Fica ainda intimado para comparecer, no prazo de 05 dias, perante esta especializada para o levantamento da guia sob fl. 510.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RT 0015600-02.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RT 0023800-22.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, atualizados à fl. 327 (R$ 2.026,58, até 30/09/2010), sob pena de prosseguimento da execução com o praceamento do veículo penhorado à fl. 297.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RT 0122000-30.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA + 001
ADVOGADO....: J. AVELARQUE DE GÓIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 205, bem como sobre a escala dominial informada pelo Detran/GO.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS EXECUTADOS:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Suspendo a realização da praça e leilão, devendo a Secretaria recolher os editais e cientificar o Sr. Leiloeiro.
Contudo, mantenho a penhora de fls. 164 até a comprovação total dos recolhimentos previdenciários.
Sobre os documentos de fls. 445/487, especialmente acerca do parcelamento informado à fl. 443, manifeste-se a União, no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-a, com o envio dos autos.'

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a documentação sobre a evolução salarial e funcional de seus empregados, nos termos da r. Sentença, sob pena de aplicação do valor do salário do paradigma informado pelo Reclamante às fls. 1449-v, qual seja: R$ 5.353,36.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 800, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os recibos de pagamentos faltantes, quais sejam: outubro/2002, maio/2003, agosto/2004, setembro/2004, outubro/2004, janeiro/2007, fevereiro/2007, janeiro/2008 e fevereiro/2008, sob pena de, quando da apuração das diferenças salarias, não efetuar a dedução dos valores pagos nos
referidos meses.'

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V.Sa., ciente de que foi redesignada audiência para inquirição da testemunha CLAUDIO ANTUNES a realizar-se na VT DE CRICIUMA/SC para dia 04/11/2002010, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por SUERMERCADO MAIS ECONOMICO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno a Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 228,59, a ser revertida em favor do Embargado.
Intimem-se. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovantes bancários relativos ao pagamento da segunda parcela do acordo, de modo que este juízo possa verificar a data da efetivação do depósito.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Muito embora a guia juntada à fl. 108 não comprove o recolhimento, eis que não consta autenticação bancária, o certo é que, confrontando-se a guia de fl. 77, com os documentos de fls. 96/101, verifica-se a compatibilidade de valores, base de cálculo e datas de recolhimento, inclusive constando o nome do Reclamante (fl.98).
Assim, tenho por quitado o crédito previdenciário, tendo em vista a guia de fl. 77 e documentos de fls. 96/101. Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do
Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Recolha-se, com urgência, o alvará judicial nº 5210/2010.
Após, libere-se a guia de fl. 104 para a 1ª Reclamada.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire dos autos os documentos que se encontram acostados à contracapa.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Muito embora a guia juntada à fl. 80 não comprove o recolhimento, eis que não consta autenticação bancária, o certo é que, confrontando-se a guia de fl. 47, com os documentos de fls. 69/74, verifica-se a compatibilidade de valores, base de cálculo e datas de recolhimento, inclusive constando o nome do Reclamante (fl. 71).
Assim, tenho por quitado o crédito previdenciário, tendo em vista a guia de fl. 47 e documentos de fls. 69/74. Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do
Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 76.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Analisando o teor da petição de fls. 74 em que a 2ª Executada requer que seja, primeiramente, realizada a tentativa de penhora on line em relação à 1ª Executada e seus sócios ao passo que sua responsabilidade é subsidiária, assim como constou do título executivo.
O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:
BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário,
independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. 'Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de
recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto
basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução.
É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem.' (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE
PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO
NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE
ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização
da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária. (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.).
EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está
condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor
principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade,
com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do
julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418-007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios
executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 74.
Certifique-se o decurso do prazo concedido à fl. 72, prosseguindo-se com a tentativa de penhora on line.
Intime-se a 2ª Executada, via de seu procurador.'

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): ANTONINO ALICANEM
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista os termos do v. Acórdão de fls. 105/107, o qual decretou a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 56, para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2010, 6ª f., às 08h30min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se o Réu e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>>

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica a devedora, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,08 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 88,15;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 220,39;
Custas de Liquidação - R$ 1,54;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de aplicação de multa à Reclamada, eis que não configurada má fé da mesma, tendo em vista a ocorrência de erro material na ata de acordo quanto ao seu valor total, não podendo a parte ser penalizada, em razão de equívoco, no qual não participou.
Da guia de fl. 74, libere-se ao Reclamante o valor remanescente do acordo (R$ 1.000,00), via alvará judicial. Após, ao cálculo para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, observando-se o valor existente nos autos (fl. 74).
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Analisando o teor da petição de fls. 66 em que a 2ª Executada requer que seja, primeiramente, realizada a tentativa de penhora on line em relação à 1ª Executada e seus sócios ao passo que sua responsabilidade é subsidiária, assim como constou do título executivo.
O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:
BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário,
independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. 'Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de
recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto
basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução.
É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem.' (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE
PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO
NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE
ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização
da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária. (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.).
EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está
condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor
principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade,
com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do
julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418-007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON
Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios
executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 66.
Certifique-se o decurso do prazo concedido à fl. 64, prosseguindo-se com a tentativa de penhora on line.
Intime-se a 2ª Executada, via de seu procurador.'

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Muito embora a guia juntada à fl. 72 não comprove o recolhimento, eis que não consta autenticação bancária, o certo é que confrontando-se a guia de fl. 47 com os documentos de fls. 56/61, verifica-se a compatibilidade de valores, base de cálculo e datas de recolhimento, inclusive constando o nome do Reclamante (fl. 58).
Assim, tenho por quitado o crédito previdenciário, tendo em vista a guia de fl. 47 e documentos de fls. 56/61.
Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Muito embora a guia juntada à fl. 84 não comprove o recolhimento, eis que não consta autenticação bancária, o certo é que, confrontando-se a guia de fl. 55, com os documentos de fls. 70/75, verifica-se a compatibilidade de valores, base de cálculo e datas de recolhimento, inclusive constando o nome do Reclamante (fl. 72).
Assim, tenho por quitado o crédito previdenciário, tendo em vista a guia de fl. 55 e documentos de fls. 70/75. Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do
Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Libere-se a guia de fl. 87 à 1ª Reclamada. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Muito embora a guia juntada à fl. 79 não comprove o recolhimento, eis que não consta autenticação bancária, o certo é que, confrontando-se a guia de fl. 48, com os documentos de fls. 64/69, verifica-se a compatibilidade de valores, base de cálculo e datas de recolhimento, inclusive constando o nome do Reclamante (fl. 66).
Assim, tenho por quitado o crédito previdenciário, tendo em vista a guia de fl. 48 e documentos de fls. 64/69.
Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 63 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER DE BRITO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Conforme consulta junto ao BACENJUD, a qual segue anexa, observa-se que os desbloqueios já foram efetivados. Assim, aguarde-se a efetivação da transferência do valor devido a título de contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fl. 45.
Ciência à 2ª Reclamada.>>>

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES PEREIRA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO
Fica o devedor, EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 132,70 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 37,72;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 94,32;
Custas de Liquidação - R$ 0,66;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALS BRASIL LIMITADA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco, eis que preclusa a oportunidade, tal como já decidido na ata de audiência de fls. 328/330. Para audiência de encerramento da instrução
processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010 (4ª f.), às 13h50min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIR MARLENE DAMM
ADVOGADO....: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CRISTALINA/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão nos autos epigrafados, no dia 29/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
'Diante do acima exposto, outro caminho não pode perfilar este Juiz, senão obediência ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, DECLINO da competência ao MM. Juízo Comum Estadual da Comarca de Cristalina-GO, com nossas justas homenagens, com supedâneo no acima formulado, bem como do art. 113 do CPC.
E de outra forma não poderia ser, já que na ADI 339-5/DF o Supremo Tribunal Federal obtemperou que a competência para conhecer das ações entre a Administração Pública e seus servidores é da Justiça Comum Estadual, portanto este deve ser o caminho a ser seguido pela Justiça Especializada nos feitos que forem submetidos à jurisdição trabalhista, mas que tenham vínculo jurídico-administrativo.
Ciência às Partes, devendo o Reclamado ser cientificado via Oficial de Justiça.
Cumpra-se. Baixas, como de praxe.'

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO AGUIAL PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI LOPES ZEDES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 19/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/10/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RT 0048300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ VOSSA SENHORIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SUPRACITADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O NÚMERO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA PARA A QUAL SERÃO CREDITADOS SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0083200-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.481,11, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do

Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ VOSSA SENHORIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SUPRACITADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O NÚMERO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA PARA A QUAL SERÃO CREDITADOS SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0146500-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que o sr. Perito MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO foi nomeado para realização de perícia médica na data de 10/3/2010.
Intimado a se manifestar, o referido perito solicitou o adiantamento dos honorários periciais, no importe mínimo de R$500,00.
Intimada a antecipar os referidos honorários periciais, a reclamada, diligentemente, comprovou o adiantamento às fls.490/492.
Intimado a agendar a respectiva perícia(intimação de fls.497) até a presente data o referido perito não se manifestou acerca de seu interesse efetivo na realização da perícia.
Assim, destituo o perito nomeado para realização da perícia médica.
Ato contínuo, nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fl.476.
Intime-se-a do encargo, por e-mail, para verificar a viabilidade de proceder à perícia devida, devendo ser informada que já há nos autos o depósito de R$500,00, à título de adiantamento que deverá ser revertido para a perita, acaso aceita a nomeação levada a efeito.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 20 dias, contados do término do prazo acima, devendo de pronto agendar a perícia a ser realizada neste Município.
Intimem-se, ainda, as partes via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$178.590,65, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$172.929,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO.: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CÉLIO SANTOS SOUZA em face de COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a reclamada retificar a CTPS.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Oficie-se como determinado.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 100/101), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo adimplido.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.945,51, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.268,93, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELDA MENDES CANGUSSU PIRES - (LOJA DAS CRIANÇAS)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$ 265,79, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): IVAN PEDRO PARMEGGIANI
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS APARECIDO SANTANA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R$ 12,90, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO BARCELOS SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R$ 20,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO BARCELOS SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R$ 20,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FLÁVIA VIEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RT 0052500-70.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 310/316. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação (s) CTPS e CERTIDÃO NARRATIVA - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendidas, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais em favor da perita, no valor de R$ 500,00. Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 16.005,30, calculadas sobre R$ 800.265,50, valor à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA PAIXÃO MACEDO LIMA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se requisição de pagamento se honorários periciais em favor da perita, no valor de R$ 500,00. Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 25.680,00, calculadas sobre R$ 25.680,00, calculadas sobre R$ 1.284,000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: ACum 0000304-50.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Sindicato autor, às fls. 54, requer a expedição de mandado de busca e apreensão de documentos.
Tendo em vista que é de conhecimento público e notório que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, indefiro o requerimento.
Intime-se o requerente do teor deste despacho, bem como para requer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por Marcelo Oliveira Maciel, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALV ES NEGRI
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRO GONÇALVES NEGRI, Reclamante, em face de FUNDAÇÃO AROEIRA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante, no importe de R$ 81.46, calculadas sobre R$ 4.073,52, valor dado à causa, isento, na forma da lei.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-18.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendidas, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe se R$ 1.020,00 calculadas sobre R$ 51.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RTSum 0067100-54.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Suspendam-se a praça e o leilão do bem penhorado às fls. 64. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 73, para que surta seus jurídicos efeitos. Não houve incidência de contribuição previdenciária, conforme teor da ata homologatória de acordo. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 64,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inócua a juntada do documento de fls. 97, tendo em vista que o documento juntado é cópia de despacho que nomeia o Reclamante como inventariante, não havendo a juntada do próprio termo, e que referido documento fora trazido aos autos após ter sido proferida sentença que determinou a nulidade da ação. Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Em razão da especificidade da responsabilidade civil da empregadora, que ora é buscada, determino a realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração da lesão alegada pelo requerente, sua extensão, nexo de causalidade e técnico e da culpa da empregadora. O Perito do Juízo deverá apurar se o requerente padece de alguma doença ou lesão que possa ser relacionada ao acidente de trabalho descrito às fls. 02/05, como causa ou concausa, bem como deverá informar sobre a existência de doença crônica degenerativa, não relacionada ao trabalho, que possa ser atribuída como causa das lesões descritas nos autos, ou ainda qualquer causa excludente do nexo causal ou técnico que for constatada , observando as diretrizes a seguir:
1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);
2) analisar, caso seja possível, os riscos químicos a que estava submetido e os demais fatores envolvidos na etiologia eventualmente existente; 3) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 4) definir o grau de incapacidade do Autor; 5) fica autorizado o Perito Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações,
solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de
repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; 6) oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da empregadora, caso existente. Fica nomeada para os trabalhos periciais a DRA. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que deverá apresentar o laudo em 40 dias, a partir da intimação para início dos
trabalhos. As partes poderão indicar assistentes-técnicos, cujo ônus serão de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Autor, independentemente de nova intimação. Após a apresentação do laudo, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-38.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência
do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-23.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ZULZLE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência
do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILANIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUZANE MARI PIANA (FAZENDA SERRANA)
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a manifestação do Excepto às fls. 32/37, intimem-se as partes para audiência de instrução da exceção de incompetência a realizar-se no dia 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas, ficando Excepto e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais, que tenham interesse em produzir. Ficam as partes advertidas, que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista, observando-se o teor do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de revelia e confissão.'

Notificação Nº: 2127/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-60.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUZANE MARI PIANA (FAZENDA SERRANA)
ADVOGADO....: LISIANE LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da manifestação da Excepta, às fls. 25/30, intimem-se as partes para audiência de instrução da exceção de incompetência a realizar-se no dia 13 de outubro de 2010, às 14:20 horas, ficando Excepta e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais, que desejarem produzir.
Ficam as partes advertidas, que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista, observando-se o teor do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de revelia e confissão.'

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREDERICO LAPENDA DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M2 AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência
do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-67.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO ALVORDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTAlç 0000379-52.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 14/10/2010, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-37.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 14/10/2010, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RTAlç 0000383-89.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 14/10/2010, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTAlç 0000384-74.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '...Tendo em vista o teor da certidão retro, adia-se a audiência para o dia 14/10/2010, às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 252/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-35.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes/advogados: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
I- Fundamentos
1. Do conhecimento.
Os embargos de declaração foram opostos no prazo legal e alegam matéria que os autoriza, razão pela qual deles conheço.
2. Do mérito.
A embargante alega omissão quanto ao termo final da condenação.
Com razão. Colmato a lacuna nos seguintes termos:
"Nos termos do art. 293 do CPC, fixa-se como termo final da condenação a data do ajuizamento da pretensão".
II- Dispositivo.
Ante ao exposto, conheço e provejo os embargos de declaração apresentados por Rio Claro Agroindustrial S.A, nos autos nº 00000019-35.2010.5.18.0129.
Quirinópolis, 27 de setembro de 2010.

Notificação Nº: 253/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-85.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às Parte/advogados: Tomar ciência do despacho trascrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 255/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-70.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLME MARQUES GARCIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes/advogados: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-17.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO LOBO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/advogado: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-54.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DIAS MOREIRA HUESCA
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TAVARES E COUTINHO (VESTE MANIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimado do despacho abaixo transcrito: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-39.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS DE FARIAS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): POSTO TARUMÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer V.Sa. através da petição de fls. 66, a desistência da ação.
Fique ciente de que o feito foi retirado de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 21, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMNETO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Deferida a justiça gratuita, conforme a declaração de insuficiência financeira colacionada às fls. 19.
Nada mais.

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-09.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A USINA SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante e advogado:
Tomar ciência de que a audiência relativa a este processo será INICAL e NÃO UNA conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 267/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-91.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/advogado: Tomar ciência do depacho transcrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 270/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JR FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimado do despacho abaixo: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.
Notificação Nº: 271/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JR FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimado do despacho abaixo: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 272/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JR FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimado do despacho abaixo: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JR FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimado do despacho abaixo: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 290/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-16.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): HAMILTON LOPES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-98.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-45.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 257/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-30.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao adv/rte:
Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será INICIAL e NÃO UNA conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-82.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO PASCOAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante/advogado: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes/advogados: Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 293/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 289/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

Notificação Nº: 294/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às partes que a audiência relativa a este processo será inicial e não una conforme informado anteriormente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RT 0021600-45.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15
dias.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RT 0097800-20.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do indeferimento do seu requerimento.O texto da decisão está disponivél no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTN 0067200-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVANTE: Fica intimado o agravante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando a baixa do AIRR, consoante certidão de fls. 736, ordeno a entrega dos autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se. Restando confirmada a decisão do Egrégio Regional, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente dos valores depositados nos autos ao executado, intimando-o para recebê-lo
em 05 dias, em seguida, arquivem-se os autos. Rio Verde, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11342/2010
Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da executada, sob pena de suspensão do feito até final julgamento do AIRR, o que desde já determino.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: RT 0132900-65.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: ACCS 0054500-03.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOEL ARAUJO BRANQUINHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos
termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias,
hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob
pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-89.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará para liberação de FGTS, pois não houve reconhecimento de dispensa sem justa causa nos presentes autos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Rio Verde, 28 de setembro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimpara se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.
No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR. Rio Verde, 28 de setembro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11335/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.
No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR. Rio Verde, 28 de setembro de 2010, terça-feira.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTSum 0255300-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MATERIAL
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$854,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir:´´Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.´´

Notificação Nº: 11362/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$820,36, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$820,36, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a Autora, para no prazo de 48 horas, receber sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILZA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): GIRASSOL CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$59,93, sem prejuízo de futuras atualizações a
partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição
previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS REGIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$318,60, sem prejuízo de futuras atualizações
a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição
previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante autilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos
autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$817,19, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.177,59, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11353/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.192,83, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK (CCCOOP) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO THIAGO SIUVES ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.192,83, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico,

hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIVALDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 449, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.468,47, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RTSum 0001342-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): CEILE ESTÉTICA CABELO E PELE
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$41,56, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber chave de conectividade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca dos recibos de fls. 50/51, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MALAQUIAS DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.184,44, sem prejuízo de futuras
atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 41/42, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A executada deverá recolher as custas e a
contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909),
contendo a identificação deste processo, conforme Instrução
Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a
indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte
individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o
empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até
15.10.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o
descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais
sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e
32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º
3.048/99. 3- Intimem-se as partes. Rio Verde, 28 de setembro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para, caso queiram, contra-arrazoarem os recursos, no prazo comum de 08 (oito) dias

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para, caso queiram, contra-arrazoarem os recursos, no prazo comum de 08 (oito) dias

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RTSum 0001623-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$402,29, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado

mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO LUIS KRUGER
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$64,37, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ANDRADE
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ADELSON NASSER SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$155,97, sem prejuízo de futuras atualizações
a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição
previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11361/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$83,05, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTSum 0001801-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JUNIO CESAR DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$26,88, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11386/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LIMA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JUNIO CESAR DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$26,88, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTSum 0001880-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.10.2010 às 15h.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RTSum 0001882-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERNANDES LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$420,25, sem prejuízo de futuras atualizações
a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por
LAECIO SILVA , reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada,
resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$369,88, já incluídas as custas no importe de R$10,64, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 28 de setembro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: ConPag 0002205-18.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RILDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: Fica intimado para tomar ciência da audiência INICIAL, que ocorrerá no dia 03/11/2010 às 08:30 horas, com as cominações legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6394/2010
PROCESSO: RTOrd 0001778-21.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: LAURO PADILHA NETO
RECLAMADO(A): TRANSOESTE TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ:
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TRANSOESTE TERRAPLENAGEM
LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos
vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.174.498,23
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RT 0101300-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão de crédito nº 114/2010, acostada à contracapa, no praozo de 05 dias.

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº
049/2004, deixo de executar as custas processuais e as custas
de liquidação. Quanto ao bem descrito às fls. 128, considerando que
sua penhora já foi desconstituída por este juízo, determino que a depositária entregue o bem diretamente à executada e caso entenda necessário, apresente o recibo de entrega nos autos, no prazo de cinco dias. Deverá ser efetuado o desbloqueio das contas bancárias dos executados junto ao sistema Bacenjud, caso existente. Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 064/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor referente aos honorários periciais e custas processuais, já incluída a multa de 10%. Dê-se ciência à Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento das custas processuais (R$ 52,97) e libere-se o saldo em favor da perita, Dra. Nelcimar da Silva Sousa. Após, aguarde-se o vencimento do prazo estabelecido em sentença para que a Reclamada cumpra a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: RTOrd 0115100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA VAZ

ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15459/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Embora não tenha este juízo recebido a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, ao conflitar as parcelas apuradas na planilha de cálculos com o que foi deferido na sentença, observo que houve a ocorrência de um erro material por parte da Contadoria ao deixar de calcular o valor referente à multa de 40% do FGTS. Neste sentido, inclusive, é o posicionamento de nosso Regional, que entende que a omissão na planilha de cálculos de parcelas reconhecidas na sentença trata-se de um erro material, que não é atingido pela coisa julgada, nos termos do art. 833 da CLT e art. 463, I, do CPC. Vejamos o seguinte aresto: EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE PARCELA DEFERIDA. ERRO DE CÁLCULO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. Mesmo em se tratando de sentença líquida, o erro de cálculo consistente na omissão de parcela deferida não faz coisa
julgada e pode ser sanado a qualquer tempo, mediante simples requerimento ou até mesmo de ofício, especialmente porque compete ao
magistrado a fiel liquidação das parcelas constantes do título executivo judicial. Aplicação analógica das regras constantes dos
artigos 463, I, do CPC e 833 da CLT. Agravo de petição que se dá provimento. TRT - AP – 0029700-68.2009.5.18.0102. REL DESEMBARGADOR
ELVECIO MOURA DOS SANTOS. DJ 09/04/2010. Assim, tenho por incorretos os cálculos que deixaram de incluir a multa de 40% do FGTS e determino a
remessa dos autos à Contadoria para que seja apurada tal parcela. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não obstante às determinações supra, arquivem-se os autos do AI. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
TOTAL REMANESCENTE: R$ 2.866,94
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O Reclamante requereu a declaração de nulidade do laudo de fls. 275/286 alegando que não foi permitida a sua entrada na sede da empresa Perdigão, o que foi confirmado pelo perito.
Por este motivo, este Juízo determinou à Reclamada que custeasse novamente a vinda do perito da cidade de Goiânia para Rio Verde (fls. 306), para que, caso entendesse necessário, fosse apresentado complemento ao laudo.
O perito retornou a Rio Verde, conforme consta da sua manifestação às fls. 330/331. Todavia, a diligência não se realizou em virtude do não comparecimento do Reclamante ao local combinado.
Na mesma oportunidade, o perito juntou cópia do e-mail enviado a esta Vara do Trabalho e ao advogado do Reclamante, em que consta a data da perícia e o horário.
As partes foram intimadas para se manifestarem sobre a alegação do perito e o Reclamante informou que seu procurador não recebeu a mensagem enviada ao e-mail, postulando ao final pela designação de nova data para realização da diligência.
O e-mail geraldob@brturbo.com.br pertence ao procurador do Reclamante, pois não houve impugnação quanto a este endereço eletrônico.
O perito juntou a confirmação do envio da mensagem (fls. 332) ao endereço eletrônico supracitado.
Ante o exposto, considero válida a comunicação feita pelo perito ao procurador do Reclamante, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova diligência.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, referente ao imposto de renda, que deverá ser proporcional ao valor pago no acordo.
Em seguida, intime-se o executado para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT2157/2009.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral
Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, referente ao imposto de renda, que deverá ser proporcional ao pago no acordo.
Em seguida, intime-se o executado para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT2157/2009.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAILSON DANTAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito judicial, acostado à contraca dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDER DIAS MOTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: RTSum 0250600-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 0002257-26.2010.5.18.0000, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15466/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A ordem enviada ao Banco Central restou negativa. Foi juntada às fls. 85 cópia dos cálculos da RT 445/2010, referente à contribuição previdenciária, para prosseguimento da execução no presente feito. O presente processo foi ajuizado via atermação e a execução refere-se ao acordo descumprido, com apuração a partir da 4ª parcela, conforme alegado pelo Autor às fls. 45. Após a realização dos cálculos (fls. 48), a Executada efetuou em 28/06/2010 o depósito da quarta parcela do acordo (fls. 64), vencida em 27/04/2010, valor já levantado pelo Autor (fls. 69). Em decorrência, os cálculos foram retificados (fls. 71), com a intimação da Executada para o pagamento em 15 dias. A Executada, em 27/08/2010, novamente efetuou depósito de mais uma parcela do acordo, vencida em 27/05/2010, correspondente à quinta, já recebida pelo Autor.
Verifica-se que a Executada não formalizou com o Exequente novo termo de acordo, mas vem efetuando os pagamentos de parcelas atrasadas, remanescendo três sem quitação. A atitude da Executada não a exime da multa prevista no acordo, pois os depósitos estão em atraso em relação às datas convencionadas. Todavia, determino a suspensão dos atos executórios, devendo a Secretaria aguardar a realização do depósito
correspondente à sexta parcela, que deverá ser efetuado no prazo de 05 dias pela Executada. Na hipótese de pagamento das três parcelas do acordo restantes, os cálculos deverão ser refeitos ao final, permanecendo a contribuição previdenciária destes autos e da RT 445/2010 (fls. 85), custas e a multa sobre o acordo. Na hipótese de não realização do depósito relativo à sexta parcela, os cálculos também deverão ser retificados para a exclusão das parcelas depositadas. Intime-se a Executada sobre este despacho.``

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTOrd 0284400-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RTOrd 0284400-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de a secretaria fazê-lo, comunicando, posteriormente,tal desobediência à DRT.

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 15463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica notificado para receber a chave de conectividade fornecida pela empresa ré, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar as guias de seguro-desemprego apresentada pela reclamada, bem como tomar ciência cálculos por ela apresentados.

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RONIE MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 064/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 07/10/2010 às 13h05.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 15398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 07/10/2010 às 13h05.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.180,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial,acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15428/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15456/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS. Receber alvará na secretaria da vara.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIFRAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS. Receber alvará na secretaria da vara.

Notificação Nº: 15427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca da manifestação do perito de fls.277/279, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência instrução para o dia 24/11/2010 às 15:40 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em até 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VICTOR DA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): DANISTUR LOC. DE VEÍC. MÁQ. E EQUIP. LTDA.
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição apresentada aos autos, constante das fls. 210/226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15399/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Ante o pagamento integral dos débitos exequendos declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.``

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Intimada da decisão proferida em face dos Embargos Declaratórios, a reclamada apresentou novos embargos, postulando pela retificação do nome da Embargante na decisão de fls. 263/264.
Com razão a Reclamada.
Sanando o erro material, por meio deste despacho, este Juízo esclarece que os Embargos Declaratórios de fls. 260/262 foram apresentados por SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Erroneamente constou da decisão o nome de MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO como sendo a Embargante.
Como providência saneadora determino à Secretaria que retire dos autos as fls. 269, pois está em branco, devendo os autos serem renumerados.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Intimada da decisão proferida em face dos Embargos Declaratórios, a reclamada apresentou novos embargos, postulando pela retificação do nome da Embargante na decisão de fls. 263/264.
Com razão a Reclamada.
Sanando o erro material, por meio deste despacho, este Juízo esclarece que os Embargos Declaratórios de fls. 260/262 foram apresentados por SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Erroneamente constou da decisão o nome de MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO como sendo a Embargante.
Como providência saneadora determino à Secretaria que retire dos autos as fls. 269, pois está em branco, devendo os autos serem renumerados.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Intimada da decisão proferida em face dos Embargos Declaratórios, a reclamada apresentou novos embargos, postulando pela retificação do nome da Embargante na decisão de fls. 263/264.
Com razão a Reclamada.
Sanando o erro material, por meio deste despacho, este Juízo esclarece que os Embargos Declaratórios de fls. 260/262 foram apresentados por SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Erroneamente constou da decisão o nome de MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO como sendo a Embargante.
Como providência saneadora determino à Secretaria que retire dos autos as fls. 269, pois está em branco, devendo os autos serem renumerados.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15436/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): B. B. ARAUJO LTDA. (WALLET MOTEL LTDA.)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Às fls. 113 foi designada audiência de instrução.
Tendo em vista a conclusão do laudo pericial, intimemse as partes para que informem se pretendem produzir produzir prova oral, devendo, em caso positivo, delimitar o objeto, no prazo de 05 dias.
Sendo requerida a oitiva de testemunhas, mantenha-se a audiência de instrução já designada.
Não havendo interesse na produção da referida prova, retire-se o feito da pauta e façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.``

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANDRA CAMPOS GERVASIO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Diante do que foi informado pela autora, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação no dia 14/10/2010 às 13h35.

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS. Receber alvará na secretaria da vara.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTOrd 0002181-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando a certidão retro, determino a reabertura do prazo processual, para conceder vistas dos documentos ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, a fluir de 01/10/2010, inclusive. Intime-se´´.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTSum 0002240-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/09/2010, para: 05/10/2010 às 09h 00min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTOrd 0002299-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/10/2010, para: 14/10/2010 às 8h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000670-51.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE: JOYCE BATISTA BORGES
EXECUTADA: TATIANE FLORES CABRAL – CPF 942.740.101-04 + 02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
De ordem da Doutora ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada TATIANE FLORES CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de de ser-lhe aplicada multa no importe de 15% com o prosseguimento da execução, o valor de R$ 4.753,96, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada TATIANE FLORES CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de SETEMBRO de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001581-63.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: KAUANA DA SILVA LARA
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-geral Federal)
EXECUTADA: NEBE TELECON LTDA, CNPJ: 04.975.275/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada NEBE TELECON LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R$ 262,20, atualizado até 30/09/2010, relativa à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo.
E para que chegue ao conhecimento da executada NEBE TELECON LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16941/2010
Processo Nº: RT 0000900-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN XAVIER LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo credor e determino que se expeçam cartas precatórias aos endereços de Uberlândia/MG e Itumbiara/GO (indicados na petição de fl. 90) para penhora de créditos atuais e/ou futuros dos valores a serem repassados à executada XINGULEDER COUROS LTDA, em poder da BERTIN S/A e JBS S/A, até o limite do valor da execução que deverá ser atualizada, sendo que em caso de descumprimento incorrerão as intimandas nas penalidades contidas nos artigos 672 e 673, ambos do CPC. Deverão ainda as empresas apresentarem ao juízo cópias dos contratos de arrendamento, locação ou qualquer outra modalidade de contrato ora mantido com a executada, no prazo de 10 dias, ciente que no silêncio ser-lhe-á aplicada multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, em favor do exequente. Por oportuno, advirta-se às empresas intimandas (BERTIN S/A e JBS S/A) que, nos termos do art. 672, do CPC, o repasse de valores diretamente à executada em descumprimento à determinação supra ficará sem efeito perante a presente execução, acarretando a obrigação de depositar novamente os valores, desta feita à disposição do juízo. Em não havendo créditos em favor da executada ou em se tratando de pagamentos a serem efetivados após o prazo supramencionado, deverá a intimanda prestar as informações pertinentes, ciente ainda que, caso haja previsão para pagamentos periódicos à executada (mensal, semanal, quinzenal, etc), os respectivos valores deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento, até completa integralização da execução. Sem prejuízo dos comandos acima determinados, providencie ainda a Secretaria a expedição de Ofício à 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia requisitando informações acerca do processo 2777595-84.2006.8.13.0702 e se existe créditos em favor da XINGULEDER COUROS S/A, ora executada.

Notificação Nº: 17023/2010
Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes
embargos e ACOLHIDOS.
Tudo na forma e nos exatos termos da
fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela
executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V,
da CLT.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado deste decisum, oficie-se

ao Juízo deprecado para desconstituição da penhora.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16977/2010
Processo Nº: ACCS 0094400-44.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para tomar ciência de que foi efetivada a baixa na restrição no veículo KEQ-9474, conforme documento de fl. 75.

Notificação Nº: 17006/2010
Processo Nº: ACP 0136800-73.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como requer o Autor, proceda-se nova intimação do Município requerido, através do seu representante legal, a fim de que demonstre, no prazo de 20 dias, o efetivo desligamento dos profissionais credenciados. Vindo aos autos as informações, dê-se nova vista ao MPT para manifestar-se.

Notificação Nº: 17007/2010
Processo Nº: ACP 0136800-73.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como requer o Autor, proceda-se nova intimação do Município requerido, através do seu representante legal, a fim de que demonstre, no prazo de 20 dias, o efetivo desligamento dos profissionais credenciados. Vindo aos autos as informações, dê-se nova vista ao MPT para manifestar-se.

Notificação Nº: 17008/2010
Processo Nº: ACP 0136800-73.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGNALDO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como requer o Autor, proceda-se nova intimação do Município requerido, através do seu representante legal, a fim de que demonstre, no prazo de 20 dias, o efetivo desligamento dos profissionais credenciados. Vindo aos autos as informações, dê-se nova vista ao MPT para manifestar-se.

Notificação Nº: 16961/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16943/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pelo credor e determino que se expeçam cartas precatórias aos endereços de Uberlândia/MG e Itumbiara/GO (indicados na petição de fl. 497) para penhora de créditos atuais e/ou futuros dos valores a serem repassados à executada XINGULEDER COUROS LTDA, em poder da BERTIN S/A e JBS S/A, até o limite do valor da execução que deverá ser atualizada, sendo que em caso de descumprimento incorrerão as intimandas nas penalidades contidas nos artigos 672 e 673, ambos do CPC. Deverão ainda as empresas apresentarem ao juízo cópias dos contratos de arrendamento, locação ou qualquer outra modalidade de contrato ora mantido com a executada, no prazo de 10 dias, ciente que no silêncio ser-lhe-á aplicada multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, em favor do exequente. Por oportuno, advirta-se às empresas intimandas (BERTIN S/A e JBS S/A) que, nos termos do art. 672, do CPC, o repasse de valores diretamente à executada em descumprimento à determinação supra ficará sem efeito perante a presente execução, acarretando a obrigação de depositar novamente os valores, desta feita à disposição do juízo. Em não havendo créditos em favor da executada ou em se tratando de pagamentos a serem efetivados após o prazo supramencionado, deverá a intimanda prestar as informações pertinentes, ciente ainda que, caso haja previsão para pagamentos periódicos à executada (mensal, semanal, quinzenal, etc), os respectivos valores deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento, até completa integralização da execução. Sem prejuízo dos comandos acima determinados, providencie ainda a Secretaria a expedição de Ofício à 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia requisitando informações acerca do processo 2777595-84.2006.8.13.0702 e se existe créditos em favor da XINGULEDER COUROS S/A, ora executada.

Notificação Nº: 16939/2010
Processo Nº: RTOrd 0054900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se do processo a notificação anexada à fl. 1060 por não ter relação com o presente feito. Após a juntada dos comprovantes de recolhimento e transferência dos honorários periciais, arquivem-se.

Notificação Nº: 17000/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17021/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16940/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.091,52, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 566,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acreça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17004/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE PESSOA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.091,52, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$

566,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16999/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC, diferentemente do que restou consignado na ata de fls. 651/652. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, observando-se a ata de fl. 651/652. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 16960/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16959/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16958/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17011/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, providencie a Secretaria a retirada destes autos do documento (guia GPS de fl. 137) por não guardar referência com o presente processo. Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:53 horas, devendo as partes estarem presentes. A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16978/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes quanto a indicação do perito, como determinado pela ata de audiência:'CERTIDÃO – INDICAÇÃO DE PERITO - Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br, já nomeado pela ata de audiência.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes quanto a indicação do perito, como determinado pela ata de audiência:'CERTIDÃO – INDICAÇÃO DE PERITO - Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br, já nomeado pela ata de audiência.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes quanto a indicação do perito, como determinado pela ata de audiência:'CERTIDÃO – INDICAÇÃO DE PERITO - Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br, já nomeado pela ata de audiência.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes quanto a indicação do perito, como determinado pela ata de audiência:'CERTIDÃO – INDICAÇÃO DE PERITO - Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br, já nomeado pela ata de audiência.

Notificação Nº: 16947/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.390,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.667,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito

líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16949/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.390,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.667,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 17001/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.390,23, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.667,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 10 dias, juntar aos autos os comprovantes dos encargos fiscais. Decorrido o prazo e não tendo sido apresentados, prossiga-se a execução do valor remanescente.

Notificação Nº: 16945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: As partes foram intimadas da sentença líquida, através do DJE (fl. 214), publicada em 17/09/2010. Inconformado, o reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário em 19/09/2010. Contudo, o valor relativo ao depósito recursal e custas processuais não foram recolhidos. Com efeito. Como se depreende dos autos, o reclamado interpôs o recurso ordinário, sem a efetivação dos recolhimentos devidos a título de depósito recursal e custas processuais. Destarte, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado. Intimem-se as partes, e em seguida, cumpra-se a sentença.

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito para, em 10 dias, informar acerca da realização da perícia e conclusão do laudo, ficando ciente de que o seu silêncio importará em aplicação de multa de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 16991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Suspenda-se a realização da praça/leilão designados. Dê-se ciência ao leiloeiro. Mantenha-se a restrição do veículo até comprovação do recolhimento dos encargos devidos. Deverá o executado comprovar o recolhimento dos encargos devidos e já apurados, no prazo de 10 dias. Decorrido, prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 16946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Submeta-se o presente feito ao Núcleo de Conciliação Itinerante, criado através da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 102/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 16 de setembro de 2010, que atuará nesta Vara do Trabalho sob a coordenação desta Juíza.

Notificação Nº: 17003/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Em análise a petição de impugnação ao laudo pericial, verifica-se que a reclamada requer que seja o Sr. Perito concitado a se manifestar acerca dos pontos levantados na mesma, contudo, não apresentou qualquer quesito complementar ou formulou pedido de esclarecimento acerca do laudo, limitando-se apenas a contradizer, segundo o seu entendimento, as ponderações do perito. Assim, indefere-se o requerimento em apreço, reputando pronta e acabada a perícia, uma vez que o trabalho desenvolvido pelo expert atingiu o fim almejado. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 14/10/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se, as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico e a testemunha indicada na ata de audiência de fl. 54, indicada pelo reclamante.

Notificação Nº: 17002/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida negativa, conforme certidão de fl.211.

Notificação Nº: 16955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16954/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.539,65, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631

PROCESSO: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: DANIEL ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$*, atualizado até *, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, sem manifestação, e juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.539,65, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631
PROCESSO: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: DANIEL ALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$*, atualizado até *, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando

a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, sem manifestação, e juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carimbar as guias TRCT, CD/SD por ele emitidas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á multa diária de
R$ 50,00, até o valor de R$ 1.000,00.
Itimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17027/2010
Processo Nº: RTSum 0001234-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINALDO MACEDO ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a guia GPS anexada aos autos à fl. 26 não contém autenticação comprovando o devido recolhimento, motivo pelo qual determino a intimação do reclamado para, em 05 dias, apresentar o original, ou cópia que conste a autenticação bancária.

Notificação Nº: 16953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16951/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16969/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884-588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812-1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 44/45, devendo o laudo ser entregue em 30 dias. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos exatos termos da
fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para,
no mérito, ACOLHÊ-LOS para declarar nula a concessão do aviso
prévio, deferindo o pagamento do mesmo, bem como 1/12 de 13º
salário, 1/12 de férias + 13.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA,
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação do Reclamante, desconstitui-se o perito Nassim Taleb, ficando o mesmo dispensado do encargo que lhe foi conferido. Intimem-se as partes e o perito Nassim Taleb. Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br Intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, observando-se a ata de fls. 51/52, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.

Notificação Nº: 16948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16995/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CALCARIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Reputo equivocado o petitório juntado pela reclamada às fls. 250/251, uma vez que a decisão nele mencionada foi direcionada a ato praticado pelo reclamante e não pela mesma. Assim, não há nada a ser apreciado. Intime-se e aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 17010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17015/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 17016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após, aguarde o julgamento sine die.

Notificação Nº: 16988/2010
Processo Nº: RTOrd 0002065-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para declarar prescritos os créditos referentes aos contratos que compreendem o período anterior a
21 de dezembro de 2007, julgado o processo extinto com resolução de mérito quanto às pretensões abrangidas por tal lapso prescricional. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 17037/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADV.: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. custas no importe de R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), de cujo recolhimento fica sento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALAERT TORRES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento da reclamada, pelo qual requer a adiamento da audiência designada para o dia 30/09/2010 às 08:30, uma vez que o quinquídio deve ser observado pela notificação inicial (fls. 28/29 e 31)e não por aquela que antecipou a audiência e, ainda, observa-se através da procuração juntada com a peça ora apreciada, que a reclamada possuiu mais de um procurador, o que não justifica a alteração da data da audiência sob o argumento de que o procurador a mesma subscreve representará a reclamada em audiência a ser realizada na Vara do Trabalho de Rio Verde. Intime-se e aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 17031/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALAERT TORRES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Indefere-se o requerimento da reclamada, pelo qual requer a adiamento da audiência designada para o dia 30/09/2010 às 08:30, uma vez que o quinquídio deve ser observado pela notificação inicial (fls. 28/29 e 31)e não por aquela que antecipou a audiência e, ainda, observa-se através da procuração juntada com a peça ora apreciada, que a reclamada possuiu mais de um procurador, o que não justifica a alteração da data da audiência sob o argumento de que o procurador a mesma subscreve representará a reclamada em audiência a ser realizada na Vara do Trabalho de Rio Verde. Intime-se e aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 17025/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DE MORAES BRITO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) REPRESENTADA P/ DIOGO JAYME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) Reclamados(a) no que tange ao atual endereço dos Reclamados, VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIODE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO, sob pena de indeferimento da inicial com relação a estes, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 17026/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DE MORAES BRITO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) REPRESENTADA P/ DIOGO JAYME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) Reclamados(a) no que tange ao atual endereço dos Reclamados, VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIODE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO, sob pena de indeferimento da inicial com relação a estes, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 17018/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Designo audiência INICIAL, para o dia 13/10/2010, às 16:27 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17019/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Designo audiência INICIAL, para o dia 13/10/2010, às 16:27 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17033/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Designo audiência INICIAL, para o dia 13/10/2010, às 16:37 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17034/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Designo audiência INICIAL, para o dia 13/10/2010, às 16:37 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17022/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORTEZ OTAVIANO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 09h35min horas, mantidas as cominações anteriores. Retiro da pauta do dia 07/10/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RTOrd 0002619-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO ALVES TORRES
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 09h55min horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se da pauta do dia 07/10/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 16968/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE REZENDE BASTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16971/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE REZENDE BASTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010, foi alterada para o dia 13/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTOrd 0002621-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 09h30min horas, mantidas as cominações anteriores. Retiro da pauta do dia 07/10/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 16974/2010
Processo Nº: RTOrd 0002623-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 10h45min horas, mantidas as cominações anteriores. Retiro da pauta do dia 07/10/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 16975/2010
Processo Nº: RTOrd 0002623-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência para o dia 13/10/2010, às 10h45min horas, mantidas as cominações anteriores. Retiro da pauta do dia 07/10/2010. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6494/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): RODRIGO LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA,
CPF:760.734.911-15 O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, CPF:760.734.911-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução,
sob pena de penhora, do valor de R$52.873,72, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, CPF:760.734.911-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E u, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois
mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6496/
PROCESSO Nº RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): RODRIGO LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): WEBER ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, CPF:
830.994.681-34 O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEBER ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, CPF: 830.994.681-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52.873,72, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEBER ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, CPF:830.994.681-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RT 0038700-68.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: ALDERICO ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fl. 644 ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por um ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0024400-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE AROULDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): W. DA COSTA S. SOUZA LTDA. (PANIFICADORA ITALIANA)
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 72 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor do cálculo de fls. 70, sob pena de execução. Garantindo o Juízo, inexistindo embargos, providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos das custas, previdência e parcelas fiscais (se houverem), como de praxe, valendo-se para tanto do crédito de fls. 116. Com a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do reclamante intimado para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Inicialmente, diante da desistência por parte do reclamante do pedido referente ao adicional de insalubridade(petição fl.73), resolvo homologar o requerimento, extinguindo o processo, neste particular, sem resolução do mérito (CPC, art.267, VIII). Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 (2ª f.), às 15h40min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 121 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 (2ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para
que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 113 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010 (5ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para
que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: ACum 0120900-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em virtude do teor do ofício de fl.89, no qual a Caixa Econômica Federal informa a impossibilidade do fornecimento dos dados requeridos, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nos autos meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: ACum 0127100-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JM ARAÚJO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos se o acordo foi cumprido integralmente. Ressalte-se que a inércia será reputada como assentimento, de maneira que, nessa hipótese, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAVOISIER LEITE LIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do reclamante intimado para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O reclamante informa que a reclamada efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo com atraso de 02 dois, requerendo dessa forma a incidência da multa de 100%, estipulada em audiência. A reclamada intimada, quedou-se inerte. Compulsando os autos constata-se a existência de um depósito judicial de R$ 3.600,00, efetuado pela reclamada, porém não existe informações com relação à que título seria o referido depósito. Dessa forma, intimem-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer as razões do depósito, sob pena de considerá-lo referente ao pagamento da multa por adimplência intempestiva da 3ª parcela do acordo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 245 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que a reclamada, Velox Empreendimentos e Participações Ltda., apresentou impugnação aos cálculos às fls. 237/239, sem, contudo, garantir a execução. É cediço que elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Trata-se, portanto, de uma faculdade dada ao Juiz. Cumpre registrar, entretanto, que este Juízo não aplica a artigo supracitado, mas sim o art. 884 da CLT, o qual estabelece que o executado terá 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação, devendo, entretanto, ser garantida a execução ou indicados bens à penhora. Tendo em vista que o executado não garantiu o Juízo, indefiro a impugnação aos cálculos de fls. 237/239. Intimem-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 231, a partir do BACENJUD."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena da mesma ter o seu curso suspenso por um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do reclamante intimado para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO SERAFIM
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE R IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do reclamante intimado para, em 48 horas, devolver os autos (se Perito, entregar também o laudo) do processo que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Caso já tenha devolvido os autos, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: O ESPOLIO DE OTAVIANO BENEDITO PEREIRA (REPRESENTADO POR SUA EX - ESPOSA LUZIA TOMAZ PEREIRA)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBURANA (PROPRIETÁRIO SR. MARIO CORDOVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Haja vista a apresentação de declaração com firma reconhecida em cartório de todos os herdeiros renunciantes, conforme determinado no despacho de fl.43, HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 41/42, no importe de R$5.000,00, em 10(dez) parcelas mensais de R$500,00, sendo a primeira com vencimento em 06 de setembro DE 2010, e as seguintes, vencíveis no dia 6 (seis) dos meses subsequentes, a serem depositadas na conta corrente do patrono do Reclamante, Valdir Paula da Fonseca, c/c 5.453-4, Agência 2376-0, Banco do Brasil. Custas de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), pelo autor, das quais fica isento, nos termos da lei. Fixo a multa em 50%, no caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como não há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda(caso haja) deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial constante do acordo. O reclamado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial do acordo e do FGTS do pacto laboral, sob pena de execução, independentemente de intimação. Não recolhidas as contribuições previdenciárias, nem recolhido o débito fundiário, execute-se. Intimem- se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO PAPAGAIO)
ADVOGADO....: GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da petição de fl. 70. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos, constata-se que o autor informa não saber o motivo pelo qual o reclamado fez o depósito de R$ 600,00 em sua conta, eis que, o valor da última parcela do acordo seria de R$ 200,00. O reclamado intimado, informa que a notificação foi endereçada de forma equivocada, eis que deveria ter sido endereçada ao reclamante. Pois bem, ao que se vê, o reclamante também não consegue identificar o motivo pelo qual, nestes autos, o reclamado comprovou o pagamento da ultima parcela de R$ 200,00, com um depósito de R$ 600,00. Dessa forma, intimem-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar com relação ao depósito de R$ 600,00 efetuado na conta do patrono do reclamante, sob pena de considerar o referido depósito referente ao pagamento da última parcela do acordo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 167 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010 (3ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para
que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 208/2010. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.941,42 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.198,35;
INSS (Parte Empregado): R$ 155,73;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 504,32;
Custas Processuais: R$ 66,42;
Custas de Liquidação: R$ 16,60;
Total da dívida: R$ 2.941,42.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 13.343,49 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 9.527,96;
I.R.R.F.: R$ 991,52;
INSS (Parte Empregado): R$ 426,43;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 2.049,78;
Custas Processuais: R$ 278,24;
Custas de Liquidação: R$ 69,56;
Total da dívida: R$ 13.343,49.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, indefiro a petição inicial e, por consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, VI, c/c 39, parágrafo único, todos do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$507,12, calculadas sobre o valor da causa(R$25.355,99), das quais fica isento. Intime-se."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIZETE DE SOUZA BOTELHO em face de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA para o fim de condenar o reclamado, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo
juntamente o TRCT, no código 01, para o reclamante, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado desta decisão, fornecer ao reclamante cópia autenticada e certidão de
trânsito em julgado desta decisão para habilitação ao programa do Seguro-Desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.138,14, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum
debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento o juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em
caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos
especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de
48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da
Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$16,03, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$801,58, conforme planilha anexa. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010. Nada mais. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MATIAS COUTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANA MATIAS COUTO em face de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA para o fim de condenar o reclamado, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT, no código 01, para o reclamante, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado desta decisão, fornecer à reclamante cópia autenticada e certidão de trânsito em julgado desta decisão para habilitação ao programa do Seguro-Desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.144,49, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de
renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores

atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material,
deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui
estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$16,15, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$807,78, conforme planilha anexa. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF
176/2010. Nada mais. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) as partes para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ERICA DE ALMEIDA DIAS em face de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA para o fim de condenar o reclamado, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante as verbas acima deferidas. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo
juntamente o TRCT, no código 01, para o reclamante, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado desta decisão, fornecer à reclamante cópia autenticada e certidão de
trânsito em julgado desta decisão para habilitação ao programa do Seguro-Desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.111,09, já acrescido de juros e
atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo
de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em
caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos
especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de
48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da
Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$15,28, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$764,09, conforme planilha anexa. Não há necessidade de cientificar a
União/INSS, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENICIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamada ÁGUA NA BOCA- BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. a pagar à reclamante LENICIANA MARTINS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas (saldo de salários, horas extras e quatro feriados). A reclamada deverá retificar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o depósito do FGTS dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado em sua conta vinculada. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5
(cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R$10.000,00. Nada mais."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENICIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 39 e verso, abaixo transcrito: "É cediço que, publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, nos termos do art. 463, do CPC. Destarte, corrijo, de ofício, erro material existente na sentença de fls. 27/38, para constar em seu dispositivo o valor da condenação e as custas devidas, in verbis: Onde se lê: 'Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.' Leia-se: 'Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.775,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.' Onde se lê: Custas pela reclamada que importam em R$, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$, conforme planilha anexa. Leia-se: Custas pela reclamada que importam em R$ 54,15, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.707,40, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes do presente despacho e da sentença de fls. 27/38."

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4506/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado,
Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de fls. 716/721v, fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4502/2010
Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LEONARDO CORNELIO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 666, cujo teor é o seguinte: Considerando que o edital de leilão de fls. 4679/2010 (fls. 651/656) tem por ojetivo garantir as execuções nele elencadas, indefiro o pleito constante na peça de fls. 661/664 dos autos.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE

RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Executado,
Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 662/671.

Notificação Nº: 4482/2010
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, no prazo de 20 dias, juntar nos autos cópias dos contracheques dos substituídos processuais, conforme requerido às fls. 17.784.

Notificação Nº: 4491/2010
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CRISA: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos embargos de retenção por benfeitorias, juntados às fls. 2.298/3.328.

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 848/853, devendo manifestar especificamente sobre o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na integração definitiva das diferenças oriundas dos reajustes de 4,43%, assegurado pela Lei nº 8.880/94, a partir de maio/96, sobre os salários de maio/95, e de 15% previsto na CCT de 2003/2004, a partir de maio/93, incidente sobre o salário de maio/2002, conforme consignado às fls. 538 da sentença exequenda. No silêncio da exequente no prazo assinalado, a obrigação de fazer referida será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 4495/2010
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo 10 dias, fornecer nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado. Ressalte-se que o despacho de fls. 688 só será cumprido após o fornecimento do CPF ou CNPJ do seu procurador.

Notificação Nº: 4483/2010
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente foi intimado para apresentar manifestação sobre a conta de liquidação, no entanto opôs embargos de declaração às fls. 402/403 alegando omissão em sentença de liquidação que nem foi rolatada. diante disso, deverá o autor, no prazo de 5 dias, esclarecer o motivo da oposição dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-191-18-00-7 DSAE 1977/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CARVALHO E JALOWITZKI LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: considerando que a presente execução trata de honorários advocatícios, deverá, no prazo de dez dias, informar o número de seu CPF ou CNPJ, para expedição de RPV.

Notificação Nº: 4497/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a impugnação ofertada pela União às fls. 836/845 dos autos.

Notificação Nº: 4499/2010
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 DSAE 301/2010-0 EXF
AUTOR...: NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/PERITO: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RTOrd 00534-2010-201-18-00-0 DSAE 328/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEUSO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a Lei Municipal de Niquelândia nº 1.281 de 18 de maio de 2010 estabelece que o valor de Requisição de Pequeno Valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, cujo valor atual é de R$3.416,54, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RTOrd 00534-2010-201-18-00-0 DSAE 328/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO ALVES DE LIMA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a Lei Municipal de Niquelândia nº 1.281 de 18 de maio de 2010 estabelece que o valor de Requisição de Pequeno Valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, cujo valor atual é de R$3.416,54, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 4481/2010
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 DSAE 341/2010-1 EXF
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: considerando o disposto no artigo 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4493/2010
Processo Nº: RTOrd 01967-2009-001-18-00-3 DSAE 346/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 298 dos autos, cujo teor é o seguinte: considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 297, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTOrd 00528-2010-201-18-00-3 DSAE 361/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EDES SILVA ARAÚJO + 007
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: tomarem ciência do despacho de fls. 373, cujo teor é o seguinte: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intimem-se os exequentes Neuman da Pinha Reis, Eva Maria da Silveira, Solange Nunes de Oliveira e Maria José Fleury de Souza para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade

da expedição de precatório. Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4504/2010
Processo Nº: ExProvAS 00173-2008-101-18-01-2 DSAE 492/2010-0 EXF
REQUERENTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: vistas, pelo prazo de 10 dias, dos cálculos de fls. 101/175.

Notificação Nº: 4498/2010
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ante a plausibilidade dos argumentos constantes na petição de fls. 794/800, defere-se à executada a dilação do prazo para o dia 15/10/10, a fim de que traga aos autos o contracheque do reclamante.

Notificação Nº: 4500/2010
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá, no prazo de cinco dias, juntar nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RT 01957-2006-010-18-00-6 DSAE 564/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes, no prazo de 10 dias, informarem se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório. Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RT 01920-2003-005-18-00-0 DSAE 567/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Considerando a regra prevista no § 10º do art. 100 da Constituição Federal, inserida pela Emenda Constitucional nº 62, deverá a executada informar nos autos sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do mesmo artigo, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento. Procedam-se às anotações na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls. 620.

Notificação Nº: 4503/2010
Processo Nº: RT 01568-2005-006-18-00-0 DSAE 571/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, juntar nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RT 02279-2007-001-18-00-9 DSAE 584/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá a reclamante informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente em efetuar a progressão horizontal por antiguidade da reclamante relativas aos biênios de 2003/2004 e de 2005/2006, com a respectiva anotação na CTPS da obreira e no seu histórico funcional, conforme determinado na sentença de fls. 169/174, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá a reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4492/2010
Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 DSAE 589/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ODAIR SIMÕES CORREIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na recomposição do valor nominal da remuneração integral percebida pelo reclamante no mês anterior à adesão ao PCR, conforme determinada no Acórdão de fls. 281/291, foi
devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4496/2010
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 DSAE 593/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo 05 dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006 e março/2008. Parcelas vencidas e vincendas, procedendo-se à alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 111/115, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RT 01007-2008-004-18-00-1 DSAE 596/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WEULER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais relativas a março/2004, março/2006 e março/2008, com a anotação na CTPS do obreiro e no histórico funcional, conforme determinada às fls. 230 do Acórdão, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.10.01 12:18:34 -03'00'